

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO
FECAP**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CONTABILIDADE

FERNANDO DAMM DE FRANÇA

**CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO: A PERÍCIA
CONTÁBIL CRIMINAL NA OPERAÇÃO LAVA JATO**

São Paulo

2020

FERNANDO DAMM DE FRANÇA

**CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO: A PERÍCIA
CONTÁBIL CRIMINAL NA OPERAÇÃO LAVA JATO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elionor Farah Jreige Weffort

São Paulo

2020

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

Prof. Dr. Edison Simoni da Silva
Reitor

Prof. Dr. Ronaldo Fróes de Carvalho
Pró-reitor de Graduação

Prof. Dr. Alexandre Sanches Garcia
Pró-reitor de Pós-Graduação

FICHA CATALOGRÁFICA

F814c	<p>França, Fernando Damm de</p> <p>Corrupção e lavagem de dinheiro: A perícia contábil criminal na operação lava jato / Fernando Damm de França. - - São Paulo, 2020.</p> <p>214 f.</p> <p>Orientador: Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort</p> <p>Dissertação (mestrado) – Fundação de Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – Centro Universitário Álvares Penteado – Programa de Mestrado em Ciências Contábeis.</p> <p>1. Perícia contábil. 2. Processos (Crime político) - Brasil. 3. Crime contra a administração pública – Brasil. 4. Processos (Lavagem de dinheiro) – Brasil.</p> <p style="text-align: right;">CDD: 657.45</p>
-------	---

FERNANDO DAMM DE FRANÇA

**CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO: A PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL
NA OPERAÇÃO LAVA JATO**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO JULGADORA:

Profa. Dra. Ana Paula Paulino da Costa
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP

Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 16 de março de 2020.

Agradecimentos

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por dirigir meus passos e me proteger em cada momento de minha vida.

Agradeço imensamente à minha família, especialmente minha esposa Soraya e minha filha Sarah, por sempre acreditarem em mim, por me ajudarem a realizar meus sonhos, por me motivarem a seguir em frente e pelo sorriso com o qual me recebem todos os dias.

Agradeço à minha orientadora, Elionor Jreige Weffort, não apenas pela parceria na elaboração desta dissertação, mas por compartilhar comigo um pouco de seu amplo conhecimento. Sua paciência, seu apoio, suas críticas e sugestões foram mais importantes do que ela pode imaginar.

Agradeço aos meus amigos de trabalho, Pedro Feres, Flávio Laporte e Thiago Maciel, pelo apoio, pela compreensão e pela crença em meu potencial.

Agradeço especialmente a todos os professores do Programa de Mestrado do Centro Universitário Álvares Penteado, pela dedicação e pelo amor com que ensinam.

Agradeço, por fim, a todos aqueles que, de alguma maneira, contribuíram para que eu pudesse cumprir mais essa etapa de minha vida.

Resumo

França, F. D. (2020). *Corrupção e lavagem de dinheiro: A perícia contábil criminal na operação lava jato* (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

A corrupção no Brasil é centenária e suas consequências nefastas podem ser observadas em áreas sempre dependentes de recursos, como a saúde pública ou a educação. Geralmente, os fundos públicos que os corruptos extraviam não podem ser utilizados se a sua origem criminosa não for encoberta, o que torna os crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro quase sempre coexistentes. A Operação Lava Jato, que desde 2014 trata de casos de desvio de verbas envolvendo agentes políticos, servidores públicos e empresários, tem demonstrado que, de fato, a corrupção é um dos crimes que antecede a lavagem de capitais. Esta pesquisa explorou os documentos de cento e doze processos judiciais relacionados à Operação Lava Jato mantidos no sistema “eProc” da Justiça Federal com o objetivo de apurar a contribuição que a perícia criminal contábil trouxe ao entendimento de esquemas de lavagem de recursos investigados e à identificação de autoria e materialidade das infrações antecedentes. Os casos que versavam sobre lavagem de dinheiro e tinham laudos periciais contábeis disponíveis no sistema, dezenove ao todo, formaram a amostra de ações penais selecionadas para estudo. As denúncias, os laudos e as sentenças coletadas perfizeram seis mil, trezentas e dezessete páginas que foram submetidas a uma análise de conteúdo. A codificação do teor de cada laudo foi feita em atenção a categorias de análise derivadas dos componentes típicos do crime de lavagem, isto é, autoria, tipo objetivo (crime antecedente, objeto material, condutas de ocultação e dissimulação) e tipo subjetivo. Dos dezenove casos analisados, dezessete apresentaram laudos periciais contábeis que, em conjunto, apontaram elementos associados a todas as categorias de análise e foram fundamentais na compreensão e na tipificação da lavagem de recursos e dos crimes antecedentes investigados pela Polícia Federal, servindo de lastro às acusações e aos julgamentos. Observou-se, ainda, os artefatos mais utilizados pelos peritos para tratamento de temas como, por exemplo, relacionamento financeiro entre acusados e uso de empresas de fachada para perpetração dos crimes.

Palavras-chaves: Perícia criminal contábil. Operação Lava Jato. Corrupção. Lavagem de dinheiro. Crimes antecedentes.

Abstract

França, F. D. (2020). *Corruption and money laundering: The forensic accounting in Car Wash Operation* (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

The corruption in Brazil is century-old and its tragic consequences can be observed in areas that continuously lack resources, such as the public health system or education. Commonly, public funds that corruptors divert away from its true destination are not available for use unless they are disconnected from their criminal origin, what makes corruption and money laundering frequently coexist. The “Operação Lava Jato” —that since 2014 deals with embezzlement schemes of public funds involving politicians, civil servants and businesspersons— has shown that, in fact, corruption is one of the several crimes that predicate money laundering. This research went through one hundred and twelve case files related to the “Operação Lava Jato” kept at the Federal Justice's electronic system (“eProc”) aiming to verify the contribution brought by the forensic accounting to the comprehension of money laundering procedures, as well as to the identification of materiality and authorship of predicate offenses. There were nineteen cases on money laundering that had the forensic accounting reports available in the system and they constituted the samples selected for study. The accusation complaints, the forensic reports and the verdicts made up six thousand, three hundred and seventeen pages submitted to the content analysis. The codification of the content of each report was based on analysis categories derived from the usual money laundering typifying, encompassing authorship, product resulting, concealment procedures and malice. Out of the nineteen cases studied, seventeen had forensic accounting reports that pointed out the components associated to the analysis categories and showed to be fundamental elements to the understanding and typification of money laundering and predicate crimes investigated by the “Operação Lava Jato”, serving as evidence for accusations and trial decisions. It has also been observed the instruments mostly used by forensic accountants when dealing with subjects like financial relationship between offenders or the use of shell companies for money laundering.

Keywords: Forensic accounting. Operation Car Wash. Corruption. Money laundering. Predicate offences.

Lista de Figuras

Figura 1. Índice de percepção da corrupção 2019.....	13
Figura 2. Representação gráfica dos sujeitos do processo penal.....	23
Figura 3. Macroprocesso simplificado da atuação da perícia criminal desde a infração à decisão judicial.....	34
Figura 4. Representação gráfica do artigo 1º da Lei n. 9.613, de 1998.....	41
Figura 5. Resposta do Ministério Público Federal indeferindo acesso aos laudos periciais de natureza contábil elaborados no âmbito da Lava Jato.....	48
Figura 6. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal —Inserção de número do processo e chave de acesso.....	49
Figura 7. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal —Dados do processo e identificação das partes.....	50
Figura 8. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal — Identificação dos documentos dos documentos juntados sem sigilo.	50
Figura 9. Representação gráfica simplificada do esquema de corrupção praticado pelo CNCC na obra da refinaria de Abreu e Lima.....	66
Figura 10. Representação gráfica simplificada do esquema de pagamentos do consórcio Odebrecht ao gerente da Petrobras Celso Araripe.....	75
Figura 11. Representação gráfica simplificada do esquema de pagamentos da Odebrecht a agentes políticos e públicos.....	81

Lista de Tabelas

Tabela 1. Quadro comparativo desta pesquisa com pesquisas mais recentes sobre perícia criminal	19
Tabela 2. Sujeitos do Processo Penal segundo o CPP	22
Tabela 3. Principais diferenças entre a perícia comum e a perícia criminal.....	25
Tabela 4. O crime de lavagem de dinheiro e sua caracterização	44
Tabela 5. Relação de ações penais contendo denúncias pelo crime de lavagem de dinheiro com laudos periciais contábeis disponibilizados	53
Tabela 6. Relação laudos periciais contábeis disponibilizados e respectivas ações penais.....	54
Tabela 7. Elementos de caracterização de autoria e materialidade do crime de lavagem de dinheiro	60
Tabela 8. Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados nas ações penais n° 50262128220144047000, 50833760520144047000, 50833605120144047000, 508335189 20144047000, 50834011820144047000, 50832582920144047000, 50231621420154047000, 50304247820164047000 e 50231353120154047000.....	67
Tabela 9. Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal n° 50472297720144047000	70
Tabela 10. Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal n° 50231353120154047000.....	72
Tabela 11. Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal n° 50365282320154047000.....	76
Tabela 12. Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal n° 50365187620154047000.....	78
Tabela 13. Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado nas ações penais n° 50465129420164047000 e n. 50631301720164047000.....	82
Tabela 14. Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal n° 50213653220174047000.....	85
Tabela 15. Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal n° 50242667020174047000.....	87
Tabela 16. Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal n° 50391636920184047000.....	89
Tabela 17. Sumário da análise de conteúdo dos laudos pericias contábeis	91
Tabela 18. Resultado da análise de conteúdo dos laudos pericias contábeis.....	93
Tabela 19. Análise temática e procedimental dos laudos — Elementos mais frequentes.....	94

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACPF	Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
BACEN	Banco Central do Brasil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNCC	Consórcio Nacional Camargo Corrêa
COMPERJ	Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro
CPB	Código Penal Brasileiro
CPC	Código do Processo Civil
CPP	Código do Processo Penal
CRCC	Certificado de Registro e Classificação Cadastral (Petrobras)
DFP	Demonstrativo de Formação de Preços (Petrobras)
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
EPROC	Processo Eletrônico da Justiça Federal
E-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
FATF	Financial Action Task Force, ou Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em português
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional, ou Financial Action Task Force (FATF), em inglês
IPED	Indexador e Processador de Evidências Digitais
LD	Lavagem de dinheiro
MPF	Ministério Público Federal
NBC PP	Norma Brasileira de Contabilidade – Perito
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
QDAS	Qualitative Data Analysis Software
RNEST	Refinaria do Nordeste Abreu Lima
SETEC/SR/PF/PR	Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná
SIMBA	Sistema de Investigação de Movimentação Bancária
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Sumário

1 Introdução	12
2 Referencial teórico	20
2.1 A perícia no processo penal	20
2.1.1 <i>Materialidade, autoria e perícia criminal</i>	20
2.1.2 <i>Aspectos gerais do processo penal no Brasil e o perito criminal</i>	21
2.1.3 <i>Teoria geral das provas</i>	26
2.1.4 <i>A prova pericial contábil e o corpo de delito</i>	32
2.2 A corrupção no Brasil e a Operação Lava Jato	35
2.2.1 <i>Breve história da corrupção no Brasil</i>	35
2.2.2 <i>A Operação Lava Jato</i>	39
2.3 Lavagem de dinheiro	40
3 Metodologia	46
3.1 Seleção de documentos e coleta de dados	46
3.1.1 <i>Referência</i>	47
3.1.2 <i>Documentos procurados</i>	48
3.1.3 <i>População pesquisada</i>	49
3.1.4 <i>Local de desenvolvimento da pesquisa</i>	49
3.1.5 <i>Procedimentos de coleta</i>	49
3.1.6 <i>Limitações impostas à coleta de elementos</i>	50
3.1.7 <i>Elementos coletados</i>	51
3.2 Procedimentos de análise	52
3.2.1 <i>Seleção das amostras</i>	52
3.2.2 <i>Categorias de análise</i>	58
3.2.3 <i>Categorias de análise complementar</i>	61
4 Discussão dos Resultados	63
4.1 Síntese dos laudos periciais estudados e suas conclusões	63
4.1.1 <i>Laudos periciais contábeis sobre o caso RNEST e Sanko</i>	63
4.1.2 <i>Laudos periciais contábeis no caso José Janene</i>	68
4.1.3 <i>Laudos periciais contábeis sobre o caso do ex-deputado Pedro Correa</i>	71
4.1.4 <i>Laudos periciais contábeis no caso o consórcio da construtora Odebrecht</i>	73
4.1.5 <i>Laudo pericial contábil no caso do empresário Mario Goes</i>	77
4.1.6 <i>Laudo pericial contábil no caso Odebrecht/RNEST/COMPERJ/Lula</i>	79
4.1.7 <i>Laudos periciais contábeis no caso Lula da Silva e o sítio em Atibaia/SP</i>	83

<i>4.1.8 Laudo pericial contábil no caso do empresário Paulo Roberto Gomes Fernandes</i>	<i>86</i>
<i>4.1.9 Laudo pericial contábil no caso do ex-governador paranaense Beto Richa</i>	<i>88</i>
<i>4.1.10 Laudos contábeis prejudicados</i>	<i>89</i>
4.2 A análise de conteúdo baseada em categorias e subcategorias.....	90
4.3 A análise de conteúdo complementar	94
5 Considerações Finais e Oportunidades para Pesquisas Futuras	98
Referências	101

1 Introdução

O brasileiro tem convivido com a rotina de descobertas quase diárias de casos de corrupção envolvendo desvios de recursos, superfaturamento de obras públicas, nepotismo e financiamento ilegal de campanhas políticas. Há décadas e amiúde, os principais meios de comunicação dão conta de sucessivas comissões parlamentares de inquérito e operações policiais deflagradas contra agentes políticos, servidores públicos e empresários implicados em esquemas fraudulentos, a exemplo dos episódios dos “Anões do Orçamento”, da “Máfia dos Sanguessugas”, da “Operação Navalha”, do “Mensalão”, do “Caso Furnas”, da “Máfia dos Transportes” e, mais recentemente, do “Petrolão” (Basílio, 2015).

Os crimes de corrupção se relacionam à prática de atos, por membros da administração pública, que violam o trâmite usual de procedimentos e serviços em busca de vantagens pessoais e são enumerados, dentre outros dispositivos da legislação extraordinária, nos artigos 312 a 337 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, 1940).

De acordo com a Transparência Internacional (2020), somos proeminentes em corrupção. Em uma pesquisa que reúne resultados de 180 países, o Brasil conquistou somente 35 pontos em uma escala de 0 (país altamente corrupto) a 100 (país altamente íntegro), segundo a percepção de empresários e especialistas em relação à corrupção no setor público. Essa pontuação nos garantiu apenas a 106ª posição no ranking da transparência internacional.

38	Sri Lanka	93	34	Suazilândia	113	28	Libéria	137	20	Chade	162
38	Timor Leste	93	34	Zâmbia	113	28	Mauritânia	137	20	Iraque	165
37	Colômbia	96	33	Serra Leoa	119	28	Papua-Nova Guiné	137	19	Burundi	165
37	Etiópia	96	32	Moldávia	120	28	Paraguai	137	19	Congo	165
37	Gâmbia	96	32	Níger	120	28	Rússia	137	19	Turcomenistão	165
37	Tanzânia	96	32	Paquistão	120	28	Uganda	137	18	República Democrática do Congo	168
37	Vietnã	96	31	Bolívia	123	26	Angola	146	18	Guiné-Bissau	168
36	Bósnia e Herzegovina	101	31	Gabão	123	26	Bangladesh	146	18	Haiti	168
36	Kosovo	101	31	Malawi	123	26	Guatemala	146	18	Líbia	168
36	Panamá	101	30	Azerbaijão	126	26	Honduras	146	17	Coreia do Norte	172
36	Peru	101	30	Djibouti	126	26	Irã	146	16	Afeganistão	173
36	Tailândia	101	30	Quirguistão	126	26	Moçambique	146	16	Guiné Equatorial	173
35	Albânia	106	30	Ucrânia	126	26	Nigéria	146	16	Sudão	173
35	Argélia	106	29	Guiné	130	25	Camarões	153	16	Venezuela	173
35	Brasil	106	29	Laos	130	25	República Centro-Africana	153	15	Iêmen	177
35	Costa do Marfim	106	29	Maldivas	130	25	Comores	153	13	Síria	178
35	Egito	106	29	Mali	130	25	Tadjiquistão	153	12	Sudão do Sul	179
35	Macedônia	106	29	México	130	25	Uzbequistão	153	9	Somália	180
35	Mongólia	106	29	Mianmar	130	24	Madagascar	158			
34	El Salvador	113	29	Togo	130	24	Zimbábue	160			
34	Cazaquistão	113	28	República Dominicana	137	23	Eritreia	161			
34	Nepal	113	28	Quênia	137	22	Nicarágua	162			
34	Filipinas	113	28	Líbano	137	20	Camboja	162			

Figura 1. Índice de percepção da corrupção 2019.

Nota. Fonte: Recuperado de “Índice de percepção da corrupção 2018: Brasil apresenta sua pior nota desde 2012 e cai da 96ª para a 105ª posição no ranking da transparência internacional”, de Transparência Internacional (2020). Recuperado de <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/67:indice-de-percepcao-da-corrupcao-2019?stream=1>

A opinião da população em geral não é diferente. A mesma Transparência Internacional indicou que 90% dos entrevistados acreditam que a corrupção brasileira é um grande problema, e 63% avaliam que todos os congressistas ou a maioria deles é corrupta (Caetano, 2019).

Fato é que, apesar da grande repercussão midiática que a corrupção ganhou nas últimas décadas, ela não é um fenômeno recente. O historiador e jurista Faoro (2001, pp. 100, 101 e 203) esclarece que nos dias do Brasil Colônia esse delito já era comum:

Desta confusão de águas não resulta apenas a peita, a corrupção, senão a enxurrada de servidores e pretendentes a servidores, de soldados e dependentes, de reivindicadores de pensões para a velhice.

...

O exercício do comércio prende-se, em termos gerais, a um contrato público, que gera os contratadores, por sua vez desdobrados em subcontratadores, sempre sob o braço cobiçoso da administração pública. Nesse regime, não se concentram em poucas mãos as fortunas, nem se emancipam as atividades mercantis dos regulamentos, sempre minuciosos e casuísticos . . . O funcionário . . . desdenha o comerciante no seu parasitismo e no seu aproveitamento do trabalho alheio para enriquecer.

Nossa longa convivência com a corrupção levou alguns estudiosos, como Albuquerque (2018, p. 561), a enxergá-la como um “fenômeno natural . . . gerado pela própria construção e evolução da sociedade brasileira”. Isto nos fez desenvolver certa tolerância histórica e cultural a ela (Rangel & Tonon, 2017, p. 17), não obstante suas consequências severamente deletérias. Uma delas é a deterioração da capacidade estatal de oferecer diversos serviços. De fato, gestores públicos comprometidos com contratações ilícitas favorecem fornecedores ineficientes, pagam em excesso por serviços supérfluos, contratam servidores sem qualificação. Cada centavo direcionado a este tipo de contrato representa um centavo retirado dos serviços essenciais que o Estado deveria oferecer em todos os setores, incluindo saúde, educação e infraestrutura.

Outra sequela danosa à sociedade é a necessidade de que sejam criadas estruturas criminosas de apoio aos corruptos. Isso acontece porque, em geral, os recursos desviados de sua finalidade pública não podem ser aproveitados se a sua origem ilícita não for encoberta, e isso se processa por meio da lavagem de capitais, uma atividade ilícita que procura dar aparência de regularidade aos haveres obtidos ilegalmente. Atualmente, segundo levantamento feito pela agência Reuters (Reuters, 2017), a corrupção responde por pelo menos um terço dos casos de lavagem de recursos no Brasil. As demais ocorrências de lavagem são associadas a fraudes, roubos, desfalques e ao crime organizado.

A literatura retrata a corrupção e a lavagem de dinheiro como delitos profundamente conexos, que se retroalimentam e ocorrem de forma conjunta na maioria dos casos (Mugarura, 2016; Rose-Ackerman & Palifka, 2016). O vínculo entre as duas infrações é evidenciado logo no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto n. 5.687, 2006),

além de ser, há anos, tema de debates nas convenções do Grupo de Ação Financeira Internacional — GAFI (Corrêa, 2013). Segundo o GAFI, há um entendimento entre profissionais

de que a luta contra a corrupção é inextricavelmente entrelaçada à luta contra a lavagem de dinheiro, de que os bens roubados por um funcionário público corrupto são inúteis, a não ser que sejam colocados, dissimulados e integrados à rede financeira global de uma maneira que não levantem suspeitas¹ (Financial Action Task Force [FATF], 2011, p. 6).

Como consectário dessa relação, alguns estudos admitem que os instrumentos utilizados na luta contra a lavagem de capitais podem identificar situações de corrupção (Fontana & Pereira, 2012), isto é, os artefatos de apoio ao combate do crime consequente, que é a lavagem de recursos, podem servir de auxílio na guerra contra o crime antecedente, no caso, a corrupção.

A demora na compreensão dessa associação provavelmente deu ensejo à proliferação da corrupção no Brasil como a percebemos hoje. Cumpre notar, a este propósito, que a corrupção recebeu a atenção de nossos legisladores ainda em 1940 (Decreto-Lei n. 2.848, 1940, arts. 312 a 337); ao passo que a lavagem de dinheiro, por seu turno, começou a ser abordada em nosso sistema legal apenas a partir de 1991, através do decreto que promulgou no Brasil a Convenção de Viena das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes. Naquele decreto reconheceu-se o problema da conversão de bens procedentes de delitos “com o objetivo de ocultar ou encobrir” a sua “origem ilícita” (Decreto n. 154, 1991, art. 3^a, alínea b, item I). A tipificação do crime de lavagem de dinheiro, propriamente dita, foi formalizada somente em 1998 (Lei 9.613, de 1998).

O cenário de transigência com a corrupção e com a lavagem de dinheiro começou a mudar a partir do ano de 2000, quando o Brasil aderiu à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), promulgada aqui pelo Decreto n. 3.678, de 30 de novembro daquele ano, e também à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ONU, 2003), além de criar a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) em 2003.

Tais iniciativas fomentaram o surgimento de um ambiente favorável à eclosão, anos mais tarde, da Operação Lava Jato, coordenada pelo Ministério Público Federal de Curitiba e reputada como a “maior investigação criminal de delitos do colarinho-branco jamais realizada no Brasil. A Operação Lava Jato é comparável em tamanho, complexidade e (sic) investigação e reações apenas à Operação Mãos Limpas na Itália” (Chemim, 2018, p. 94).

A Operação Lava Jato teve início em 17 de março de 2014 (Chemim, 2018) e surgiu da unificação de outras ações que investigavam operações executadas por doleiros suspeitos da prática de crimes envolvendo recursos públicos. Para Paduan (2016, p. 25), o nome “Lava Jato” decorre da referência ao posto de combustíveis e à rede de lavanderias usadas pelos doleiros para movimentação de dinheiro ilícito. Segundo a versão de Chemim, porém,

o fato de que postos de gasolina costumavam ter esse serviço, somado ao trocadilho com lavagem de dinheiro e que, com o volume de dinheiro que por ali transitava, a lavagem não seria de carros, mas de aviões a jato, levou a delegada da Polícia Federal Erika Mialik Marena a batizar a operação de Lava Jato. (Chemim, 2018, p. 73).

Por tratar de crimes conexos com atividades de teor fundamentalmente pecuniário, o departamento de criminalística da Polícia Federal de Curitiba realizou um volume considerável de vistorias em dispositivos de armazenamento de dados que continham dados de natureza monetária e exames essencialmente contábeis-financeiros. No âmbito da Lava Jato foram feitos, ao todo, 1.621 exames que resultaram em laudos periciais de diversas espécies. As vistorias relacionadas a equipamentos de informática, correios eletrônicos, mídias e sistemas deram origem a 1.252 laudos, no total. Dos relatórios restantes (369), 40% são de natureza contábil (51 laudos) e financeira (95 laudos). À guisa de cotejo, estudos anteriores apontam que a perícia criminal na Ação Penal 470 (ou “Mensalão”) produziu não mais que 10 laudos periciais contábeis (Volejnik, 2017).

É por esta razão que, na opinião da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, “a Operação Lava Jato não teria se desenvolvido e sustentado sem a atuação eficaz da Perícia Federal” (APCF, 2016A, p. 4), e que, mais especificamente, “a Perícia Criminal Contábil-Financeira da Polícia Federal . . . se estabeleceu como serviço fundamental para desvendar crimes financeiros bilionários” (APCF, 2016B, p. 15).

Este posicionamento vem ao encontro de conclusões obtidas por pesquisadores a respeito do papel da perícia contábil em iniciativas de combate ao crime. Neves & Moreira (2011, p. 147) observaram que a corrupção no Brasil tem como consequência “uma grande evasão de divisas causando grandes danos aos cofres públicos. O governo tem rastreado essas divisas para posterior repatriação ao Estado Brasileiro. A Perícia Criminal Contábil tem uma grande contribuição nessas investigações”, e como resultado de sua pesquisa de campo concluíram que (p. 149):

Os respondentes teceram algumas declarações a respeito do tema proposto. A seguir, são apresentadas as principais declarações:

1. Realmente a Perícia Contábil criminal é de extrema importância, principalmente no combate aos crimes de lavagem de dinheiro, onde os criminosos tentam dissimular a origem, a colocação e a introdução de recursos nos mercados financeiros dos países em

que se praticam esta modalidade de delito e, normalmente, sem a Perícia Contábil torna-se quase impossível o rastreamento do patrimônio ilegal conquistado.

Ribeiro, Rodrigues, Prazeres e Araújo (2016, pp. 45 e 69), na mesma trilha, constataram que 98% dos profissionais ligados ao combate à lavagem de dinheiro entendem que a perícia contábil é “um componente relevante no combate à lavagem de capitais e na produção de provas no processo investigatório das organizações criminosas” e que ela permite, “através do rastreamento dos recursos financeiros, a correta identificação da origem do capital ilícito”.

Velho, Geiser e Espíndula (2017, p. 419) outrossim indicam que

. . . não foi somente em função do efetivo combate à corrupção, à sonegação fiscal e a outros crimes contra a administração pública e de alto poder ofensivo à sociedade que a criminalística dessa área ganhou importância. Talvez o fator mais determinante tenha sido o início, no Brasil, do combate efetivo à lavagem de capitais.

A perícia contábil-financeira relacionada à Operação Lava Jato se destaca exatamente por isso, já que o crime preponderante nas denúncias levadas ao conhecimento da justiça pelo Ministério Público Federal de Curitiba é a lavagem de dinheiro praticada por organizações criminosas ligadas ao esquema “petrolão”. Uma indicação disto é que a lavagem de dinheiro está presente em grande parte das acusações oferecidas pelo Ministério Público (Ministério Público Federal [MPF], 2017).

Por esta razão, a prova pericial criminal de natureza contábil se mostra cada vez mais necessária. Na realidade, alheio ao dia a dia de uma gestão financeira típica de qualquer empresa ou organização, principalmente as organizações criminosas, “o julgador se torna dependente do juízo de valor pericial para poder formar seu convencimento sobre a culpa ou inocência do acusado” (Malan, 2016, p. 230).

Quando a perícia contábil é realizada no contexto de um procedimento criminal, ela tem a capacidade de produzir a prova material do crime (Sala, 2018, p. 29), isto é, ela faz uso do arcabouço científico de que dispõe para determinação de materialidade e autoria em crimes de natureza contábil, financeira, patrimonial ou tributária, podendo, ainda, ser utilizada para aferir os impactos gerados pelos crimes cometidos.

É justamente a partir destas constatações que surge o objeto de interesse deste estudo, que pode ser expresso por meio da seguinte questão de pesquisa: **como a perícia contábil criminal no âmbito da Operação Lava Jato contribuiu, como meio de prova, para compreensão de esquemas de lavagem de dinheiro e para identificação de materialidade e autoria dos crimes antecedentes?**

Para responder a esta indagação, os exames foram conduzidos sobre as peças dos autos de procedimentos criminais (denúncias e processos judiciais) criados em decorrência da

Operação Lava Jato, mais especificamente sobre os laudos periciais de natureza contábil elaborados pelos peritos criminais da Polícia Federal.

Neste sentido, o objetivo geral da pesquisa reside na investigação do auxílio que a perícia contábil prestou à Operação Lava Jato (na fase do inquérito policial e na fase do processo judicial) na compreensão de esquemas de lavagem de dinheiro e para a identificação de autoria e materialidade das condutas ilícitas.

Os objetivos específicos, que delimitam precisamente o objetivo geral, são os seguintes:

- Identificar as ações judiciais ou procedimentos criminais que disponibilizam acesso ao laudo contábil elaborado.
- Apontar em que fase processual a prova pericial foi demandada, as áreas temáticas abordadas pelos quesitos formulados pelas partes, a natureza dos elementos examinados pelos peritos criminais e os procedimentos de análise adotados para atendimento dos objetivos propostos.
- Estudar decisões ou sentenças exaradas e indicar a frequência de menções à prova técnica que auxiliaram na condenação ou absolvição dos acusados.

Espera-se oferecer, com este estudo, contribuições de caráter teórico e prático. Em termos teóricos, pretende-se identificar o papel da perícia criminal contábil no combate à corrupção revelada pela Operação Lava Jato e a maneira como os peritos do instituto de criminalística da Polícia Federal ajudaram no processo de compreensão de esquemas de lavagem de dinheiro, tendo em vista, principalmente, a escassez de pesquisas acadêmicas sobre o assunto. Em sentido prático, a pesquisa exigiu que se criassem estruturas completas de categorias e subcategorias de análise de conteúdo que pudessem ser associadas à tipificação do crime de lavagem de recursos e, desta forma, fosse possível reconhecer o tratamento dado por peritos à autoria e à materialidade dos crimes antecedentes em cada caso examinado. Esta metodologia pode subsidiar a análise de conteúdo de laudos elaborados em outras ações penais que tratem de outros criminais diversos, ou em uma amostra ampliada que inclua demais laudos relacionados à Lava Jato.

Este estudo se justifica pelo fato de que a pesquisa científica sobre a prova pericial contábil criminal, notadamente no Brasil, não é tão expressiva, apesar da manifesta importância em um dos mais importantes eventos de nossa história recente. A própria perícia contábil, realizada na justiça criminal ou não, ainda apresenta interesse muito limitado no Brasil e se concentra em periódicos Qualis classificados nos estratos B3 e B4 (Salles et al, 2016, p. 119). De fato, poucos resultados podem ser obtidos com as palavras-chaves relacionadas ao assunto em bases de dados como Ebsco, Capes e Spell.

As publicações mais recentes sobre o tema de pesquisa são descritas no Apêndice A deste estudo, onde se observa uma predominância de pesquisas voltadas às percepções dos usuários ou produtores da prova pericial contábil ou forense. Há uma pesquisa acadêmica direcionada à averiguação da perícia criminal no caso Mensalão e uma outra análise dos impactos das divulgações feitas pela Operação Lava Jato no mercado de ações. Não foram identificados estudos tratando da perícia contábil criminal no contexto da Operação Lava Jato.

Desta forma, comparando-se nossa proposta de pesquisa aos trabalhos identificados, é possível observar que poucos estudos abordaram o laudo da perícia contábil criminal e seu impacto na decisão tomada pelos magistrados do processo judicial onde ela se inseriu, especificamente no que diz respeito à Lava Jato. A saber:

Tabela 1

Quadro comparativo desta pesquisa com pesquisas mais recentes sobre perícia criminal

Autor / data	Objeto	1	2	3	4	5	6	7	8
Neves e Moreira (2011)	Percepção de usuários	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
De Souza (2012)	IFRS	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Oliveira (2012)	Apropriação indébita	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Huber e DiGabriele (2015)	Pesquisa	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Santos (2016)	Habilidades	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Ribeiro et al (2016)	Percepção de usuários	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Volejnik (2017)	Mensalão	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Falavigno e Carnelós (2017)	Literatura	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Araújo, Rodrigues, Montemor e Correia (2018)	Lava Jato e mercado	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Oliveira e Oliveira (2018)	Jurisprudência	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Nota. 1 = questionário sobre percepções; 2 = levantamento bibliográfico/jurisprudencial (como finalidade da pesquisa); 3 = estudo das divulgações de impactos financeiras; 4 = análise de autos; 5 = análise de laudos; 6 = análise de decisões judiciais baseadas no laudo; 7 = análise das ferramentas utilizadas em perícias; 8 = estudo da perícia criminal contábil na compreensão de crimes.

Observa-se, por conseguinte, a carência de pesquisas que reúnam os elementos proposto por este estudo, especificamente no que diz respeito ao exame da contribuição da perícia contábil criminal no contexto da Operação Lava Jato e na identificação dos subsídios que ela forneceu para melhor compreensão do funcionamento de operações, da autoria e materialidade nos crimes de lavagem de dinheiro.

2 Referencial teórico

2.1 A perícia no processo penal

2.1.1 Materialidade, autoria e perícia criminal

Quando uma infração é cometida, o Estado passa a exercer a sua jurisdição e inicia a persecução penal a fim de punir o provável autor do delito. Para tanto, é preciso que sejam colhidos os elementos que indiquem a existência (materialidade) da infração e o responsável pela sua execução (autoria). Em um estado de direito, onde vigora o princípio da presunção de inocência, a abertura de um processo penal contra qualquer pessoa não pode ser arbitrária, mas depende de indícios probatórios mínimos. De acordo com R. B. Lima (2017b, p. 40),

é indispensável a presença de elementos de informação quanto à autoria e quanto à materialidade da infração penal. De fato, para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor.

Como regra, a apuração dos indícios de materialidade e de autoria de uma infração penal incumbe à polícia judiciária, como determina o artigo 4º do Código do Processo Penal: “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 4º). Para alcançar este objetivo, ela faz uso do inquérito policial, um conjunto de investigações destinadas à coleta de elementos informativos a respeito da infração penal e que possibilita a propositura da ação pelo ministério público. Segundo Pacelli (2018, p. 64):

O inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, a Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria (art. 4º, CPP). A denominação de polícia judiciária somente se explica em um universo em que não há a direção da investigação pelo Ministério Público, como é o brasileiro.

Podem haver casos em que o Ministério Público Federal ou o ofendido tenham elementos informativos suficientes para propositura da ação penal, sendo prescindível o inquérito:

Se a finalidade do inquérito policial é a colheita de elementos de informação quanto à infração penal e sua autoria, é forçoso concluir que, desde que o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) disponha desse substrato mínimo necessário para o oferecimento da peça acusatória, o inquérito policial será perfeitamente dispensável. O próprio Código de Processo Penal, em diversos dispositivos, deixa claro o caráter dispensável do inquérito policial. (M. P. Lima, 2018b, p. 42).

Se, contudo, o inquérito policial se mostrar necessário, sua condução é prerrogativa do delegado de polícia, a quem cabe requerer a realização de perícia (Lei 12.830, 2013):

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial . . . , que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia . . .

O destaque que o legislador deu à perícia não é fortuito. A utilização de meios científicos e padronizados para elucidação de materialidade e identificação de autoria é o que confere distinção à perícia criminal:

A Perícia Criminal executa atividades indispensáveis para a investigação de atos ilícitos, com o objetivo da produção da prova técnica. Para tanto, a perícia utiliza métodos científicos e procedimentos padronizados que visam à elucidação dos fatos, sua materialidade através da produção da prova e a identificação da autoria. (Teixeira & Albuquerque, 2014, p. 104).

Com efeito, embora o Código de Processo Penal Brasileiro não estabeleça hierarquia entre as várias espécies de provas, a prova pericial tem acentuada importância na definição de materialidade e autoria de crimes, haja vista seu maior grau de objetividade (Velho, Geiser, & Espíndula, 2017).

2.1.2 Aspectos gerais do processo penal no Brasil e o perito criminal

O processo penal normalmente tem início quando o Ministério Público, baseado nos indícios da ocorrência de um delito, oferece uma denúncia e ela é recebida por um juiz. Os indícios que o Ministério Público utiliza para apresentação da denúncia são, geralmente, obtidos durante a investigação policial conhecida como inquérito, onde são colhidos os elementos informativos sobre um crime. Ao receber a denúncia, o juiz manda que se faça a citação do acusado para que ele se defenda através de um advogado. A partir deste momento, as provas que sustentam as alegações de cada uma das partes passam a ser produzidas, sob a supervisão do magistrado. As provas permitirão que o juiz se acerque dos fatos e julgue a ação.

Como se observa, a relação processual penal é caracterizada pela presença de três sujeitos principais: o Estado-juiz, o autor e o réu (ou acusado), além de outros participantes definidos nos artigos 268 a 281 do Código do Processo Penal (CPP). Segundo Capez (2016), o juiz não é propriamente um sujeito do processo, mas apenas o órgão por cujo intermédio o Estado-Juiz exerce sua função jurisdicional, isto é, a função de “estabelecer, de modo definitivo, para o caso concreto a interpretação jurídica correta” (R, M. Martins, 2018, p. 140).

O título VIII do Código do Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, 1941) trata das funções e prerrogativas dos diversos sujeitos processuais. A saber:

Tabela 2

Sujeitos do Processo Penal segundo o CPP

Sujeito	Descrição	Referência
Juiz	Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.	CPP, Título VIII, Capítulo I, arts. 251 a 256
Ministério Público	Ao Ministério Público cabe: I. Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código. II. Fiscalizar a execução da lei.	CPP, Título VIII, Capítulo II, arts. 257 a 258
Acusado e seu defensor	Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.	CPP, Título VIII, Capítulo III, arts. 259 a 267
Assistentes	Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal.	CPP, Título VIII, Capítulo IV, arts. 268 a 273
Funcionários da justiça	As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.	CPP, Título VIII, Capítulo V, art. 274
Peritos e intérpretes	O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária. As partes não intervirão na nomeação do perito. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.	CPP, Título VIII, Capítulo VI, arts. 275 a 281

Nota. Fonte: Adaptado do título VII, capítulos I-VI, “Código de Processo Penal”, *Decreto-Lei n. 3.689, 1941.*

A literatura, a exemplo de R. B. Lima (2017b, p. 1025), classifica esses operadores em razão de sua atuação ou interesse no processo penal. Uma das estruturas de categorização sugere que os sujeitos processuais podem ser ordenados nos termos da Figura 2:

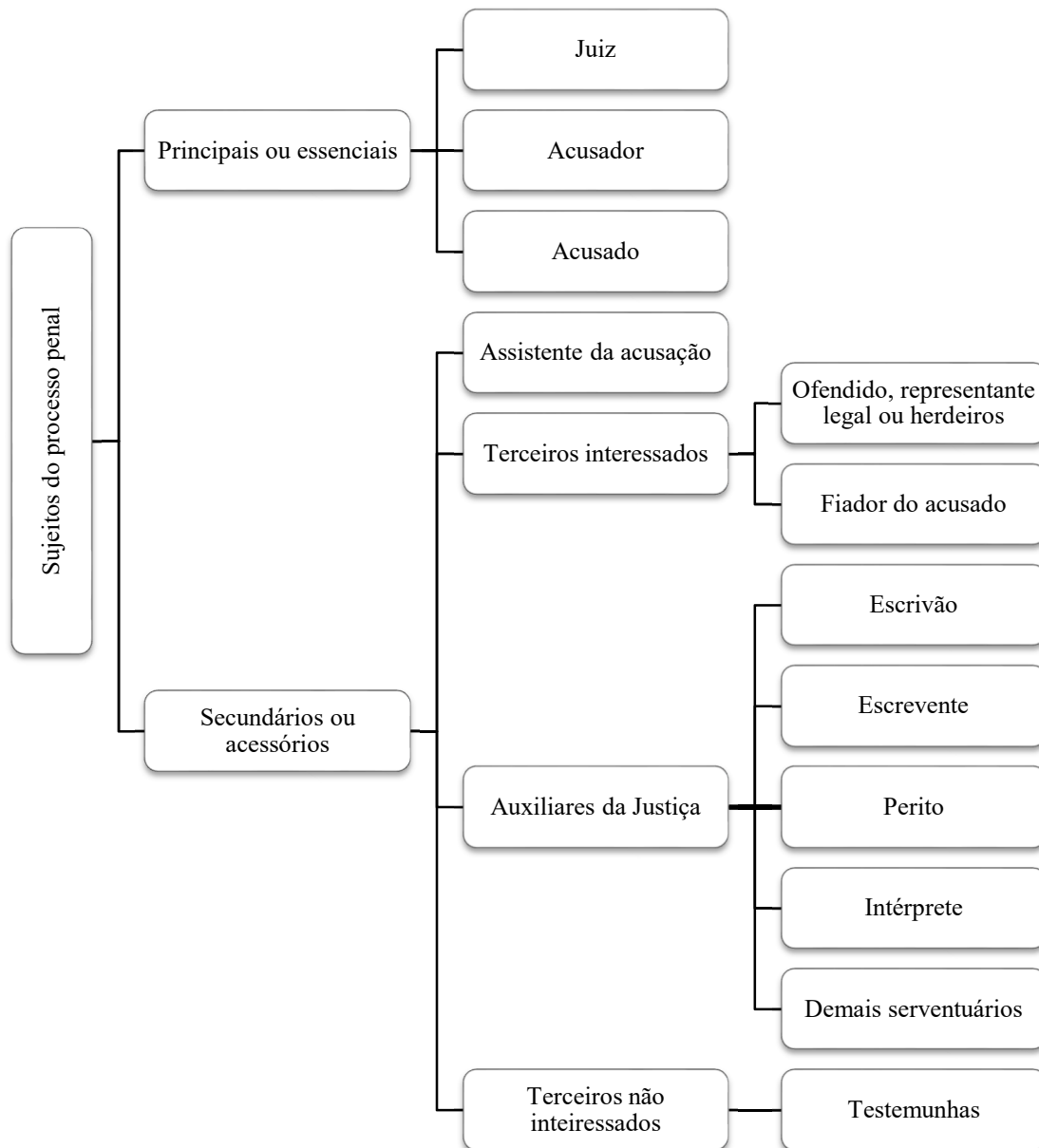


Figura 2. Representação gráfica dos sujeitos do processo penal

Nota. Fonte: Adaptado de *Código do processo penal comentado* (2a ed., rev. e atual.), de R. B. Lima, 2017^a, p. 1205.

Os peritos, especificamente, são sujeitos processuais qualificados como auxiliares da justiça (Lei n. 13.105, 2015, art. 149) e, pela regra do artigo 159 do Código do Processo Penal, devem ser oficiais e portadores de diploma de curso superior. O termo “oficial” indica que o perito é integrante da administração pública, com funções e atribuições de natureza igualmente públicas (Pacelli, 2018). A falta de um perito oficial pode ser suprida por duas pessoas idôneas devidamente compromissadas, também portadoras de curso superior e com habilitação técnica relacionada com a natureza do exame pericial (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 159, §§ 1º e 2º).

Aos peritos, por força do disposto no artigo 280 do Código do Processo Penal, aplicam-se as mesmas regras de suspeição impostas aos juízes, além de responderem por crime de falsa perícia, de acordo com o artigo 342 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, 1940).

Na justiça comum ou cível, a participação do perito é prevista nos artigos 156 a 158, seção II, do Código do Processo Civil – CPC (Lei n. 13.105, 2015). O comando prevê que o magistrado será assistido por perito judicial nas causas em que a matéria debatida exigir conhecimento técnico ou científico. O perito, neste caso, é nomeado dentre os profissionais legalmente habilitados inscritos em um cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado (Lei n. 13.105, 2015 art. 156, §1º). Esse cadastro é formado segundo parâmetros definidos no artigo 156, em seus §§ 2º e 3º, envolvendo profissionais ou órgãos interessados em atuar como auxiliares da justiça, e em localidades onde não há perito ou órgão técnico inscrito no cadastro do tribunal para a realização de uma determinada perícia, o juiz pode escolher livremente um profissional ou órgão que, comprovadamente, detenha conhecimento especializado na matéria em discussão (Lei n. 13.105, 2015, art. 156, §5º).

Havendo motivo legítimo, o perito pode escusar-se do encargo de realizar a perícia (Lei n. 13.105, 2015, art. 157). Para tanto, deve apresentar a escusa no prazo de quinze dias contados da intimação com a ciência de sua nomeação. O perito criminal, por outro lado, uma vez nomeado, é obrigado a aceitar o encargo, como determina o CPP (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 277).

Uma outra diferenciação do perito criminal em relação aos peritos cíveis também pode ser notada no fato de que ele é, via de regra, oficial, isto é, pertence à administração pública. Ele geralmente é membro dos quadros de funcionários dos institutos de criminalística ou dos órgãos de polícia científica e sua investidura no cargo é feita por concurso público, como determina a Lei n. 12.030 (2009):

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Na esfera contábil, esta mesma distinção é reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (Resolução Conselho Federal de Contabilidade [CFC] NBC PP 01, 2015):

3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

Em síntese, as principais distinções entre os peritos judiciais comuns e os peritos criminais podem ser expostas desta maneira:

Tabela 3

Principais diferenças entre a perícia comum e a perícia criminal

	Perícia cível	Perícia criminal
Quem determina a perícia?	O juiz (Lei n. 13.105, 2015, arts. 156 e 465).	A autoridade policial (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 6º, VII) ou o juiz (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 156, I).
Quem designa os peritos?	O juiz (Lei n. 13.105, 2015, art. 465).	O diretor da repartição (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 178).
Quando a perícia é necessária?	Quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico (Lei n. 13.105, 2015, art. 156).	Quando a infração deixar vestígios (Decreto Lei n. 3.689, 1941, arts. 158 e 159) e quando for considerada urgente, relevante e dirimir dúvida sobre ponto relevante (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 156, I e II).
Pode ser dispensada?	Pode ser dispensada quando as partes apresentarem pareceres técnicos ou documentos elucidativos (Lei n. 13.105, 2015, art. 472).	É obrigatória quando a infração deixar vestígios (Decreto Lei n. 3.689, 1941, arts. 158 e 159).
Há possibilidade de recusa do trabalho?	O perito pode escusar-se do encargo alegando motivo legítimo (Lei n. 13.105, 2015, art. 157).	O perito é obrigado a aceitar o encargo, salvo escusa atendível (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 277).
Vínculo com a Administração Pública	Nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e órgãos técnicos ou científicos inscritos no cadastro (Lei n. 13.105, 2015, art. 156, § 1º).	Os peritos são oficiais (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 159), funcionários públicos sujeitos a regime de trabalho especial (Lei 12.030/2009, art. 3º).
Qual é o prazo para elaboração do laudo?	Definido pelo juiz. (Lei n. 13.105, 2015, art. 465).	Dez dias (Decreto Lei n. 3.689, 1941, art. 160, par. único).
Os assistentes técnicos acompanham os exames periciais?	O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (Lei n. 13.105, 2015, art. 466, § 2º).	O assistente técnico atuará após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais (Decreto Lei n., art. 159, § 4º).
Quem remunera o perito?	A parte que solicitou a a perícia, ou ambas as partes, caso elas tenham requerido a perícia ou ela tenha sido determinada de ofício (Lei n. 13.105, 2015, art. 95).	O Estado, pois os peritos oficiais são funcionários públicos sujeitos a regime de trabalho especial (Lei 12.030/2009, art. 3º).

Nota. Fonte: Adaptado de “Código do Processo Civil”, Lei n. 13.105, 2015, do “Código do Processo Penal”, Decreto-Lei n. 3.689, 1941, e da Lei 12.030, 2009.

O trabalho dos peritos é inteiramente relacionado à produção de provas do processo penal, e o seu resultado, isto é, a prova pericial, é eminentemente técnica e de singular importância para o juiz. Segundo Pacelli (Pacelli, 2018, p. 230),

A atividade desenvolvida pelos peritos (e pelos intérpretes) é eminentemente técnica e destina-se à formação do convencimento judicial na apreciação da prova, o que, por si só, é suficiente para dimensionar a sua importância e a necessidade de acautelamento quanto à qualidade e à idoneidade do serviço prestado.

Por ser uma prova como todas as demais, a prova pericial é condicionada a alguns aspectos conceituais relevantes, como aqueles a seguir descritos.

2.1.3 Teoria geral das provas

Uma decisão judicial não surge simplesmente associando-se o direito aos fatos sustentados nos autos de um processo judicial. É preciso que os eventos debatidos sejam provados pelas partes e que as provas produzidas retratem, na medida do possível, a realidade dos acontecimentos discutidos.

Para Badaró (2018), a prova é meio pelo qual o magistrado chega à verdade sobre a ocorrência ou inoocorrência dos fatos relevantes para julgamento de um processo. Segundo o autor, tendo em vista que a verdade absoluta ou ontológica é inalcançável, a verdade que se busca no processo nada mais é do que um elevado “grau de probabilidade de que o fato tenha ocorrido como as provas demonstram”.

A prova deve ter a propriedade de resultar em um convencimento objetivo do juiz ou de terceiros que, ao a examinarem de forma independente, cheguem à mesma conclusão a respeito do fato em disputa. Isto é o que ensina Malatesta (1927, p. 105) (*sic*):

Isto é, a convicção não deve ser a expressão de uma condição subjectiva do juiz: deve ser tal, que os factos e as provas submetidas à soa apreciação, se se submetessem à apreciação desinteressada de qualquer outro cidadão razoável, devessem produzir também nêste aquela certeza que produziram no juiz.

A obstáculo epistemológico que se impõe à prova como meio de se chegar à verdade absoluta não é a única barreira com que o tema se depara. Há também restrições legais que cerceiam a capacidade da prova de ser elevada a um nível idealizado da verdade, como o caso das provas ilícitas. Segundo Badaró (2018, p. 387-388),

. . . há limites que podem e devem ser impostos quanto à investigação das fontes de provas, quanto à admissão e produção dos meios de provas e, em alguns casos, quanto à própria valoração da prova. Basta pensar na vedação à utilização de provas ilícitas ou produzidas com violação de princípios que regem o justo processo para perceber, claramente, que é inadmissível ilimitada busca da “verdade material”.

É importante ter em mente que a prova, no meio jurídico, é compreendida tradicionalmente a partir de três acepções distintas (R. B. Lima, 2017b, p. 583): 1) prova como atividade probatória, 2) prova como resultado e 3) prova como meio. Na primeira acepção, a prova pode ser tomada como o conjunto de todas as atividades por meio das quais as partes procuram chegar à verdade dos fatos. A visão da prova como resultado diz respeito ao produto da atividade probatória, à formação da convicção do magistrado sobre os fatos alegados em

juízo. A prova vista como meio, por sua vez, remete aos mecanismos legítimos dentro do processo judicial aptos a provar, segundo a lei (como a confissão, o interrogatório ou a perícia).

Na prática do campo cível, o Código do Processo Civil estabelece que a petição que dará início à demanda judicial indique de pronto as provas que serão produzidas no curso da ação (Lei n. 13.105, 2015, art. 319, *caput* e inciso VI): “a petição inicial indicará . . . as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados”, sendo também facultado à parte oposta fazer prova de suas razões: “incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações (Lei n. 13.105, 2015, art. 434).

Destes comandos se observa, já a princípio, que a prova levada aos autos deve ser fíável (“demonstrar a verdade”) e pertinente (“dos fatos alegados”), como expõe Amaral (2017, p. 28):

A produção de provas no processo pode ser compreendida como a atividade destinada a provar as alegações sobre matéria de fato, que sejam relevantes para o julgamento da causa. Trata-se de um método orientado a atingir a verdade quanto aos fatos da maneira mais fiel possível, de modo a permitir a formação do convencimento do julgador.

Para que este fim seja alcançado, às partes é assegurado o direito de empregarem todos meios admitidos de provarem o que dizem (Lei n. 13.105, 2015, art. 369):

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Evidentemente, seria impossível o exercício do direito de provar a verdade dos fatos sem que o sistema judicial brasileiro assegurasse às partes o contraditório e a ampla defesa: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (Constituição Federal, 1988, art. 5º, inciso LV). O contraditório é a própria discussão judicial, onde há igualdade de prerrogativas entre as partes do processo na apresentação e contestação de provas. Apenas após a notificação do réu sobre a existência de um processo contra si é possível que ele oponha objeção às provas produzidas pela parte autora. Sem esse devido processo legal, nenhuma prova pode ser considerada exclusivamente pelo juiz em seu julgamento.

O gozo destas garantias demanda que as provas sejam produzidas, normalmente, dentro do processo judicial. Apenas assim é possível que o réu, sob a proteção do magistrado, conteste as acusações que lhe são dirigidas. Isto é o que preceitua o artigo 155 do Código do Processo Penal:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

2.1.3.1 O ônus da prova

O ônus da prova corresponde ao encargo que a parte tem de provar o que alega (Nogueira, 2018). Ao mesmo tempo, o ônus é também uma “faculdade cujo exercício é necessário para a consecução de um interesse” (Badaró, 2018, p. 435).

A despeito da prerrogativa do juiz de atuar na atividade probatória, o artigo n. 373 do CPC (Lei 13.105, 2015) distribui o ônus de provar entre as partes do processo: ao autor, cabe a prova do fato constitutivo de seu direito; ao réu, incumbe a prova de existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Tais regras, contudo, podem ser afastadas pelo juiz diante da impossibilidade ou à excessiva dificuldade das partes de cumprirem o encargo, ou em razão da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.

Na seara penal, “a prova da alegação incumbirá a quem a fizer” (Código do Processo Penal, 1941, art. 156), o que implica dizer que à acusação compete o ônus da prova da existência do delito e da autoria, além de eventuais agravantes. Pacelli (2018, pp. 275-276), a este respeito, entende que

Afirmar que ninguém poderá ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória implica e deve implicar a transferência de todo o ônus probatório ao órgão da acusação. A este caberá provar a existência de um crime, bem como a sua autoria.

...

Cabe, assim, à acusação, diante do princípio da inocência, a prova quanto à materialidade do fato (sua existência) e de sua autoria, não se impondo o ônus de demonstrar a inexistência de qualquer situação excludente da ilicitude ou mesmo da culpabilidade. Por isso, é perfeitamente aceitável a disposição do art. 156 do CPP, segundo a qual “a prova da alegação incumbirá a quem a fizer”.

Em relação ao réu, não se pode dizer que a ele cumpre provar excludentes de culpabilidade, ilicitude e eventuais atenuantes. Ele não tem sequer “o ônus de gerar dúvida” (Badaró, 2018, p. 441). Neste caso, o acusado tem interesse, e não o ônus, em provar que é inocente das acusações que lhe são dirigidas.

2.1.3.2 O Estado e a produção de provas

O artigo 370 do Código do Processo Civil (Lei 13.105, 2015) e seu parágrafo único estabelecem que cabe ao juiz, a requerimento das partes ou de ofício (por iniciativa própria), determinar as provas necessárias ao julgamento da ação, podendo ainda indeferir procedimentos

inúteis ou protelatórios. No mesmo espírito diz o Código do Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 156) que

A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:
I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida:

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Isto quer dizer que, além da prerrogativa conferida aos autores e aos réus de provarem as suas alegações, ou de provarem a falta de fundamento das alegações contrárias, é permitido que também o juiz tome a iniciativa de produzir as provas que entender imprescindíveis para a solução da demanda, como esclarece M. P. Lima (2018, pp. 17 e 18):

Em suma: no sistema processual penal brasileiro, se segue essa tendência internacional, ou seja, o ato de provar no processo não é deferido somente às partes, mas, também, supletivamente, ao juiz . . . tudo com o fito de se chegar ao verdadeiro culpado, evitando, assim, a punição de um inocente.

Com isto, o Estado-juiz, ao invés de se portar como mero espectador de um litígio, tem função jurisdicional que inclui atuação ativa na atividade probatória, garantindo ao Estado a preservação de seu interesse na solução rápida e justa do conflito, a propósito do que impõe o artigo 6º do CPC: “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” (Lei n. 13.105, 2015, art. 6º).

Ao tratar da teoria geral das provas, Amaral (2017, pp. 33 e 38) sumariza o tema quando afirma que:

A atividade estatal de produção de provas possui natureza jurisdicional. Não traduz atividade meramente administrativa.

. . .

A necessidade de controle da atividade judicial se torna ainda mais evidente ao se constatar que o julgador detém poderes probatórios. Eis a terceira diretriz: o julgador possui amplos poderes instrutórios, o que lhe permite não apenas controlar a pertinência e a admissibilidade das provas pretendidas pelas partes, mas também determinar de ofício a produção das provas que repute necessárias à formação de seu convencimento.

Embora o princípio da imparcialidade possa ditar uma postura mais apreciativa do magistrado, a ideia de busca pela verdade e pela justiça por vezes depende de provas que as partes não são capazes de produzir, fomentando a interferência da autoridade. O fundamento disto reside no princípio da “paridade das armas” no processo judicial, que preconiza a igualdade de meios de produção de provas para que a justiça possa ser alcançada (Baptista & Puerari, 2017,). Foi nesta linha de raciocínio que o Supremo Tribunal de Justiça exarou o seguinte acórdão que pode ser consultado nos autos do Recurso Especial 43.467/MG (*sic*):

Tem o julgador iniciativa probatória quando presentes razões de ordem pública e igualitária, como, por exemplo, quando se esteja diante de causa que tenha por objeto direito indisponível (ações de estado), ou quando o julgador, em face das provas produzidas, se encontre em estado de perplexidade ou, ainda, quando haja significativa desproporção econômica ou sócio-cultural entre as partes. (Supremo Tribunal de Justiça, 1996).

A permissão conferida ao magistrado para atuar na produção de provas, no entanto, é limitada ao seu convencimento sobre as alegações das partes, não sendo permitido ao juiz que exerça a função de investigador e surja com fatos fora das manifestações produzidas nos autos (Soares & Gonçalves, 2016).

2.1.3.3 Sistemas de avaliação da prova

Alves (2018) admite a existência de três sistemas de avaliação da prova:

- 1) a livre convicção — que envolve a valoração livre ou a convicção íntima do magistrado, sem necessidade de motivação das decisões tomadas (este sistema prevalece no tribunal do júri, pois os jurados não precisam motivar as razões de seus votos);
- 2) prova legal — que diz respeito ao valor legal preestabelecido para cada prova produzida em um processo (determinadas provas teriam maior peso se comparadas a outras provas, como é o caso, por exemplo, do exame de corpo de delito previsto no art. 158 do CPP, que é obrigatório e não pode ser suprido pela confissão do acusado);
- 3) livre convencimento motivado — que é sistema majoritariamente adotado no processo penal brasileiro e é, inclusive, previsto na Constituição Federal (1988, art. 93, inciso IX). Este sistema permite que o juiz decida a causa de acordo com seu livre convencimento, fundamentando-o, sempre e detalhadamente, sobre as provas produzidas nos autos. Outrossim, é indeferido ao juiz referir-se genericamente às provas constantes dos autos, invocando “motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão” (Constituição Federal, 1988, art. 489, § 1º, inciso III).

É possível que o magistrado, não obstante, faça uso de provas produzidas durante o inquérito policial para formar a sua convicção, desde que elas sejam cautelares (isto é, provas que devem ser produzidas com urgência, sob pena de que venham a ser perdidas), não repetitivas (que não podem ser reproduzidas durante a instrução processual) e antecipadas (que podem vir a ser objeto futuro do contraditório), como determina o *caput* do artigo 155 do CPP (Decreto-Lei n. 3.689, 1941):

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos

informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

2.1.3.4 Meios de prova

Para provar o que alegam, as partes têm o direito de utilizar todos os meios de prova lícitos admitidos (Lei n. 13.105, 2015, art. 369). Isto quer dizer que não basta uma prova ser idônea para ser aceita, ela também precisa ser obtida legalmente: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (Constituição Federal, 1988, art. 5º, inciso LVI).

Os meios de prova (por exemplo: um documento, uma perícia) são instrumentos pelos quais o julgador entra em contato com o elemento de prova propriamente dito (como o conteúdo de um documento ou resultado da perícia), e extrai dele a informação a respeito do fato em disputa. Na área cível, o Código do Processo Civil (Lei n. 13.105, 2015) estabelece como meios de prova:

- a) a ata notarial (art. 384),
- b) o depoimento pessoal (arts. 385 a 388),
- c) a confissão (arts. 389 a 395),
- d) a exibição de documento ou coisa (arts. 396 a 404),
- e) a prova documental (arts. 405 a 441),
- f) a prova testemunhal (arts. 442 a 463),
- g) a prova pericial (arts. 464 a 480) e
- h) a inspeção judicial (arts. 481 a 484).

Na esfera criminal, o Código do Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, 1941) elenca os meios de prova entre os artigos 158 a 239, a saber:

- a) o exame de corpo delito e as perícias em geral (arts. 158 a 184),
- b) o interrogatório (arts. 185 a 196),
- c) a confissão (arts. 197 a 200),
- d) as declarações do ofendido (art. 201),
- e) os depoimentos das testemunhas (arts. 202 a 225),
- f) o reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228),
- g) a acareação (arts. 229 e 230),
- h) os documentos (arts. 231 a 238) e
- i) os indícios (art. 239).

Não se pode dizer, entretanto, que há um rol categórico dos meios de provas permitidos em um processo judicial. O princípio da liberdade probatória não encara as provas expressamente indicadas em lei como únicas e definitivas. Há, evidentemente, provas atípicas

ou inominadas que podem ser apreciadas pelo magistrado desde que, obtidas e produzidas de acordo com padrões legais e éticos. Para Amaral (2017, p. 58), o argumento de que a existência legal de meios de prova eliminaria possibilidade do uso de outras provas não previstas em lei não se sustenta.

2.1.4 A prova pericial contábil e o corpo de delito

J. C. D. Costa (2017, p. 1) explica que a “perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrar o que não está claro”. A ideia é que a opinião de um perito ou *expert* em uma dada área de conhecimento científico, técnico ou artístico possa suprir eventual lacuna de saber que o tribunal possa ter em relação ao tema em litígio. Segundo Hiss e Kahana (2007, tradução nossa),

Considerando que a opinião especializada é oferecida para preencher lacunas resultantes da incapacidade do tribunal de recorrer à sua própria experiência técnica para chegar a conclusões, o relatório elaborado por uma testemunha especializada e o subsequente testemunho oral devem ser baseados em sólida prática científica, interpretação de fatos aceitável pela vasta maioria da comunidade científica e não contaminada por interesses estranhos.ⁱⁱ

Devido à sua natureza técnico-científica, a produção de uma prova pericial demanda tempo e recursos, o que pode resultar em menor eficiência da prestação jurisdicional. Em um processo civil, ela pode ser determinada apenas quando se mostrar essencial para a elucidação de um fato, devendo ser indeferida pelo magistrado sempre que a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; for desnecessária, em vista de outras provas produzidas, e quando a verificação for impraticável (Lei n. 13.105, 2015, art. 420). O juiz pode ainda “dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes” (Lei n. 13.105, 2015, art. 472). Na esfera criminal, ao contrário, a perícia (ou o exame de corpo de delito) é mandatória sempre que a infração deixar vestígios (Decreto Lei n. 3.689, 1941):

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

...

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

Se na justiça comum o juiz pode estabelecer a necessidade do exame pericial quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (Lei n. 13.105, 2015, art. 156) e na justiça criminal o exame de corpo de delito é compulsório sempre que o delito deixar vestígios, é evidente que sua realização, no âmbito criminal, independe da abertura de um

processo judicial. Efetivamente, conforme o artigo 6º, inciso VII, do Código do Processo Penal, a autoridade policial também tem a prerrogativa de determinar a realização de perícias:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

...

VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

Um aspecto que se sobressai disto é *timing* do exame pericial na esfera penal, já que contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais das partes em um processo legal (Constituição Federal, 1988, art. 5º, inciso LV). As provas são geralmente produzidas dentro do processo judicial e as exceções a esta regra são as categorias de provas descritas no próprio *caput* do artigo 155 do CPP: as cautelares, as não repetíveis e as antecipadas. Entre as provas não repetíveis encontra-se o exame do corpo de delito, isto é, a perícia técnica, realizada quando a infração deixa vestígios. O exame de corpo de delito e outras perícias não dependem de autorização judicial e o seu contraditório é diferido ou postergado para a fase processual. Realmente, a perícia técnica é taxativamente estabelecida no Código de Processo Penal e, ao contrário da perícia comum, o exame de corpo de delito é indispensável quando a infração deixa vestígios ” (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 158) e pode ser determinada pela autoridade policial “logo que tiver conhecimento da prática da infração penal” (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 6º, *caput* e incisos I e VII), mesmo sem a instauração de um processo judicial.

Badaró (2018, p. 444) encara o exame de corpo de delito como “a perícia mais importante”. O corpo de delito pode ser compreendido como o conjunto dos vestígios materiais resultantes da prática criminosa. “Assim, por exemplo, no tocante ao corpo de delito, na espécie *corpus criminis*, tem-se no homicídio o **cadáver**; no crime de emissão de cheques sem fundo, o **cheque**, na lesão corporal, a **ferida** etc. [ênfase do autor]” (Badaró, 2018, p. 444).

O exame de corpo de delito tem tamanha importância que apenas pode ser executado por perito oficial e é devidamente submetido ao contraditório, sendo certo que sua ausência implica na nulidade do processo (Decreto-Lei n. 3.689, 1941):

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

...

III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

...

b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167.

Se o vestígio examinado pelo perito é realmente relacionado à infração, ele passa a ser tratado como uma evidência: “o vestígio é, portanto, o material bruto constatado e/ou recolhido no local do crime. A *evidência* é o material analisado e depurado, tornando-se *prova* por si só

ou em conjunto, para ser utilizada no esclarecimento dos fatos” (Velho, Geiser, & Espíndula (2017, p. 11). Sobre as evidências ou provas as decisões judiciais são tomadas, com a absolvição ou condenação do acusado.

Em decorrência de sua natureza de seu trabalho, os institutos de criminalística têm estrutura autônoma e a carreira de perito criminal goza de autonomia técnica, científica e funcional (Lei n. 12.030, 2009, art. 2º). Isto acontece porque o resultado de uma perícia criminal, consubstanciado em laudo pericial, não se limita a dar suporte ao trabalho da autoridade policial que atende a uma ocorrência, mas, além da produção do exame do corpo de delito, se estende por toda a investigação, a denúncia, a instrução processual e a apreciação dos magistrados. Os peritos inclusive podem ser chamados a prestar esclarecimentos até o julgamento da ação, como elucidado por Rodrigues, Silva e Truzzi (2010, p. 847) neste diagrama:

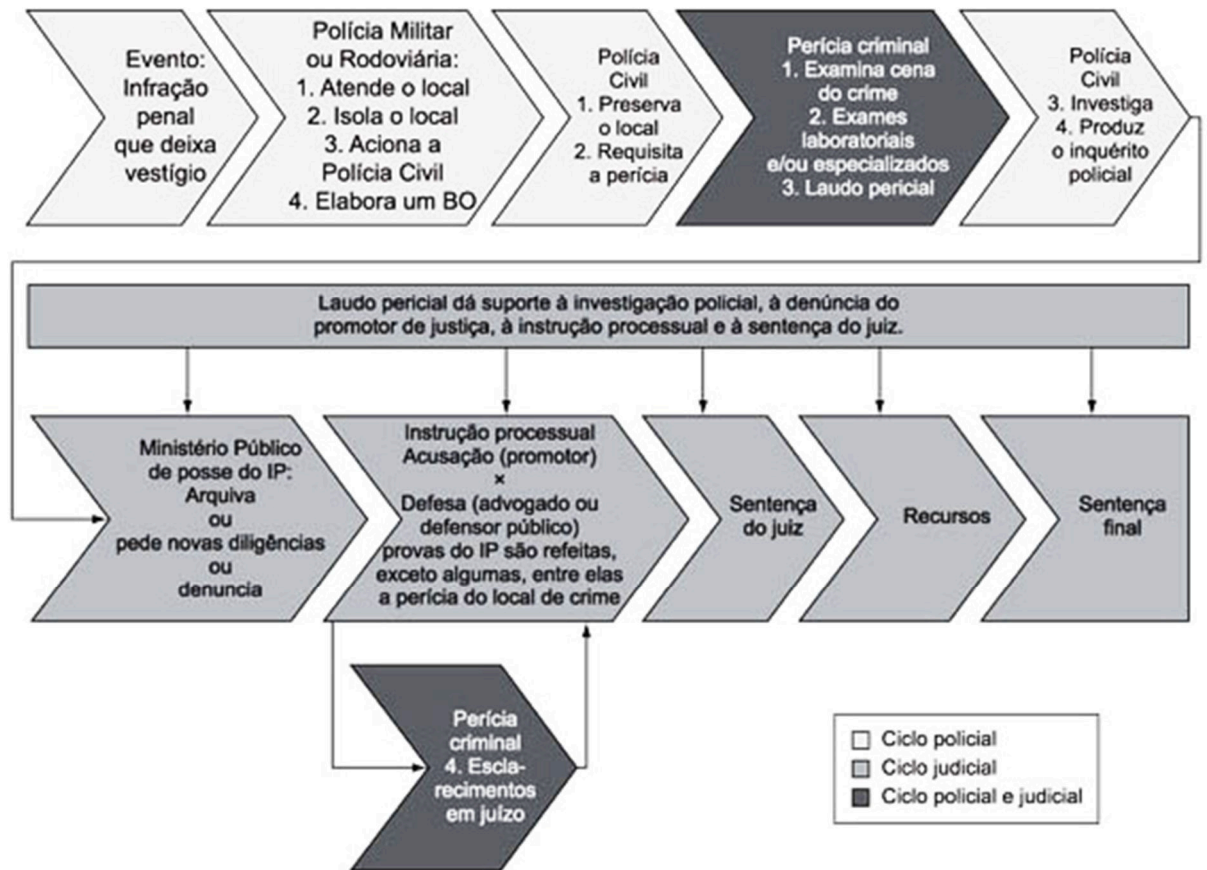


Figura 3. Macroprocesso simplificado da atuação da perícia criminal desde a infração à decisão judicial.

Nota. Fonte: Recuperado de “Perícia criminal: uma abordagem de serviços”, Revista Gestão & Produção, 17(4), de Rodrigues et al, 2010, p. 847.

Como qualquer outro exame de corpo de delito ou perícia, a realização de uma perícia contábil na esfera criminal deve ser determinada pela autoridade policial assim que ela tomar

conhecimento da prática delituosa, independentemente de autorização judicial (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 6º, caput e incisos I e VII). Isso porque esse tipo de exame é sempre mandatório quando o delito deixa vestígios (Decreto-Lei n. 3.689, 1941, art. 158).

Para Malan (2016, p. 228), a importância da prova pericial contábil criminal em crimes financeiros é inquestionável:

Outra característica de nota é a primazia do meio de prova pericial sobre os demais, tratando-se da verdadeira rainha das provas (*regina probatorum*) do processo penal aplicado aos crimes econômico-financeiros.

Isso porque tal meio probatório permite a “decodificação” ou “tradução” de determinada operação mercantil, financeira, fiscal etc. – em regra de alta complexidade e, portanto, incompreensível para o operador jurídico – pelo perito para o Juiz e as partes processuais.

Oliveira e Oliveira (2018) traçaram um perfil da perícia criminal contábil a partir das decisões prolatadas pelo STF. Segundo suas conclusões, a jurisprudência firmada para a produção da perícia criminal contábil, na maioria dos casos, trata de indícios que não desaparecem com o tempo, o que impõe que seja submetida ao contraditório judicial, e não há viés acusatório no trabalho realizado por peritos oficiais, apesar de serem parte do quadro de funcionários do Estado.

2.2 A corrupção no Brasil e a Operação Lava Jato

2.2.1 Breve história da corrupção no Brasil

As origens da corrupção remetem ao antigo sistema colonial. Para o jurista e historiador Faoro (2001, p. 200-201), a distância do Brasil em relação à coroa portuguesa dificultava a supervisão e favorecia atividades ilícitas dos funcionários encarrados das atividades governamentais:

Os ordenados dos funcionários pouco crescem no curso dos anos numa despesa global fixa, apesar do número crescente de pessoal, com o aumento das tenças e dos juros nas despesas públicas . . . Essa degradação dos vencimentos explicará as inúmeras denúncias de corrupção . . . sobretudo se as distâncias e o tempo os desamparam da vigilância superior. Os vícios que a colônia revela nos funcionários portugueses se escondem na contradição entre os regimentos, leis e provisões e a conduta jurídica, com o torcimento e as evasivas do texto em favor do apetite e da avareza.

Deveras, já no distante século XVII o jesuíta e escritor Padre Antônio Vieira fez uso de um de seus sermões para denunciar a corrupção desenfreada que existia no Brasil Colônia, potencializada pela falta de controle de Portugal (Cidade, 1940, pp. 209, 210 e 213) (*sic*):

Esta foi a origem do pecado original, e esta é a causa original das doenças no Brasil — tomar o alheio, cobiças, interesses, ganhos e conveniências particulares, por onde a justiça se não guarda e o estado se perde. Perde-se o Brasil, Senhor (digamo-lo em uma palavra), porque alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar o nosso bem,

vêm cá buscar nossos bens . . . El-Rei manda-os tomar Pernambuco, e eles contentam-se com o *tomar* . . . Este tomar o alheio, ou seja, o do Rei ou o dos povos, é a origem da doença; e as várias artes e modos e instrumentos de tomar são os sintomas . . . E senão, pergunto, para que as causas dos sintomas se conheçam melhor: — Toma nesta terra o ministro da justiça? — Sim, toma. — Toma o ministro da fazenda? — Sim, toma. — Toma o ministro da milícia? — Sim, toma. — Toma o ministro do Estado? — Sim, toma. E como tantos sintomas lhe sobrevêm ao pobre enfermo, e todos acometem à cabeça e ao coração, que são as partes mais vitais, e todos são atractivos e contractivos do dinheiro, que é o nervo dos exércitos e das repúblicas, fica tomado todo o corpo e tolhido de pés e mãos, sem haver mão esquerda que castigue, nem mão direita que premie.

. . .

Como terem tão pouco do Céu os ministros que isto fazem, temo-los retratados nas nuvens . . . Partem de Portugal estas nuvens, passam as calmas da linha, onde se diz que também refervem as consciências, e em chegando, verbi gratia, a esta Bahia, não fazem mais que chupar, adquirir, ajuntar, encher-se (por meios ocultos, mas sabidos), e ao cabo de três ou quatro anos, em vez de fertilizarem a nossa terra com a água que era nossa, abrem as asas ao vento, e vão chover a Lisboa, esperdiçar a Madrid.

As concepções do que vem a ser corrupção variam tanto quanto as formas conhecidas deste crime. Miranda (2018, p. 265) buscou unificar os diversos conceitos de corrupção afirmando que ela se resume ao “pagamento (financeiro ou não) para a obtenção, aceleração ou para que haja ausência de um serviço feito por um funcionário público ou privado. A motivação da corrupção pode ser pessoal ou política tanto para quem corrompe quanto para quem é corrompido”, mas uma definição sucinta do que vem a ser corrupção foi oferecida por Silva (1994, p. 21) ao entender “a corrupção como desvio de condutas institucionalizadas, representado pelo usufruto do público em benefício privado, com o intuito de autofavorecimento”.

À guisa de maior clareza, o Código Penal apresenta um rol compreensivo dos atos de corrupção que podem ser cometidos por membros da administração pública (Decreto-Lei n. 2.848, 1940, arts. 312 a 337), dos quais destacam-se:

- a) Peculato: apropriação ou desvio de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse em razão do cargo em proveito próprio ou alheio;
- b) Concussão: exigência de vantagem indevida em razão do cargo ocupado;
- c) Corrupção passiva: solicitação ou recebimento de vantagem indevida em razão do cargo ocupado;
- d) Prevaricação: adiamento ou omissão da prática de ato de ofício para satisfação de interesse ou sentimento pessoal;
- e) Condescendência criminosa: indulgência na responsabilização de subordinado que cometeu infração;

- f) Advocacia administrativa: patrocínio de interesse privado perante a administração pública;
- g) Violação de sigilo funcional: revelação de fato que deva permanecer em segredo;
- h) Violação do sigilo de proposta de concorrência: quebra do sigilo de proposta de concorrência pública;

A corrupção, independentemente de sua fórmula, não é um incidente sem maiores consequências. Tinoco e Meirelles (2016, p. 119) entendem que a corrupção dificulta “o desenvolvimento econômico e a prestação de serviços básicos” por parte do estado, opinião que também foi verbalizada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) ao tratar do impacto da corrupção na capacidade estatal de executar suas funções:

Nestas situações, a capacidade do estado de desempenhar suas funções —como aumentar as receitas, fornecer bens e serviços públicos (incluindo segurança), regulamentar mercados e atuar como um agente dos objetivos de redistribuição da sociedade— pode se tornar suficiente enfraquecida a ponto de provavelmente impactar na performance econômica.ⁱⁱⁱ (International Monetary Fund [FMI], 2016, p. 4, tradução nossa).

Além da corrupção subtrair do Estado os recursos necessários aos gastos com obras, serviços e geração de empregos, ela ainda repele os investimentos nacionais e estrangeiros imprescindíveis à estabilidade e ao desenvolvimento econômico de uma nação. Um país com níveis consideráveis de corrupção tende a espavorir empresários e investidores, naturalmente aversos aos riscos de direcionar seus recursos (seja no que concerne à compra de títulos da dívida pública ou a investimentos produtivos) para localidades onde imperam a gestão fraudulenta de dinheiro, a impunidade, a insegurança jurídica, a incerteza de liquidez e o aumento desenfreado de impostos para cobertura dos rombos nos cofres públicos.

Este entendimento encontra reflexo na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ONU, 2003), um tratado celebrado entre países da comunidade internacional voltado à prevenção e ao combate da corrupção em suas diversas formas:

Os Estados Partes da presente convenção,

Preocupados com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades . . . ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito;

Preocupados, também, pelos vínculos entre a corrupção e outras formas de delinquência, em particular o crime organizado e a corrupção econômica, incluindo a lavagem de dinheiro;

Preocupados, ainda, pelos casos de corrupção que penetram diversos setores da sociedade, os quais podem comprometer uma proporção importante dos recursos dos Estados e que ameaçam a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável dos mesmos.

Conclui-se disto que desenvolvimento econômico e corrupção não são compossíveis, razão pela qual o tema tem sido objeto de constante insatisfação popular e tem mobilizado pesquisadores de todo o mundo. Dentre estes estudiosos há aqueles, como Rangel e Tonon (2017, p. 4), que defendem a ideia de que a corrupção no Brasil “decorre de um processo menos criminal e mais cultural que se disseminou no País”. Realmente, nossa falta de valores sociais e nosso sistema educacional tendem a agravar o problema quando obliteram a distinção entre o comportamento aceitável e o inaceitável e deixam de condenar o comportamento antiético, como esclarece A. P. P. Costa (2019, p. 35):

A desorganização social de valores torna dispersa a distinção entre o que é aceitável e o que não é. E desta dificuldade de distinguir o que é aceitável floresceram formas não legítimas de se obter sucesso sob pressão . . . O sistema educacional não enfatiza a condenação do comportamento antiético. Pior ainda, reforça a prática onde a aparência de boa performance é mais importante do que a boa performance em si.^{iv}

Provavelmente estas são algumas das razões porque o título XI do Código Penal (Decreto-Lei n. 2848, 1940) vem tratando dos crimes contra a administração pública desde 1940 sem jamais lograr muito êxito na repressão das condutas ímprobas dos agentes públicos.

O defasado arcabouço legal brasileiro contra a corrupção, porém, ganhou fôlego e novos contornos a partir do início da última década, quando a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada aqui pelo Decreto n. 3.678, de 30 de novembro de 2000 (Decreto n. 3.678, 2000). A adesão à convenção foi seguida pela criação, em 2003, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que surgiu com a finalidade de viabilizar uma rede de articulação entre os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário e do ministério público para a formulação de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da corrupção e lavagem de dinheiro (Tinoco & Meirelles, 2016, pp. 128-129). A isto foram acrescentadas outras iniciativas legislativas, como:

- a) o Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto n. 5.687, 2006, sobre a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de 2003 [ONU, 2003]);
- b) a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que tratou da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Esta lei, especificamente, é conhecida como Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846, 2013);
- c) o Decreto n. 9.468, de 13 de agosto de 2018, que dispôs sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (Decreto n. 9.468, 2018);
- d) a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, que atribuiu ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e à Controladoria Geral da União prerrogativas de prevenção e combate à corrupção (Lei n. 13.844, 2019).

2.2.2 A Operação Lava Jato

A Operação Lava Jato demonstrou que, em determinadas situações, o combate aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro dependem da atuação conjunta da sociedade, dos órgãos técnicos e de investigação da polícia, do ministério público, da justiça, da imprensa e dos próprios acusados, por meio de colaborações premiadas.

As origens da Lava Jato remontam a uma denúncia feita no final de 2008 sobre suspeitas de que uma indústria do ramo plástico, a Dunel, estava sendo usada para lavar dinheiro pelo ex-parlamentar paranaense José Janene com a ajuda do doleiro conhecido como Alberto Youssef. Laudos elaborados a partir da quebra de sigilo bancário da Dunel indicaram que uma das fontes do aporte de capital que José Janene fez na empresa era um posto de gasolina, o Posto da Torre, localizado em Brasília, de propriedade do doleiro Carlos Habib Charter (Paduan, 2016, pp. 23 e 25). Segundo a jornalista Paduan (2016), a cooperação entre o departamento de polícia de Brasília e o juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba levou à quebra de sigilos telefônico e telemático de Carlos Habib Charter, que revelaram a prática de lavagem de dinheiro por meio do posto de gasolina, da loja de conveniência e da casa de câmbio que funcionavam no mesmo local, além de uma rede de lavanderia de roupas na capital federal. “O nome Lava Jato, que batizou a investigação, foi inspirado nos negócios do doleiro: o posto de gasolina, ainda que não tivesse lava jato de carros, combinado com a rede de lavanderias” (Paduan, 2016, p. 25). As relações entre Carlos Habib Charter, Jose Janene e Alberto Youssef tinham ramificações que arrastaram a operação por alguns anos, até que o monitoramento dos e-mails de Alberto Youssef indicou conexões com o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa.

Em 17 de março de 2014, data considerada o marco inicial da Operação Lava Jato, um grupo de policias federais revistou a casa de Paulo Roberto Costa e o levou à delegacia para prestar depoimento a respeito de sua relação com o doleiro. Paduan (2016, pp. 29 e 30) relata que o ex-diretor da Petrobras teve a oportunidade de ligar para suas filhas antes de ser conduzido à delegacia e pediu a elas que retirassem de seu escritório na empresa Costa Global tudo o que pudesse incriminá-lo. As gravações feitas pelo sistema de segurança da Costa Global resultaram na prisão do ex-diretor de abastecimento da Petrobras por ocultação e destruição de provas. Os depoimentos de Paulo Roberto Costa, feitos a partir de então, foram decisivos para que a Operação Lava Jato descobrisse o envolvimento de políticos, outros diretores da estatal e alguns dos maiores executivos e empresários do país no esquema de corrupção e lavagem de capitais que recebeu o nome de “Petrolão”. Costa descreveu o esquema criado pela cúpula do partido

do governo, o Partido dos Trabalhadores, com o auxílio de outras legendas, e explicou o funcionamento do cartel formado por grandes empreiteiras para conquista de obras em troca de um percentual dos valores recebidos da estatal.

De acordo com o Ministério Público Federal (2018), o esquema descoberto pela Operação Lava Jato existia desde 2004, pelo menos. Os contratos celebrados pelo cartel de empreiteiras com a estatal eram superfaturados e rendiam propinas que variavam de 1% a 5% dos valores totais dos serviços, pagas a funcionários da Petrobras e agente públicos. A propina era distribuída por operadores financeiros do esquema, incluindo os doleiros já mencionados. Uma das atribuições destes operadores financeiros, além de organizar a entrega do dinheiro, residia em entregá-lo já lavado, ou aparentemente regularizado, aos beneficiários. Para tanto, executavam transações internas e em outros países por meio de contratos simulados com empresas de fachada ou fictícias, e numa segunda etapa, os recursos eram transferidos ao beneficiário em espécie, por transferência feita no exterior ou através da compra de bens.

Uma das linhas de investigação da operação alcançou os agentes políticos, pessoas que integravam ou eram relacionadas a partidos políticos, responsáveis pelas nomeações e pela manutenção dos diretores da estatal. Eram esses diretores que determinavam os processos licitatórios, cuidavam para que outros concorrentes não ganhassem os certames e assinavam contratos e aditivos.

Como resultado das investigações, até junho de 2018 a Operação Lava Jato já colecionava os seguintes números principais (PF, 2018):

- a) Inquéritos policiais instaurados: 326;
- b) Processos eletrônicos abertos: 1.397;
- c) Valor de bens bloqueados ou apreendidos nas operações: R\$ 2,4 bilhões;
- d) Valores repatriados: R\$ 745,1 milhões;
- e) Valores analisados em operações financeiras: R\$ 12,5 trilhões;
- f) Documentos contábeis examinados: 96;
- g) Quebras de sigilo bancário e fiscal: 650.

2.3 Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é utilizada por indivíduos ou organizações para dar aparência de legalidade a recursos originados de atividades ilegais, como a corrupção, por exemplo. Para tanto, estes indivíduos e organizações fazem uso de operações comerciais e financeiras com a intenção de integrar à economia formal recursos que têm relação com atos ilícitos. Baltazar (2017, p. 1084) simplifica esta concepção afirmando que a lavagem de dinheiro “pode ser

conceituada como a atividade de desvinculação ou afastamento do dinheiro da sua origem para que possa ser aproveitado”.

O termo “lavagem de dinheiro” surgiu na década de 1920 nos Estados Unidos (Chemim, 2018), onde o crime é conhecido como “money laundering”. Durante o período da Lei Seca americana no século passado, criminosos usavam lavanderias para ocultar a origem do dinheiro obtido com o comércio clandestino de bebidas alcoólicas (Callegari & Weber, 2014).

Nossa legislação define como crime de lavagem os atos de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” (Lei 9.613, 1998, art. 1º). Em formato esquemático, o crime de lavagem de dinheiro envolve:

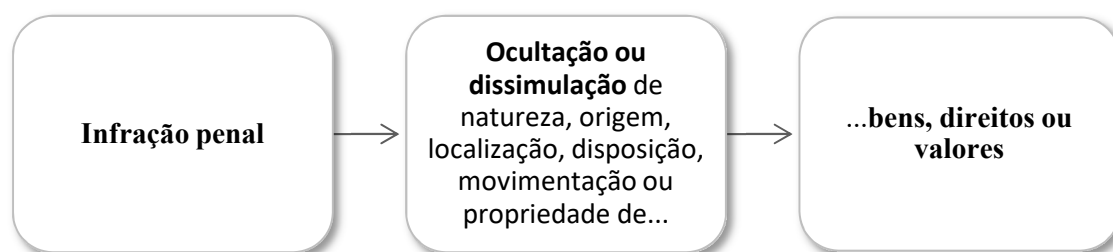


Figura 4. Representação gráfica do artigo 1º da Lei n. 9.613, de 1998.

A lavagem de dinheiro se processa em três estágios, conhecidos como colocação (ou “placement”), ocultação (ou “layering”) e integração (ou “integration”). Cada estágio é representado pelas seguintes características e atividades:

Colocação

Neste estágio, recursos ilegais são colocados na economia. Mendroni (2018) menciona que aqui são utilizadas atividades comerciais e instituições financeiras para introduzir o montante em espécie, geralmente em pequenas somas (isto é, fracionado), no circuito financeiro legal.

Na maioria das vezes, o agente criminoso movimenta o dinheiro entre contas bancárias/aplicações financeiras, de pessoas físicas e jurídicas ou em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal (paraísos fiscais e centro *offshore*). (Mendroni, 2018, p. 74).

Ocultação

Nesta fase, os agentes interessados na lavagem de dinheiro buscam inserir o recurso na economia formal com a finalidade de distanciá-lo da origem ilícita. Uma vez colocado o dinheiro na economia formal, faz-se necessário dificultar ao máximo o rastreamento contábil

da origem ilícita do bem, para isso utilizam-se diversas operações complexas, nacionais ou internacionais (Mendroni, 2018).

Integração

Nessa última etapa, os recursos ilegais são formalmente reinseridos na economia através de investimentos em atividades legais ou da compra de bens com documentação formal. Para Mendroni (2018, p. 78):

Essa integração permite criar organizações de fachada que prestam serviços entre si. As organizações criminosas buscam investir em negócios que facilitam suas atividades e, uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Nossa legislação (Lei 9.613, 1998, art. 1º) elenca os itens básicos que definem o crime de lavagem de capitais: a infração penal antecedente, a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade do objeto material da lavagem, que pode ser um bem, um direito ou valores.

Para Baltazar (2017), a definição de autoria e materialidade dos crimes de lavagem de dinheiro e das infrações penais antecedentes pode ser melhor compreendida se as seguintes definições forem observadas:

Sujeito ativo e sujeito passivo

O crime pode ser cometido por qualquer pessoa, seja ela ou não autora da infração penal antecedente ou mero coautor, ou ainda participante. Importante salientar que a participação do sujeito ativo em delito antecedente não é condição necessária para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem de dinheiro.

No Brasil, a responsabilização penal de pessoa jurídica pela lavagem de dinheiro ainda não foi objeto de regulamentação.

O sujeito passivo pode ser a coletividade, o Estado ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha sofrido prejuízo econômico.

No laudo pericial elaborado no contexto de ações penais, os polos ativos e passivos do inquérito policial não são descritos na peça, que invariavelmente remete ao inquérito policial e, conseqüentemente, às partes envolvidas.

Tipo objetivo (infração penal antecedente ou crime antecedente, objeto material e conduta)

O tipo objetivo abrange os elementos que identificam o conteúdo da infração penal: o crime antecedente, a conduta proibida e o objeto pretendido (resultado) com a conduta (formas e meios da ação).

A lavagem de dinheiro é um crime secundário que pressupõe a existência de uma infração penal anterior, ou crime antecedente. Um juiz precisa, para aceitar a denúncia pelo crime de lavagem de dinheiro, observar a existência de indícios do crime antecedente, não sendo relevante o estado de julgamento deste crime.

Não há, atualmente, um rol taxativo de crimes antecedentes, indicando que os recursos provenientes de qualquer atividade ilegal podem ensejar a lavagem de capitais.

Objeto material

Pela lei, não diz respeito apenas a dinheiro. O objeto material compreende bens móveis e imóveis, direitos ou valores.

Conduta (ocultação ou dissimulação)

Segundo a lei (Lei 9.613, 1998, art. 1º), o crime consiste em “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”, como demonstra este resumo:

- a) Verbos nucleares: ocultar e dissimular;
- b) Características: natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade;
- c) Objeto material: bens, direitos, valores;
- d) Proveniência: direta ou indireta de infração penal.

Baltazar (2017, p. 1090) esclarece que “não raro a dissimulação implicará também ou terá a finalidade de ocultação, e vice-versa, casos em que se confundirão os verbos, respondendo o agente, no entanto, por crime único”. Em sua explanação:

- a) ocultar significa “esconder, simular, encobrir, silenciar, sonegar” (exemplo: depósito de valores em conta no exterior não declarada);
- b) dissimular significa “disfarçar, camuflar, mascarar, fingir ou alterar a verdade” (exemplo: transporte de joias declaradas como outro tipo de bem, uso de empresa de fachada ou pagamentos de serviços especializadas não prestados).

Mesmo que exista formalidade da conduta (como, por exemplo, existir escrituração contábil dos recursos advindos da lavagem sob rubricas como empréstimo), a análise da tipicidade do delito deve considerar o contexto da operação efetuada.

De acordo com Baltazar (2017, p. 1095), “sem ocultação ou dissimulação, não há lavagem de dinheiro . . . como nas hipóteses em que o agente, valendo-se do produto do crime,

compra imóvel em seu próprio nome, onde passa a residir . . . ou deposita o dinheiro em conta de sua titularidade”.

Tipo subjetivo

O tipo subjetivo tem a finalidade de determinar o ânimo e a vontade do sujeito ativo na prática do delito. Na lavagem de dinheiro, “o elemento subjetivo é o dolo” (Baltazar, 2017, p. 1090), que indica a consciência e ânimo do agente na consecução do crime.

Em resumo, os elementos caracterizadores de autoria e tipicidade do delito de lavagem de dinheiro são os seguintes:

Tabela 4

O crime de lavagem de dinheiro e sua caracterização

	Elemento	Descrição
1	Sujeito ativo	É o autor da infração penal. Na lavagem de dinheiro, pode ser qualquer pessoa, sendo ou não o autor do crime antecedente. Pode haver também coautor ou partícipe. No Brasil, não há regulamentação da responsabilização de pessoa jurídica no crime de lavagem de dinheiro (Baltazar, 2017, p. 1087).
2	Sujeito passivo	Pode ser a coletividade, o Estado ou pessoa/entidade que tenha sofrido prejuízo econômico.
3	Tipo objetivo	É o tipo objetivo da infração (ação ou uma omissão, resultado, nexos causal, imputação objetiva etc.).
3.1	Infração penal antecedente	Eventual crime que deu origem ao recurso objeto da lavagem de dinheiro: Exemplos: — organização criminosa, — associação criminosa, — formação de cartel, — crime contra licitações, — corrupção ativa, — corrupção passiva, — crime contra o sistema financeiro nacional.
3.2	Objeto material	Produto do crime pretendido com a lavagem (pode ser dinheiro, bens, imóveis, investimentos etc.).
3.3	Conduta	Ocultação ou dissimulação da origem, natureza, disposição ou movimentação dos recursos provenientes da infração penal. A consumação do crime pode se dar com a identificação da ocultação ou dissimulação do dinheiro ou a mera tentativa de ocultar ou dissimular.
3.3.1	Ocultação	Meio de ocultação dos recursos: — depósitos em contas de empresas, — transferências de recursos para empresas, — doações para partidos políticos, — compras de bens etc.

	Elemento	Descrição
3.3.2	Dissimulação	Forma de dissimulação dos recursos: <ul style="list-style-type: none"> — uso de empresas de fachada, — uso de empresas de consultoria, advocacia ou serviços especializados, — doações fictícias, — pagamentos de comissões, — empréstimos não quitados, — compras de bens não entregues.
4	Tipo subjetivo doloso	Conhecimento por parte do agente da origem ilícita dos recursos (mesmo que sejam indícios), por meio, por exemplo, <ul style="list-style-type: none"> — da criação de operações estruturadas e de difícil detecção por parte do fisco, — abertura e fechamento de contas, — emissão de notas fiscais sem prestação de serviços etc.

Nota. Fonte: Adaptado de “*Crimes Federais*” (7a. ed., atual. e ampl.), Baltazar (2017, pp. 1083-1097).

3 Metodologia

Para que os objetivos expostos fossem alcançados, empreendemos uma pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva procura “expor características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação” (Vergara, 2011, p. 42). Neste estudo, de fato, buscou-se identificar e expor um fenômeno específico registrado em peças de processuais judiciais, mormente os laudos periciais contábeis elaborados no contexto da Operação Lava Jato.

A abordagem é qualitativa, pois “a pesquisa qualitativa corresponde ao agrupamento e à análise de informação não numérica, como texto e imagens, com o uso de métodos formais de pesquisa” (Oliveira, 2011, p. 80). Além disto, “quando a pesquisa é qualitativa pode-se usar análise de conteúdo, categorias de análise, análise de discurso, etc.” (Slomski, 2017, p. 13), que é precisamente o caminho metodológico percorrido através do estudo de laudos periciais e peças judiciais.

Um pormenor limitador inicial da pesquisa diz respeito exatamente à sua natureza qualitativa, já que a informação que não pode ser colocada em termos quantitativos é mais difícil de ser avaliada (Hendriksen & Breda, 2011).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa se classifica bibliográfica, por um lado, e documental, por outro. A pesquisa bibliográfica foi empreendida com a finalidade de reunir elementos teóricos relacionados à natureza desta pesquisa, tanto no que se refere ao posicionamento da prova pericial no mundo jurídico como dos elementos que pretende identificar em cada peça estudada. Nesta etapa foram colecionados dados secundários disponíveis em artigos científicos, livros, teses e dissertações. A pesquisa documental, por sua vez, diz respeito ao estudo desenvolvido no conteúdo de laudos e peças processuais correlatas.

3.1 Seleção de documentos e coleta de dados

O protocolo de análise documental para a análise dos dados da pesquisa é composto pelos itens: referência, documentos procurados, população pesquisada, local de desenvolvimento da pesquisa, procedimentos de coleta, elementos coletados, procedimento de análise e resultados obtidos.

3.1.1 Referência

A pesquisa foi desenvolvida nos autos das denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal perante a 13ª Vara de Justiça Federal de Curitiba no contexto da Operação Lava Jato. Todos os processos foram estudados, como explanado adiante, e foram selecionados aqueles que apresentaram em seu objeto o crime de lavagem de dinheiro. A data de corte estabelecida é dia 30 de janeiro de 2020.

O uso de processos judiciais como fonte de pesquisa não é algo novo. Rosemberg & Souza (2009), por exemplo, demonstraram a viabilidade de estudos derivados exclusivamente de arquivos da justiça criminal e documentação policial.

Para melhor direcionar a pesquisa, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), buscou-se obter acesso aos laudos de natureza contábil elaborados com vistas à Operação Lava Jato mediante o requerimento abaixo dirigido ao Ministério Público Federal do Estado do Paraná através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) no endereço <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>:

Prezados Senhores,

Considerando que o Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SETEC/SR/PF/PR) vem elaborando grande quantidade de laudos periciais em atenção aos procedimentos investigativos da operação Lava Jato, o solicitante vem muito respeitosamente solicitar, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, seja informado a respeito de todos os laudos periciais de natureza contábil e financeira elaborados no âmbito da referida operação, bem como a correspondência destes laudos com os processos (inquéritos e/ou denúncias) em que foram juntados. Requer ainda o solicitante lhe sejam encaminhadas cópias das peças para fins exame e, caso tenha havido a participação de assistentes técnicos, cópias dos respectivos pareceres. O solicitante esclarece que o presente pedido tem exclusiva intenção acadêmica (será base de dissertação de mestrado que versará sobre a participação do perito criminal da área contábil/financeira no combate à corrupção), e não serão divulgados nomes ou informações sensíveis que possam comprometer as partes dos processos ou as investigações.

Em virtude da existência de documentos (laudos) cobertos por sigilo, o pedido foi indeferido pelo Ministério Público Federal (Figura 5):



Figura 5. Resposta do Ministério Público Federal indeferindo acesso aos laudos periciais de natureza contábil elaborados no âmbito da Lava Jato.

Nota. Fonte: Ministério Público Federal (comunicação pessoal, 13 de junho de 2019).

Diante disto, em continuidade à pesquisa foi possível obter no sítio do Ministério Público Federal a relação de denúncias oferecidas no contexto da Operação Lava Jato. O rol é disponibilizado pelo próprio órgão no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Cada denúncia é referenciada pelo número do processo judicial correspondente e pela chave de acesso ao sistema da Justiça Federal, como demonstrado no Apêndice B, “Relação dos processos judiciais, sua natureza e chaves de acesso”.

3.1.2 Documentos procurados

Para se alcançar o fim proposto nesta pesquisa, foram examinados os principais documentos de interesse em cada denúncia: a petição inicial ou denúncia, o laudo pericial contábil elaborado pelos peritos criminais da Polícia Federal (se disponível) e a decisão exarada nos autos do processo (caso exista).

3.1.3 População pesquisada

A população é restrita às denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal perante a 13ª Vara de Justiça Federal de Curitiba. Até a conclusão desta pesquisa (janeiro de 2020) haviam sido feitas cento e doze denúncias.

3.1.4 Local de desenvolvimento da pesquisa

No endereço mencionado do site do Ministério Público Federal pode ser obtida a relação de denúncias efetuadas, um resumo dessas denúncias, os números dos processos judiciais associados e as chaves de acesso aos processos eletrônicos.

No “eProc” (site onde são disponibilizados dados eletrônicos dos processos judiciais) da Justiça Federal cada processo será analisado. O endereço eletrônico principal para a consulta é https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica.

3.1.5 Procedimentos de coleta

Cada número de processo é inserido no formulário próprio de pesquisa disponibilizado pelo eProc da Justiça Federal, acompanhado da respectiva chave de acesso.

Figura 6. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal — Inserção de número do processo e chave de acesso.

Nota. Fonte: Consulta Processual – Busca de Processo, recuperado de https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. Recuperado em 30 jan. 2020.

O processo aberto é detalhado e contém dados do processo e identificação das partes.

Assuntos		
Código	Descrição	Principal
052008	Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86), Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes	
AUTOR	RÉU
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6*****)	- CARLOS HABIB CHATER (416.*****) PEDRO HENRIQUE XAVIER PR006511 Roberto Brzezinski Neto PR025777
	- ANDRE CATAO DE MIRANDA (248.*****) MARCELO DE MOURA SOUZA DF012529
	- ANDRE LUIS PAULA DOS SANTOS (546.*****) george andrade alves SP250016
	- EDIEL VIANA DA SILVA (979.*****) RICARDO DA SILVA PEREIRA RJ127238 ANGELA MARIA PACHECO DF031107

Figura 7. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal —Dados do processo e identificação das partes.

Nota. Fonte: Consulta Processual – Busca de Processo, recuperado de https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. Recuperado em 30 jan. 2020.

Caso o ato processual tenha como base algum documento, ele é acessível por meio de link próprio disponibilizado pelo sistema eProc.









Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
712	03/12/2018 13:30:24	Remessa Externa - PRCTB13 -> TRF4	jbi	Evento não gerou documento(s)
711	30/11/2018 21:27:29	CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 709	SP250016	 CONTRAZAP1
710	28/11/2018 12:51:04	Juntada de certidão	jbi	 CERT1
437	03/10/2014 13:18:59	PETIÇÃO	DF025787	 PET1  LAUDO2  LAUDO3  LAUDO4  LAUDO5  LAUDO6

Figura 8. Área da tela de consulta processual do sistema “eProc” da Justiça Federal —Identificação dos documentos dos documentos juntados sem sigilo.

Nota. Fonte: Consulta Processual – Busca de Processo, recuperado de https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. Recuperado em 30 jan. 2020.

3.1.6 Limitações impostas à coleta de elementos

A primeira limitação imposta à pesquisa diz respeito ao indeferimento da solicitação de cópias dos laudos periciais contábeis elaborados durante a Operação Lava Jato feita com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Ministério

Público Federal do Estado do Paraná fundamentou o indeferimento na existência de documentos, isto é, laudo periciais, acobertados por sigilo judicial.

A segunda limitação da pesquisa é associada aos níveis de sigilo comuns ao eProc e que constam da Resolução n. 17, editada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Resolução TRF4 n. 17, 2010, art. 20, alínea “a”). Os níveis de sigilo podem ser atribuídos ao processo como um todo, apenas a documentos específicos ou a determinados eventos. O “nível 0” de sigilo é franqueado a usuários internos, partes do processo e ao público em geral mediante a chave de acesso, e permite a visualização das peças, documentos e eventos segundo os níveis de sigilo atribuídos pelo juízo processante (Resolução TRF4 n. 17, 2010, art. 20, caput).

Como resultado, determinados processos judiciais consultados durante o levantamento dos elementos para a pesquisa não eram acompanhados de laudos periciais em decorrência do nível de sigilo imposto até a data de 30 de janeiro de 2020. Estes processos são identificados no Apêndice B.

3.1.7 Elementos coletados

A coleta foi direcionada aos atos relacionados à peça de denúncia, aos laudos periciais contábeis-financeiros juntados (se disponíveis) e eventual decisão prolatada nos casos que tramitavam em primeira instância perante a 13ª Vara de Justiça Federal de Curitiba.

As denúncias correspondem às petições iniciais de cada processo criminal instaurado. São peças oferecidas pelo Ministério Público Federal contra os indivíduos acusados de participação nos esquemas de corrupção identificados.

Os laudos periciais contábeis são apresentados como anexos da denúncia, caso ela tenha sido determinada na fase de inquérito. Por outro lado, também existe a possibilidade do laudo pericial ser elaborado durante a instrução processual, por determinação do juiz ou a pedido das partes. Os laudos são peças elaboradas pelo Setor Técnico-Científico (SETEC) da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná. Nosso estudo se limitou aos laudos de natureza contábil elaborados por peritos oficiais, nos termos da lei. Há uma quantidade relativamente grande de relatórios de análise contábil e financeira elaborados por técnicos do Ministério Público Federal que acompanham diversas denúncias. Estes relatórios são comumente referidos pelos procuradores como “laudos” ou “prova pericial”, mas não foram apreciados por não se mostrarem revistados dos requisitos presentes na legislação penal que trata do exame de corpo de delito (CPP, 1941, art. 159).

Outrossim, as decisões exaradas em cada processo serão observadas na busca por evidências da percepção do magistrado a respeito das contribuições periciais na identificação de autoria e materialidade dos eventos periciados.

É importante salientar que a obtenção de cópias das denúncias e sentenças é relativamente fácil e intuitiva diante das identificações oferecidas pelo sistema eProc. A busca por laudos periciais, no entanto, mormente se eles foram elaborados na fase de inquérito e acompanham a denúncia na forma de um de seus anexos, é dificultada pela falta de qualquer classificação específica. Tendo em vista que algumas denúncias eram acompanhadas de centenas de elementos anexos, milhares de documentos foram consultados e averiguados durante esta fase da pesquisa.

3.2 Procedimentos de análise

3.2.1 Seleção das amostras

A análise do conteúdo dos documentos obtidos tem a finalidade de atender o escopo estabelecido na questão de pesquisa apontada. Para tanto, cada laudo pericial contábil foi analisado em relação às denúncias envolvendo o crime de lavagem de dinheiro praticado pelos réus com a finalidade de obter-se informações sobre a colaboração feita pela perícia criminal na compreensão dos esquemas de lavagem de dinheiro investigados e na identificação de autoria e materialidade.

Para que o objetivo pudesse ser alcançado, utilizou-se um software de análise de dados qualitativos (*Qualitative Data Analysis Software* — QDAS). O software QDAS escolhido é o NVivo®, versão 12, fabricado pelo QSR International. O NVivo é uma ferramenta de apoio a métodos de pesquisa qualitativos e permitir organizar, analisar e encontrar informações em dados não estruturados como entrevistas, respostas abertas de pesquisa, artigos, mídia social e conteúdo web.

Todo o material coletado foi importado para a base de dados do NVivo e foi feita a análise inicial por meio de palavras-chaves direcionadas à identificação das ações penais cujos crimes imputados aos réus incluíam as palavras-chaves “lavagem de dinheiro”, “lavagem de capitais” ou simplesmente “lavagem”.

Do total de denúncias feitas na Operação Lava Jato (cento e doze), dez não tinham a chave de acesso disponibilizada pelo Ministério Público Federal até o dia 30 de janeiro de 2020, a saber:

- a) 50312240420194047000
- b) 50365131520194047000
- c) 50530603320194047000
- d) 50555728620194047000
- e) 50576869520194047000
- f) 50587963220194047000
- g) 50595004520194047000
- h) 50681629520194047000
- i) 50738417620194047000
- j) 50752274420194047000

A ação penal de número 50444640220154047000, inicialmente impetrada perante a 13ª Vara Penal de Curitiba, foi direcionada ao juízo do Rio de Janeiro. Os casos identificados no site do Ministério Público Federal (<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>) com os números 500955820194047000 e 50280464720194047000 não têm registro correspondente no eProc da Justiça Federal.

Do restante das denúncias, setenta e nove processos judiciais incluem em seu objeto as palavras-chaves “lavagem de dinheiro”, “lavagem de capitais” ou “lavagem”.

Consideradas as restrições impostas pelos níveis de sigilo estabelecidos pelo juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba, foi possível observar que as ações diretamente relacionadas à lavagem de dinheiro com laudos periciais contábeis disponíveis são as seguintes (de acordo com a ordem de apresentação pelo Ministério Público em seu site):

Tabela 5

Relação de ações penais contendo denúncias pelo crime de lavagem de dinheiro com laudos periciais contábeis disponibilizados

Número de ordem	Processo	Chave
006	50262128220144047000	160320068914
013	50472297720144047000	296082211014
015	50833760520144047000	330733364414
016	50833605120144047000	186763734614
017	50833518920144047000	624881216014
018	50834011820144047000	409507355714
019	50832582920144047000	248371556614
027	50231621420154047000	349430432615
028	50231353120154047000	381399778515
030	50365282320154047000	528408672115
031	50365187620154047000	654946343615
043	50221797820164047000	563272820516
045	50304247820164047000	872787177416

Continua

Conclusão

Número de ordem	Processo	Chave
050	50465129420164047000	162567218816
053	50549328820164047000	111718380216
056	50631301720164047000	346476224616
064	50213653220174047000	229125725317
065	50242667020174047000	585485077217
081	50391636920184047000	245185740718

Nota. Fonte: Ministério Público Federal – Caso Lava Jato – Ações, recuperado de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Recuperado em 30 jan. 2020.

Alguns dos laudos periciais contábeis disponíveis foram emprestados para mais de uma ação judicial, em cada processo judicial eletrônico, por sua vez, são:

Tabela 6

Relação laudos periciais contábeis disponibilizados e respectivas ações penais

Identificação dos laudos (SETEC/SR/DFP/PR)	Número da ação penal onde foram utilizados
190/2014, 736/2014 e 1786/2014	50262128220144047000, 50833760520144047000, 50833605120144047000, 50833518920144047000, 50834011820144047000, 50832582920144047000, 50231621420154047000, 50304247820164047000 e 50231353120154047000
1871/2010, 1875/2010 e 1890/2014	50472297720144047000
318/2015, 491/2015, 492/2015, 493/2015, 190/2014 e 1786/2014	50231353120154047000
0777/2015 e 1441/2015	50365282320154047000
01483/2015	50365187620154047000
1476/2015	50221797820164047000 e 50549328820164047000
2311/201	50465129420164047000 e 50631301720164047000
261/2018 e 808/2018	50213653220174047000
436/2017	50242667020174047000
1095/2018	50391636920184047000

Em síntese, as denúncias feitas pelo Ministério Público Federal de Curitiba versam sobre os seguintes eventos:

a) 006 – 50262128220144047000

Crimes de organização criminosa e lavagem dinheiro praticados por Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva, Paulo Roberto Costa e outras pessoas. O caso envolve o desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, e propinas pagas pelo Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) por intermédio de três empresas (Sanko Sider, Sanko Serviços e MO Consultoria).

b) 013 – 50472297720144047000

Crime de lavagem de dinheiro, associação criminosa, apropriação indébita e estelionato cometido por Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, Danielle Kemmer Janene e outras pessoas por meio da empresa paranaense Dunel. A denúncia gira em torno da lavagem de recursos de titularidade do ex-deputado federal José Janene.

c) 015 – 50833760520144047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa OAS, que pagavam propina para Paulo Roberto Costa. O caso trata do desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima e de propinas pagas pelo Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) por intermédio de três empresas (MO Consultoria, Sanko Sider e Sanko Serviços).

d) 016 – 50833605120144047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Galvão Engenharia. O caso trata do desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima e de propinas pagas pelo Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) por intermédio de três empresas (MO Consultoria, Sanko Sider e Sanko Serviços).

e) 017 – 50833518920144047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Engevix. A denúncia trata do desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima e de propinas pagas pelo Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) por intermédio de três empresas (MO Consultoria, Sanko Sider e Sanko Serviços).

f) 018 – 50834011820144047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Mendes Júnior. Segundo o Ministério Público Federal, pessoas ligadas à empreiteira pagavam propina para Paulo Roberto Costa. O dinheiro da propina era parte do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel. Youssef e outros operadores financeiros usavam contratos de prestação de serviços e empresas de fachada para lavarem o dinheiro.

g) 019 – 50832582920144047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas às empresas Camargo Correa e UTC. Segundo o Ministério Público Federal, pessoas ligadas à empreiteira pagavam propina para Paulo Roberto Costa. O dinheiro da propina era parte do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel. Youssef e outros operadores financeiros usavam contratos de prestação de serviços e empresas de fachada para lavarem o dinheiro.

h) 027 – 50231621420154047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato envolvendo o ex-deputado João Luiz Correia Argôlo dos Santos, Alberto Youssef e outras pessoas.

i) 028 – 50231353120154047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato envolvendo o ex-deputado Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa) e outras pessoas relacionadas a ele, além de Alberto Youssef.

j) 030 – 50365282320154047000

Organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro nacional e internacional cometidos por Alberto Youssef, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (Alexandrino Alencar), Celso Araripe D'oliveira (Celso Araripe) e outras pessoas, todas ligadas às operações da Odebrecht. Segundo a denúncia, executivos do Grupo Odebrecht lavaram dinheiro por meio de operadores financeiros para repassar os valores aos então diretores da Petrobras. Os valores eram repassados aos partidos políticos que indicavam os diretores da estatal, que, por sua vez, conduziam as licitações para as empresas do cartelizadas.

k) 031 – 50365187620154047000

Organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro nacional e internacional cometidos por Alberto Youssef, Mario Frederico Mendonça Goes (Mario Goes), Pedro José Barusco Filho (Pedro Barusco) e Renato de Souza Duque (Renato Duque) e outras pessoas, todas ligadas às operações da Andrade Gutierrez.

l) 043 – 50221797820164047000

Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, organização criminosa e obstrução à investigação contra Jorge Afonso Argello (Gim Argello), Marcelo Bahia Odebrecht (Marcelo Odebrecht), Claudio Melo Filho (Claudio Melo) e outras pessoas. Na denúncia, o ex-senador Gim Argello e pessoas próximas agiram em conluio com dirigentes de empreiteiras para promover o pagamento de vantagens com o objetivo de obstruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no Senado e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Senado e na Câmara dos Deputados.

m) 045 – 50304247820164047000

Lavagem de dinheiro, corrupção passiva e pertinência à organização criminosa contra João Claudio Genu e outras pessoas. A Denúncia indica que João Cláudio Genu, ex-assessor parlamentar do ex-deputado José Janene, e ex-tesoureiro do Partido Progressista (PP), era um dos beneficiários e articuladores do esquema de desvio de recursos da estatal petrolífera, recebendo um percentual da propina que era arrecada por Alberto Youssef por intermédio, principalmente, da empresa MO Consultoria, remetendo aos laudos elaborados no contexto da construção da refinaria Abreu Lima (RNEST).

n) 050 – 50465129420164047000

Corrupção passiva, ativa e lavagem de dinheiro praticados pelos denunciados Luiz Inácio Lula da Silva, Marisa Leticia Lula da Silva, José Adelmário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), Paulo Tarciso Okamoto e outras pessoas. A acusação refere-se à propina paga a Lula pelo Grupo OAS por ordem de Leo Pinheiro, como retribuição dos favores recebidos pela empreiteira em contratos mantidos com a Petrobras.

o) 053 – 50549328820164047000

Lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva relacionados à obtenção, pela empreiteira Odebrecht, de contratos de afretamento de sondas com a Petrobras. Foram denunciados o ex-ministro Antônio Palocci Filho, Marcelo Odebrecht, Renato Duque, João Vaccari Neto, Mônica Moura, João Santana e outras pessoas.

p) 056 – 50631301720164047000

Corrupção e lavagem de dinheiro praticados pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em razão de contratos firmado entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht S/A. Também foram denunciados Antônio Palocci, Glaucos da Costamarques, Marisa Leticia Lula

da Silva e outros. De acordo com o Ministério Público, parte do valor das propinas pagas pela Construtora Norberto Odebrecht foi lavada mediante a aquisição, em benefício do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo, que seria usado para instalação do prédio do Instituto Lula.

q) 064 – 50213653220174047000

Lavagem de dinheiro e corrupção praticados pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao estruturar e comandar esquema de pagamento de propina em benefício de partidos políticos, políticos e funcionários públicos a partir da nomeação de diretores da Petrobras orientados para a prática de fraudes em licitações em benefício das empreiteiras Odebrecht e OAS. O ex-presidente também é acusado de receber propina em seu benefício próprio consistente em obras e benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia custeadas ocultamente pelas empresas Schahin, Odebrecht e OAS.

r) 065 – 50242667020174047000

Corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa pelo pagamento de R\$ 150 milhões em propinas relacionadas à Área de Gás e Energia da Petrobras. Foram denunciados os ex-gerentes da estatal petrolífera.

s) 081 – 50391636920184047000

Corrupção (ativa e passiva) e lavagem de dinheiro. Entre os denunciados estão Adolpho Júlio da Silva Mello Neto, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Deonilson Roldo, Fernando Migliaccio da Silva, Luciano Ribeiro Pizzatto, Luiz Antônio Bueno Junior, Luiz Eduardo Soares, Jorge Theodócio Atherino, Maria Lucia Tavares, Olívio Rodrigues Junior e Álvaro José Galliez Novis.

3.2.2 Categorias de análise

A análise dos documentos demandou o recorte de dados, a sua segregação em categorias segundo o critério estabelecido e a representação dos resultados obtidos de forma condensada, visando extrair disto uma nova informação. Bardin (1977, pp. 45 e 46) entendia assim a análise documental:

Enquanto tratamento da informação contida nos documentos acumulados, a análise documental tem por objectivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação . . .

A análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro). São, por exemplo, . . . a indexação, que permite, por classificação em palavras-chave, descritores ou índices, classificar os elementos de informação dos documentos . . .

Com objetivo específico de responder à questão de pesquisa e oferecer uma contribuição à compreensão da perícia criminal contábil no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, cada laudo pericial contábil juntado aos autos das ações penais indicadas acima foi decomposto em “nós” ou subcategorias que, por sua vez, foram associados às seguintes categorias ou unidades de análise relacionadas à identificação de autoria e materialidade do crime de lavagem de dinheiro nos termos sugeridos por Baltazar (2017, pp. 1083-1097):

1. Sujeito ativo
2. Sujeito passivo
3. Tipo objetivo
 - 3.1. Infração penal antecedente
 - 3.2. Objeto material
 - 3.3. Conduta
 - 3.3.1. Ocultação
 - 3.3.2. Dissimulação
4. Tipo subjetivo doloso

A análise em categorias temáticas é uma das técnicas da análise de conteúdo (Bardin, 1977, p. 117), que também ensina:

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias, são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado em razão dos caracteres comuns destes elementos.

É necessário indicar, para melhor compreensão do critério adotado, que metodologia de análise de conteúdo de laudos periciais análoga foi empregada na tese de doutorado de Alan Teixeira de Oliveira em 2012 intitulada de “A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária” (A. T. Oliveira, 2012).

A análise demandou ainda que cada critério de identificação do crime de lavagem de dinheiro (sujeitos ativo e passivo, tipo objetivo, infração penal antecedente, objeto material, conduta e tipo subjetivo) fosse dividido em outras subcategorias que representam os elementos que se espera encontrar em crime de lavagem de dinheiro. Todas as subcategorias foram obtidas a partir dos exemplos apresentados por Baltazar (2017), Mendroni (2018) e Callegari (2014) no decorrer das diversas páginas de seus livros, em associação com os elementos identificados pelo

departamento de perícia criminal da Polícia Federal em cada laudo examinado. Neste sentido, para observar a existência do crime antecedente de organização ou associação criminosa, espera-se a identificação do relacionamento financeiro entre os acusados. Por outro lado, o sobrepreço e o favorecimento de empresas indicam a existência do crime de fraude à licitação, ao passo em que pagamentos a servidores públicos ou agentes públicos denotam a prática do crime de corrupção.

Desta forma, as categorias e subcategorias utilizadas para indexação dos conteúdos constantes dos laudos periciais contábeis são as seguintes:

Tabela 7

Elementos de caracterização de autoria e materialidade do crime de lavagem de dinheiro

	Unidade de análise	Elemento examinado
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal
2	Sujeito passivo	Vítima
3	Tipo objetivo	
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favorecimento Incremento financeiro não justificado Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitação Atuação em cartel
3.2	Objeto material	Dinheiro Bens imóveis Veículos
3.3	Conduta	
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas Depósitos em contas no exterior Doações para partidos políticos Compra de imóveis ou bens móveis Pagamentos de natureza incomum
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionadas Pagamentos de comissões não usuais Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregues
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas Utilização de contabilidade irregular Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados

Nota. Fonte: Adaptado de “*Crimes Federais*” (7a. ed., atual. e ampl.), Baltazar (2017, pp. 1083-1097) e de “*Crime de lavagem de dinheiro*” (4a ed., rev. atual. e ampl.), Mendroni (2018).

Todos os laudos periciais colhidos apresentam uma estrutura rígida de seções, dentro das quais foram esmiuçadas as categorias e subcategorias indicadas acima. Esta estrutura é a seguinte:

- 1) Introdução
- 2) Apresentação dos quesitos
- 3) Histórico (apresentado quando necessário)
- 4) Material
- 5) Objetivo
- 6) Exame
- 7) Respostas aos quesitos
- 8) Encerramento

3.2.3 Categorias de análise complementar

Em adição aos exames descritos, ainda foram estudadas circunstâncias de interesse:

- a) em que fase processual a prova pericial foi demandada,
- b) que áreas temáticas foram mais abordadas pelos quesitos formulados pelas partes;
- c) a descrição da natureza dos elementos examinados pelos peritos criminais e;
- d) indicação os procedimentos de análise adotados para atendimento dos objetivos propostos.

Para tanto, outros “nós” ou categorias foram exploradas, a saber:

- **Fase processual que demandou o exame pericial**

Inquérito ou ação penal.

- **Temas abordados pelos quesitos formulados**

Uso de contas bancárias, uso de empresa para prática delituosa, depósitos em contas de empresas, relacionamento financeiro entre investigados, compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos, razoabilidade dos custos incorridos, uso de contabilidade informal, suspeita sobre a realização de serviços, pagamentos a servidores públicos, indícios de superfaturamento.

- **Material analisado pelos peritos criminais**

Extratos bancários, declarações de Imposto de Renda, notas fiscais, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), demonstrativos de custos e preços de venda, relatórios financeiros, demonstrações financeiras e balancetes, contratos, pedidos de compras, declarações de importações, documentos de outro inquérito policial ou despachos, fichas cadastrais, informações de órgãos públicos, banco de dados, relatórios internos da Petrobras, sistema de contabilidade informal e e-mails.

- **Procedimentos empregados pelos peritos**

Exame de extratos bancários, uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA), análise de movimentação bancária, verificação de origens e destinos de valores, exame de transações entre empresas, análise de demonstrações contábeis, exame de contabilidade informal, análise de margens de lucro, análise de composição de custos, exame de notas fiscais de vendas, exame de notas fiscais de prestação de serviços, exame de Declaração de Imposto de Renda, análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos, exame de relacionamento bancário entre investigados, análise de banco de dados, exame de relatórios financeiros, análise de contas contábeis, análise de compatibilidade da evolução patrimonial com rendimentos, identificação de valores movimentados em espécie, arbitragem de rendimentos, exame de e-mails, comparação com preços praticados em contratações similares, exames através do sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED), exame de movimentação financeira nacional e internacional, exame de Demonstrativos de Formação de Preços (DFP), análise de laudos periciais anteriores, cruzamento de dados e exame de relatórios internos.

Os resultados da pesquisa são descritos a seguir.

4 Discussão dos Resultados

A análise do conteúdo de cada laudo pericial contábil juntado aos autos das ações penais identificadas anteriormente, que envolvem denúncias sobre o crime de lavagem de dinheiro, são detalhados na forma do Apêndice C.

Para maior clareza a respeito da análise do conteúdo dos laudos com base nas categorias de análise indicadas anteriormente, destinadas à identificação da contribuição pericial à compreensão dos crimes de lavagem de capitais e à identificação de autoria e materialidade dos crimes antecedentes, é imprescindível que se faça uma breve descrição daquilo que os principais laudos compulsados trataram e concluíram:

4.1 Síntese dos laudos periciais estudados e suas conclusões

4.1.1 Laudos periciais contábeis sobre o caso RNEST e Sanko

Das dezenove ações penais cujo objeto da denúncia incluiu o crime de lavagem de dinheiro e disponibilizaram os laudos periciais contábeis para consulta mediante chave de acesso, nove se serviram das mesmas peças técnicas como meio de prova. Isto se deve à faculdade que há no meio judicial de se usarem provas emprestadas de outros processos (Lei n. 13.105, 2015, art. 372).

Os laudos periciais contábeis são os seguintes:

- a) Laudo n. 190/2014 – SETEC/SR/DFP/PR
- b) Laudo n. 736/2014 – SETEC/SR/DFP/PR
- c) Laudo n. 1786/2014 – SETEC/SR/DFP/PR

As ações penais que os utilizam são estas:

- a) 50262128220144047000
- b) 50833760520144047000
- c) 50833605120144047000
- d) 50833518920144047000
- e) 50834011820144047000
- f) 50832582920144047000
- g) 50231621420154047000
- h) 50304247820164047000
- i) 50231353120154047000

Os laudos são relacionados à denúncia que envolve a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, conduzida pelo Consórcio CNCC (Consórcio Nacional Camargo Correa).

Os três laudos devem ser analisados em conjunto, pois são complementares e foram elaborados de acordo com o desenvolvimento da ação penal e após resultados de outros expedientes processuais, como a quebra de sigilo bancário das empresas.

Ainda na fase de inquérito foram elaborados os laudos n. 190/2014 e n. 736/2014. O laudo n. 1786/2014 foi solicitado pelo juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba, já na ação penal. Em várias ocasiões durante o feito as três peças são referidas genericamente como “laudo 190/2014”.

Atendendo aos quesitos formulados, o primeiro laudo demonstra as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados e apontam os recursos direcionados pelo CNCC à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos.

O laudo n. 736/2014 basicamente adiciona ao laudo 190/2014 a análise dos valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa. De acordo com o laudo, a Sanko Sider comercializava tubos e conexões industriais e se tornou grande fornecedora do CNCC. A Sanko Serviços, por outro lado prestava serviços de pesquisa (como pesquisa de fornecedores, por exemplo) relacionados ao fornecimento da tubulação.

Na fase processual, o juízo determinou a produção do terceiro laudo pericial contábil (laudo n. 1786/2014, de 30 de setembro de 2014), que respondeu quesitos formulados por magistrado, pela defesa dos acusados e pelo Ministério Público. As indagações resumiram-se à identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; às certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC), e ao envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.

A partir dos elementos compulsados pelos pertos criminais contábeis, as conclusões do trabalho indicaram, principalmente, que

- a) a análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras;

- b) os serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras não eram suportados por custos e despesas contabilizados pela prestadora, além de existirem fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos;
- c) foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços, além de pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra;
- d) foram identificados pagamentos elevados feitos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar devido à falta de pessoal, qualificação e estrutura. Os pagamentos da Sanko à MO Consultoria representavam 43% do total de despesas da empresa (R\$ 15.702.115,64). Os pagamentos à GDF Investimentos representaram 6% das despesas da Sanko (R\$ 2.107.246,33);
- e) foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko,
- f) a análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras, indicando interferência de pessoas com autoridade na Petrobras na análise de fornecedores.

Aparentemente, o laudo foi recebido com indignação pelos réus, como relatou Carvallho (2014) do jornal Folha de S. Paulo, porém, as conclusões periciais foram corroboradas por depoimentos disponíveis nos autos do processo e transcritos em sentença, dos quais se destaca o depoimento de Alberto Youssef (evento 1388 do processo 50262128220144047000, parágrafo 301):

Juiz Federal: — Tá, mas vamos supor assim, a Camargo Correia tem lá 1 milhão pra lhe repassar, como é que funcionava, o senhor pode me descrever, a operação disso?

Alberto Youssef: — Bom, na época, a Camargo Correia ela usou a Sanko como fornecedora e me fez repasse através de emissão de notas de serviços para a Sanko.

Juiz Federal: — O dinheiro dessa comissão então foi pra Sanko depois foi pro senhor?

Alberto Youssef: — Foi pra Sanko, da Sanko foi pra MO, da MO veio pra mim.

Em outra frente de produção de provas, o laudo de engenharia n. 2400/2015–SETEC/SR/DFP/PR, demonstrou a existência de superfaturamento nos serviços contratados pela RNEST do Consórcio Camargo Correa.

A representação gráfica do esquema identificado é esta:

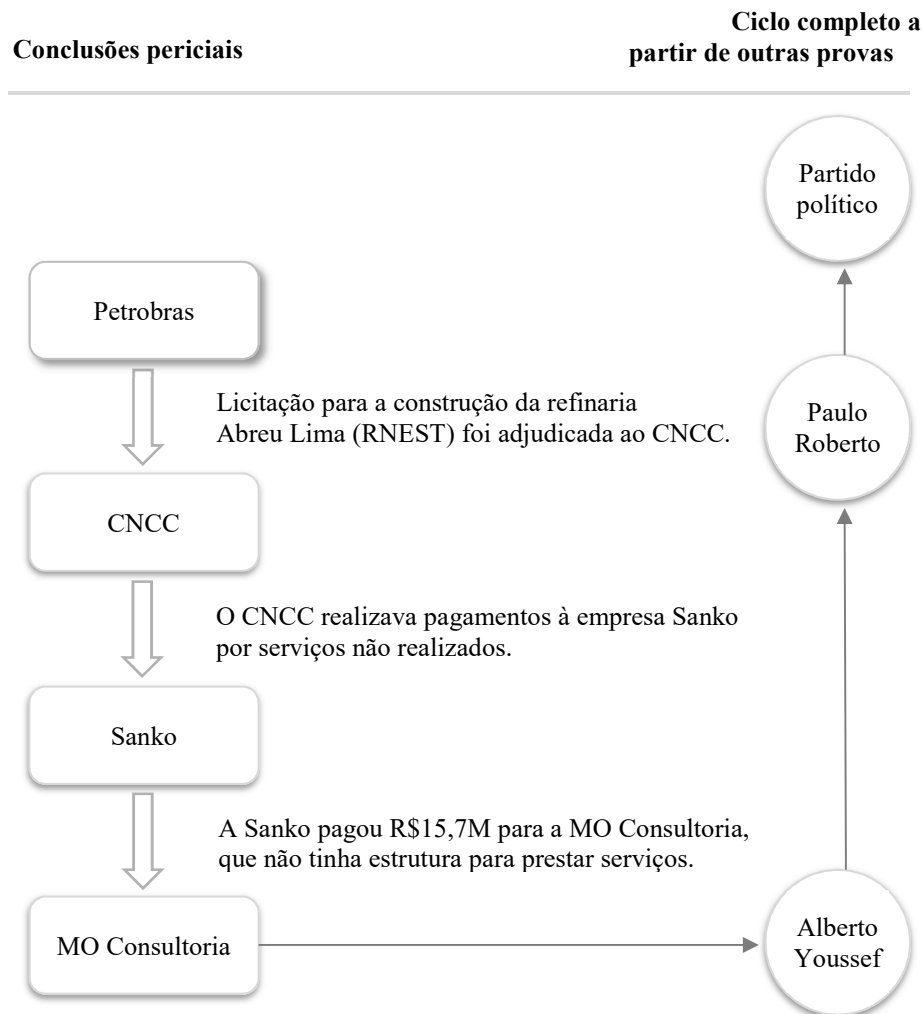


Figura 9. Representação gráfica simplificada do esquema de corrupção praticado pelo CNCC na obra da refinaria de Abreu e Lima.

A contribuição dos exames periciais na definição de autoria e materialidade da lavagem de recursos e dos crimes antecedentes em todas as ações penais identificadas é resumida nos termos da sentença exarada nos autos do processo 50262128220144047000 (evento 1388 do processo, parágrafo 180):

Por conseguinte, o que se conclui, mesmo sem análise da prova oral, é que o Consórcio Nacional Camargo Correa superfaturou os serviços e mercadorias a ele fornecidos pelas empresas Sanko Sider e Sanko Serviços no âmbito da obra da RNEST, no montante, considerando apenas a MO Consultoria, de pelo menos R\$ 15.702.115,64. O superfaturamento viabilizou o repasse dos valores correspondentes a MO Consultoria, especificamente a Alberto Youssef e, posteriormente, a Paulo Roberto Costa.

A análise do conteúdo dos laudos n. 190/2014, 736/2014 e 1786/2014 com vistas às categorias de análise indicadas no tópico 2.2.2 deste documento, destinadas à identificação do

tratamento pericial dado ao crime de lavagem de dinheiro, é apresentada com detalhes no Apêndice C, de onde é possível extrair a seguinte síntese:

Tabela 8

Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados nas ações penais nº 50262128220144047000, 50833760520144047000, 50833605120144047000, 50833518920144047000, 50834011820144047000, 50832582920144047000, 50231621420154047000, 50304247820164047000 e 50231353120154047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais			Resumo	
		190/ 2014	736/ 2014	1786/ 2014		
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•	•	•
3	Tipo objetivo					
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	•	•		•
		Superfaturamento			•	•
		Favorecimento			•	•
		Incremento financeiro não justificado				
		Pagamentos a servidores públicos/políticos				
		Sobrepçoço em licitação				
		Atuação em cartel				
3.2	Objeto material	Dinheiro	•	•	•	•
		Bens imóveis				
3.3	Conduta					
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas	•	•		•
		Depósitos em contas no exterior				
		Doações para partidos políticos				
		Compra de imóveis ou bens móveis				
		Pagamentos de natureza incomum				
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•	•
		Empresas de serviços especializados	•	•	•	•
		Utilização de pessoas relacionadas				
		Pagamentos de comissões não usuais				
		Empréstimos não quitados				
		Compra de bens ou produtos não entregues			•	•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas			•	•
		Utilização de contabilidade irregular				
		Fracionamento de valores				
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes			•	•
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			•	•

Nota-se que a análise conjunta do conteúdo dos laudos elaborados revela a identificação de pelo menos um ponto ou característica associada aos elementos que compõem cada uma das unidades de análise que tipificam o crime de lavagem de dinheiro, quais sejam: autor e vítima, tipo objetivo (objeto material, infração penal antecedente e conduta) e tipo subjetivo doloso.

4.1.2 Laudos periciais contábeis no caso José Janene

Uma das ações penais relacionadas aos crimes do ex-parlamentar José Janene é a de n. 50472297720144047000. Os laudos periciais contábeis elaborados no caso são estes:

- a) Laudo n. 1871/2010 – SETEC/SR/DFP/PR
- b) Laudo n. 1875/2010 – SETEC/SR/DFP/PR
- c) Laudo n. 1890/2014 – SETEC/SR/DFP/PR

São laudos que se complementam e devem ser estudados em conjunto. Todos eles foram requisitados na fase de inquérito pela autoridade policial e responderam quesitos que versaram basicamente sobre:

- a) a movimentação bancária dos acusados e origens de recursos;
- b) o relacionamento financeiro entre eles e uma empresa (Angel Serviços Terceirizados Ltda.) indicada pelo Ministério Público Federal (MPF) como sendo a empresa de fachada utilizada para dissimulação da origem do dinheiro;
- c) a compatibilidade entre a renda dos acusados e a movimentação bancária, e
- d) sobre um sistema de contabilidade paralela denunciado nos autos, onde eram controlados os pagamentos de propina.

O primeiro laudo (1871/2010), fundamentalmente, indicou a relação entre a movimentação bancária da empresa Angel Serviços Terceirizados com os acusados e declarou prejudicados outros exames diante da falta de elementos. O segundo laudo (1875/2010) também sustentou falta de alguns elementos para estudo, mas especificou relacionamentos entre as contas bancárias dos demais réus e apurou a existência de acréscimo financeiro injustificado de denunciados no montante de R\$ 1.609.057,54.

O terceiro laudo, por sua vez, trabalhou sobre o sistema de contabilidade paralela mantida pelos acusados no programa “Microsoft MyMoney”, onde puderam observar a existência de 375 contas utilizadas para controle (e que se detiveram a examinar as contas mencionadas nos autos: bb, bb-1, bb2, fa, fa-2, fa-3, fa-4, fabiola, K, Kcorrente, KK Corrente,

roro, kld, kls-2, kld-3, kld Corrente, k kld Corrente, sasa e k salo), que apresentaram uma movimentação líquida, entre 2007 e 2014, no valor de R\$ 10.830.625,97.

Referindo-se às conclusões periciais, em conjunção com outras provas produzidas durante o curso da ação, o magistrado declarou o seguinte em sua sentença (evento 556 do processo 50472297720144047000):

98. [O réu Ediel Viana da Silva] descreveu o sistema money, informou que o acusado André Catão de Miranda realizava os lançamentos no sistema e descreveu alguns dos códigos utilizados. 'K' representava Carlos Habib Chater. Alberto Youssef era identificado como 'Primo' e também como 'bb' e teria feito várias transações com Carlos Habib Chater.

...

105. Retomando algumas das contas que foram objeto do Laudo pericial 1890/2014 e a movimentação ali apontada (item 89), aliada às identificações formuladas por Ediel Viana da Silva e por Carlos Habib Chater, tem-se:

— contas 'K', 'KK', 'K corrente' e 'KK corrente' são pertinentes ao próprio Carlos Habib Chater, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'K corrente', de cerca dezoito milhões de reais;

— contas 'bb, bb-1 e bb2' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Alberto Youssef, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'bb' de R\$ 6.522.838,60;

— contas 'fa, fa-2, fa-3, fa-4 e fabiola' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Fayed Antoine Traboulsy, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'fa' de R\$ 8.845.936,62;

— contas 'kld, kls-2, kld-3, kld Corrente e k kld Corrente' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Khaled Youssef Nasr, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'kld corrente' de R\$ 23.894.727,90;

— contas 'sada e salo' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Sleiman Nassim El Kobrossy, também chamado de 'Salomão', constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'sasa' de R\$ 11.579.365,67.

Resta clara a contribuição da perícia criminal contábil na compreensão e identificação dos crimes objeto da ação, como se observa da síntese da análise de conteúdo abaixo, onde é possível notar a constatação de pelo menos um ponto associado aos elementos que compõem cada uma das categorias que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro:

Tabela 9

Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal nº 50472297720144047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais			Resumo
		1871/ 2010	1875/ 2010	1890/ 2014	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•	•
3	Tipo objetivo				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	•	•	•
		Superfaturamento			
		Favorecimento			
		Incremento financeiro não justificado		•	•
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepreço em licitação			
		Atuação em cartel			
3.2	Objeto material	Dinheiro	•	•	•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Conduta				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas	•		•
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos políticos			
		Compra de imóveis ou bens móveis			
		Pagamentos de natureza incomum			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada	•		•
		Empresas de serviços especializados			
		Utilização de pessoas relacionadas		•	•
		Pagamentos de comissões não usuais			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregues			
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas			
		Utilização de contabilidade irregular		•	•
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes			
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			

A análise do conteúdo dos laudos elaborados, tomados em conjunto, aponta ao menos um ponto ou característica relacionada aos itens que compõem cada uma das unidades de análise que indicam a autoria e a materialidade do crime de lavagem de recursos.

4.1.3 Laudos periciais contábeis sobre o caso do ex-deputado Pedro Correa

O caso do ex-deputado Pedro Correa é discutido nos autos do processo n. 50231353120154047000. Além de tomar emprestados os laudos periciais contábeis elaborados em atenção ao caso RNEST/Sanko (laudos n. 190/2014 e 1786/2014), já descritos, ainda foram confeccionadas as seguintes peças:

- a) Laudo n. 318/2015 – SETEC/SR/DFP/PR
- b) Laudo n. 491/2015 – SETEC/SR/DFP/PR
- c) Laudo n. 492/2015 – SETEC/SR/DFP/PR
- d) Laudo n. 493/2015 – SETEC/SR/DFP/PR

Além do ex-parlamentar José Janene, o ex-deputado Pedro Correa foi um dos primeiros agentes políticos denunciados pela Operação Lava Jato pelo envolvimento nos esquemas de corrupção na Petrobras e na construção da refinaria Abreu e Lima. Sem levar em consideração o laudo 1786/2014 utilizado no caso RNEST/Sanko, todos as demais peças foram elaboradas a pedido da autoridade policial que presidia o inquérito. Os quesitos formulados buscaram esclarecer sobre, basicamente, o seguinte:

- a) movimentação, natureza, origens, destinos e detalhes de valores movimentados em contas bancárias dos investigados e transferências feitas entre eles;
- b) lançamentos em contas bancárias individuais ou que totalizaram, em data próxima a 22/12/2010, os seguintes valores: Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto: R\$ 20.000,00; Marcia Danzi Russso Correa de Oliveira: R\$ 25.000,00; Jonas Aurélio de Lima Leite: R\$ 30.000,00;
- c) indícios de fracionamento das transações;
- d) compatibilidade entre movimentação financeira e evolução patrimonial com os rendimentos dos investigados, e
- e) existência de depósitos em dinheiro nas contas dos investigados.

Os laudos elaborados:

- a) indicaram todos os relacionamentos bancários entre os investigados;
- b) demonstraram a existência dos depósitos especificamente citados nos corpos dos quesitos;
- c) revelaram todos os indícios de transações feitas de forma fracionada;
- d) indicaram a existência de depósitos em espécie (que chegaram a representar 41% dos ingressos em determinada conta corrente);
- e) apontaram os indícios do uso de conta transitória (cujos saques de valores eram sempre realizados no mesmo dia ou no dia seguinte ao depósito) e
- f) relataram os casos onde as movimentações financeiras não eram compatíveis com os rendimentos declarados dos investigados.

A sentença promulgada no caso dedica nada menos do que 20 parágrafos (parágrafos 186 a 206 do evento 432 do processo 50231353120154047000) para reprodução de trechos dos laudos n. 318/2015, 491/2015, 492/2015 e 493/2015 que esclarecem condutas de lavagem de capitais e trazem evidências dos crimes antecedentes cometidos pelos acusados, como exposto na síntese de análise de conteúdo dos laudos utilizados na ação penal, a saber:

Tabela 10

Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal nº 50231353120154047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais						Resumo	
		318/ 2015	491/ 2015	492/ 2015	493/ 2015	190/ 2014	1786/ 2014		
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal		•	•	•	•	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima		•	•	•	•	•	•
3	Tipo objetivo								
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•			•		•
		Superfaturamento						•	•
		Favorecimento						•	•
		Incremento financeiro não justificado			•	•	•		•
		Pagamentos a servidores públicos/políticos		•					•
		Sobrepreço em licitação							
		Atuação em cartel							
3.2	Objeto material	Dinheiro		•	•	•	•	•	•
		Bens imóveis							
		Veículos							

Continua

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais						Resumo
		318/ 2015	491/ 2015	492/ 2015	493/ 2015	190/ 2014	1786/ 2014	
3.3	Conduta							
3.3.1	Ocultação					•		•
	Depósitos em contas de empresas							
	Depósitos em contas no exterior							
	Doações para partidos políticos							
	Compra de imóveis ou bens móveis							
	Pagamentos de natureza incomum							
3.3.2	Dissimulação						•	•
	Uso de empresa de fachada							
	Empresas de serviços especializados					•	•	•
	Utilização de pessoas relacionadas	•						•
	Pagamentos de comissões não usuais							
	Empréstimos não quitados							
	Compra de bens ou produtos não entregues						•	•
4	Tipo subjetivo doloso						•	•
	Criação de operações estruturadas							
	Utilização de contabilidade irregular							
	Fracionamento de valores	•						•
	Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes						•	•
	Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados						•	•

É notório que a análise conjunta do conteúdo dos laudos examinados aponta pelo menos um ponto ou característica que pode ser associada aos elementos que compõem as unidades de análise que tipificam o crime de lavagem de dinheiro (autor e vítima; tipo objetivo, que inclui objeto material, infração penal antecedente e conduta; e o tipo subjetivo doloso).

4.1.4 Laudos periciais contábeis no caso o consórcio da construtora Odebrecht

A ação penal 50365282320154047000 trata de caso de corrupção praticado por dirigentes do consórcio formado por construtoras, entre elas a construtora Odebrecht, em obras para a Petrobras. As peças técnicas elaboradas ainda na fase do inquérito policial são:

- a) Laudo n. 0777/2015 – SETEC/SR/DFP/PR
- b) Laudo n. 1441/2015 – SETEC/SR/DFP/PR

Os quesitos formulados questionaram sobre:

- a) sobrepreço nos contratos entre Petrobras e as empresas investigadas;
- b) indícios de que os aditivos assinados causaram prejuízos à Petrobras;
- c) pagamentos feitos pelas empresas investigadas, direta ou indiretamente, para empresas de consultoria, como a MO Consultoria e Laudos Estatísticos;
- d) elementos que comprovem que valores pagos às empresas de consultoria se referem a serviços realmente prestados ou produtos vendidos;
- e) a identificação de contas bancárias, valores movimentados, origem e destino dos recursos;
- f) a existência de pagamentos para as empresas Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia feitos pelo consórcio Odebrecht, e
- g) apontamentos a respeito de valores pagos a gestores da Petrobras ou pessoas relacionadas.

Os peritos concluíram que:

- a) houve um sobrepreço igual a 37,2%, ou R\$ 106.124.121,36 no contrato 0800.0033808.07.2, assinado entre Petrobras e as empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Queiroz Galvão S/A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Galvão Engenharia S/A;
- b) os aditivos mantiveram os sobrepreços;
- c) foram detectados indícios de formação de cartel nas agendas eletrônicas examinadas, além dos indícios de tráfego de informações confidenciais da Petrobras;
- d) houve transferências de recursos do consórcio Odebrecht para as empresas Sulbrasil Construções / Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia;
- e) houve transferência de recursos das empresas Sulbrasil Construções / Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia para Celso Araripe D'Oliveira (Gerente de empreendimentos da Petrobras), Julia D'Oliveira Souto (sobrinha de Celso Araripe), Maria Madalena Rodrigues Melo Araripe (esposa de Celso Araripe), Ângela Maria Araripe D'Oliveira Souto (irmã de Celso Araripe).

As conclusões a que chegaram os peritos podem ser resumidas no seguinte esquema gráfico:

Conclusões periciais

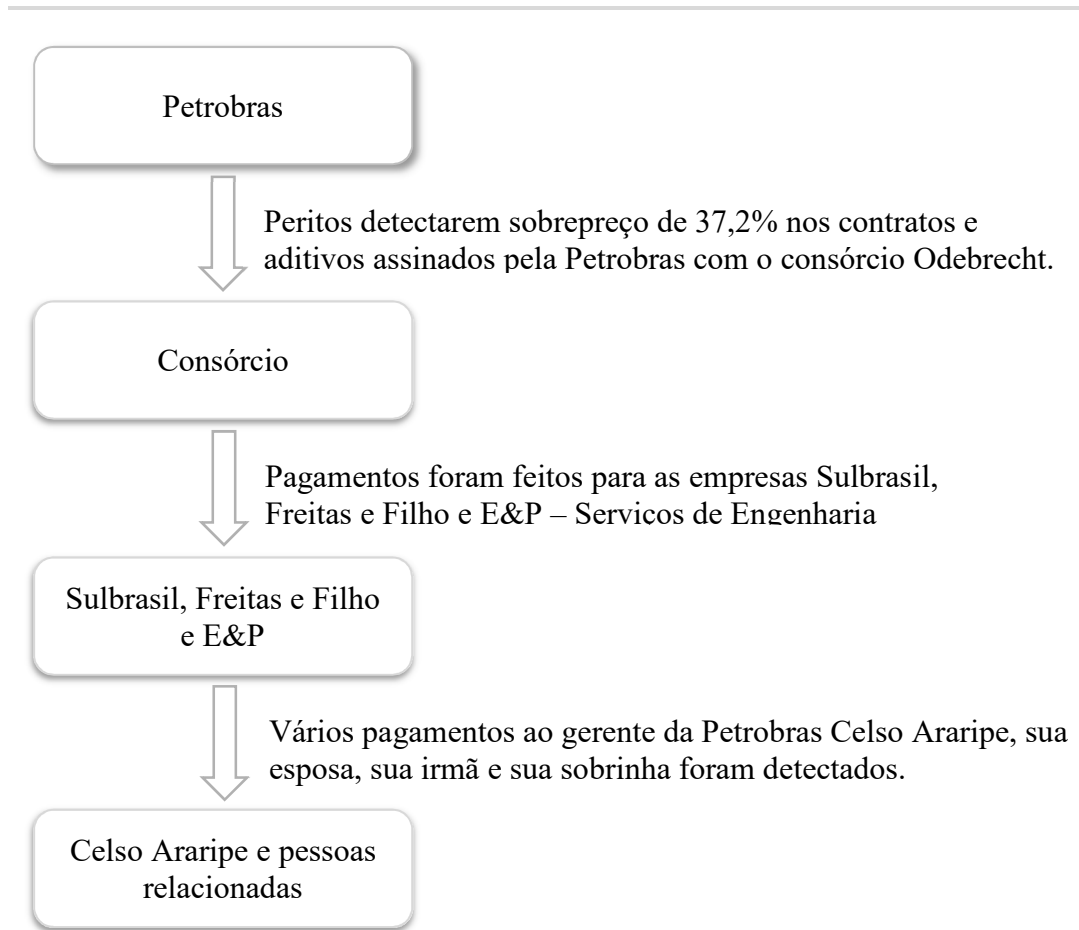


Figura 10. Representação gráfica simplificada do esquema de pagamentos do consórcio Odebrecht ao gerente da Petrobras Celso Araripe.

A análise do conteúdo dos laudos n. 0777/2015 e 1441/2015, em conjunto, com atenção às categorias de análise indicadas no tópico 2.2.2 deste documento, destinadas à identificação do tratamento pericial dado ao crime de lavagem de dinheiro, é apresentada com detalhes no Apêndice C, de onde é possível extrair o seguinte resumo:

Tabela 11

Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal nº 50365282320154047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais			
		0777/2015	1441/2015	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•	•
3	Tipo objetivo				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•	•
		Superfaturamento	•		•
		Favorecimento			
		Incremento financeiro não justificado			
		Pagamentos a servidores públicos/políticos		•	•
		Sobrepçoço em licitação			
		Atuação em cartel	•		•
3.2	Objeto material	Dinheiro		•	•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Conduta				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas	•	•	•
		Depósitos em contas no exterior		•	•
		Doações para partidos políticos			
		Compra de imóveis ou bens móveis			
		Pagamentos de natureza incomum			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			
		Empresas de serviços especializados		•	•
		Utilização de pessoas relacionadas		•	•
		Pagamentos de comissões não usuais			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregues			
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas		•	•
		Utilização de contabilidade irregular			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes			
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			

Com efeito, análise do conteúdo dos laudos elaborados aponta a identificação de pelo menos um dos pontos associados aos elementos que compõem cada uma das unidades de análise que configuram o crime de lavagem de dinheiro.

4.1.5 Laudo pericial contábil no caso do empresário Mario Goes

O processo criminal n. 50365187620154047000 diz respeito à denúncia de que o empresário Mario Frederico Mendonça Goes (Mario Goes), através de sua empresa Riomarine Oil & Gas Engenharia e Empreendimentos Ltda., operava o pagamento de propinas das construtoras Odebrecht e Andrade Gutierrez aos diretores da Petrobras.

O laudo n. 01483/2015 – SETEC/SR/DFP/PR foi elaborado na fase de inquérito para atender quesitos que indicassem os valores movimentados nas contas bancárias indicadas nos autos, origem e destino dos recursos, a existência de movimentação envolvendo as empresas ligadas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez e o apontamento de indícios das práticas delituosas investigadas.

A perícia, com base nos exames realizados, apresentou como resultado:

- a) a identificação das contas examinadas e os montantes a débito e a crédito movimentados nelas;
- b) dados de que as contas da Riomarine Oil e Gas Engenharia e Empreendimentos Ltda. (ligadas a Mario Goes) receberam de empresas ligadas ao Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez o valor de R\$ 6.447.160,96 entre 2004 e 2009;
- c) indícios das seguintes praticadas delituosas:
 - a empresa Riomarine Oil e Gas recebia pagamentos das empresas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez por serviços de consultoria fictícios,
 - os documentos apresentados pelos acusados não são hábeis para comprovar a efetiva prestação dos serviços de consultoria,
 - as contas bancárias de Mario Goes e suas empresas apresentam saques em espécie da ordem de R\$ 70.000.000,00, e
 - relação entre saques em espécie realizados e não identificados com depósitos feitos pelas empresas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez.
- d) outros pagamentos de natureza incomum (pagamentos a clube de futebol, galeria de arte, corretora de valores etc.).

Tendo em vista que o acusado Mario Frederico Mendonça Goes celebrou acordo de delação premiada, a ação contra ele foi suspensa sem apreciação do mérito das acusações

(conforme sentença dos autos do processo 50365187620154047000, evento 1122 do processo, parágrafos 58 e 390).

A síntese da análise de conteúdo baseada nas categorias de análise expostas anteriormente é esta:

Tabela 12

Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal nº 50365187620154047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudo pericial		
		01483/2015	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	●	●
2	Sujeito passivo	Vítima	●	●
3	Tipo objetivo			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favorecimento Incremento financeiro não justificado Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitação Atuação em cartel	●	●
3.2	Objeto material	Dinheiro Bens imóveis Veículos	●	●
3.3	Conduta			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas Depósitos em contas no exterior Doações para partidos políticos Compra de imóveis ou bens móveis Pagamentos de natureza incomum	●	●
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionadas Pagamentos de comissões não usuais Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregues	●	●
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas Utilização de contabilidade irregular Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados	●	●

Cada uma das unidades de análise que indicam a autoria e a materialidade do crime de lavagem de recursos pode ser caracterizada, em pelo menos um aspecto, por meio dos exames consignados no laudo pericial contábil indicado, como demonstra a análise de seu conteúdo.

4.1.6 Laudo pericial contábil no caso Odebrecht/RNEST/COMPERJ/Lula

As ações penais n. 50465129420164047000 e n. 50631301720164047000 tratam de denúncias de crimes praticados por diversos agentes, entre eles os dirigentes das construtoras Odebrecht e OAS e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo o MPF, os valores recebidos pelas empreiteiras resultaram, além das doações a partidos e políticos, em benefícios ao ex-presidente, mais especificamente no pagamento da diferença de preço do triplex 164-A do condomínio Solaris, no Guarujá/SP, incluindo obras e imobiliário, e na aquisição do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP, que seria usado para a instalação do Instituto Lula.

O laudo pericial contábil 2311/2015 – SETEC/SR/DFP/PR, elaborado ainda durante o inquérito policial, foi solicitado pela autoridade policial para que fossem esclarecidas dúvidas concernentes:

- a) ao valor dos contratos firmados por empresas do Grupo Odebrecht e Petrobras entre 2004 e 2014;
- b) à identificação de transações financeiras entre empresas investigadas e agentes público, partidos políticos e pessoas relacionadas;
- c) à identificação de pagamentos feitos por empresas do Grupo Odebrecht em favor de empresas e operadores envolvendo transferência dissimulada de recursos e lavagem de capitais, bem como os destinatários finais.

Os peritos criminais, após a análise dos documentos submetidos ao crivo pericial, concluíram:

- a) que 27 empresas apontadas como formadoras de cartel nas contratações da Petrobras tiveram contratos na ordem de R\$ 214.044.517.980,81 entre 2004 e 2014;
- b) que as empresas do Grupo Odebrecht firmaram com a Petrobras contratos no valor de R\$ 35.590.880.834,72 (16,6% do total), ao passo que o Grupo Techint assinou 10,2% dos instrumentos, o Grupo Queiroz Galvão, 9,6%, o Grupo Camargo Correa, 9,2% e o Grupo UTC, 5,2%. O restante foi assinado por empresas de menor porte.
- c) que os dados analisados apontam a formação de cartel nos contratos, por meio do qual foram realizados pagamentos indevidos pela Petrobras. Tais pagamentos foram viabilizados pela majoração das margens de lucros das empreiteiras em percentuais bem acima daqueles constantes dos Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) apresentados;

- d) que a participação percentual do Grupo Odebrecht nas contratações realizadas pela Petrobras entre 2004 e 2014, em torno de 16,6%, corroboram as afirmações que o grupo possuía maior poder de decisão;
- e) que, segundo informações prestadas por delatores e colaboradores (como Pedro José Barusco Filho), parte dos pagamentos indevidos realizados pela Petrobras eram repassados pelas empreiteiras cartelizadas funcionários da estatal em percentuais que variavam entre 1% e 3% do valor total do contrato;
- f) que os contratos mais relevantes com base nestes critérios foram aqueles firmados no contexto da RNEST e COMPERJ;
- g) que na obra da RNEST (Refinaria do Nordeste Abreu e Lima) o sobrepreço oscilou entre R\$ 69.597.561,76 e R\$ 106.124.121,36;
- h) que na obra da COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) o sobrepreço evidenciado foi de R\$ 138.624.332,15;
- i) que os recursos obtidos com os sobrepreços foram transferidos para sucursais no exterior (Odebrecht Serviços No Exterior, Osel Odebrecht Serv. no Exterior, Osel Angola Odebrecht Serv. etc.) e então eram destinados a empresas como Macroanálise Consultoria Econômica Ltda., que depositou USD 201,960.00 na conta bancária da empresa Sygnus Asset S.A., ligada ao funcionário da Petrobras Paulo Roberto Costa;
- j) que o Instituto Fernando Henrique Cardoso recebeu diretamente da Construtora Norberto Odebrecht o montante de R\$ 975.000,00;
- k) que o Grupo Odebrecht (com exceção da empresa Braskem, não analisada) depositaram nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras, entre 2011 e 2014, o montante de R\$ 3.973.237,90;
- l) que nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras ainda foram depositados os seguintes valores pelas seguintes empreiteiras: OAS: R\$3.572.178,52, Andrade Gutierrez: R\$3.607.347,00, Queiroz Galvão: R\$ 1.194.894,78, UTC: R\$ 357.621,12, Camargo Correa: R\$ 4.527.000,30;
- m) que vários políticos e candidatos receberam recursos no total de R\$ 16.836.600,00, sendo a senhora Dilma Vana Rousseff a maior beneficiária destes recursos (R\$ 8.250.000,00), seguida do senhor Aécio Neves da Cunha (R\$ 4.000.000,00);
- n) que, em conformidade com os valores evidenciados nas demonstrações financeiras da Petrobras em 31/12/2014, estima-se que o montante de recursos pagos indevidamente às empresas do Grupo Odebrecht oscile entre R\$ 1.067.726.425,04, se considerado o valor pago a título de comissionamento indevido a funcionários e

- partidos políticos, e R\$ 7.118.176.166,94, correspondente ao percentual de superfaturamento dos contratos firmados;
- o) que os valores entregues a políticos ou candidatos, totalizados por partidos políticos, demonstram que o Partido dos Trabalhadores recebeu R\$ 36.580.000,00, seguido pelo PMDB (R\$ 27.570.000,00) e pelo PSDB (R\$ 23.948.300,00);
- p) que as empresas do Grupo Odebrecht remetiam recursos para empresas no exterior e que estas empresas, por sua vez, direcionavam os recursos para empresas ligadas a servidores da Petrobras (Mizart Overseas, de Renato de Souza Duque; Tudor Advisory, de Jorge Luiz Zelada; Sygnus Asset, Sagar Holding e Quinus Services, de Paulo Roberto Costa; Pexo Corporation, de Pedro José Barusco Filho).

Conclusões periciais

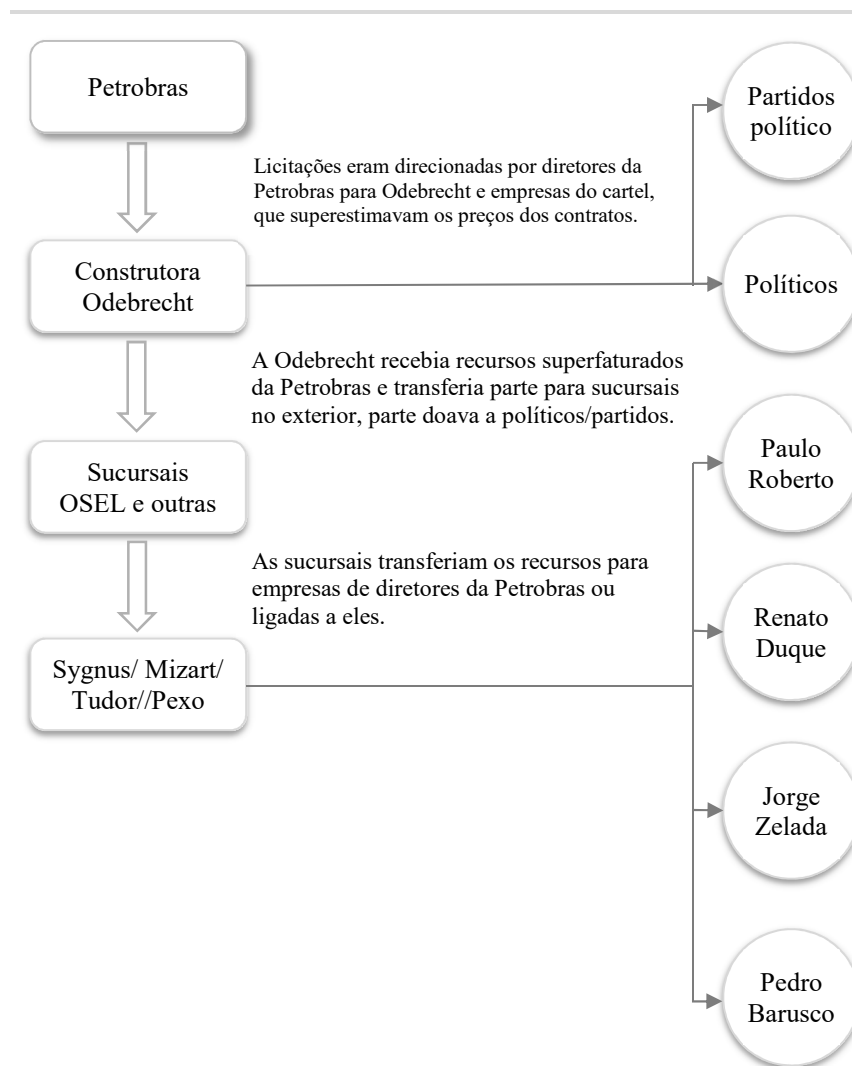


Figura 11. Representação gráfica simplificada do esquema de pagamentos da Odebrecht a agentes políticos e públicos.

É evidente a contribuição da perícia contábil criminal na compreensão e na identificação dos crimes de lavagem de dinheiro, como se observa do resumo da análise de conteúdo abaixo exposta, onde se nota o apontamento dos pontos relacionados aos elementos que compõem as unidades de análise que determinam a lavagem de capitais:

Tabela 13

Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado nas ações penais nº 50465129420164047000 e n. 50631301720164047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudo pericial		
		2311/2015	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•
3	Tipo objetivo			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		
		Superfaturamento	•	•
		Favorecimento		
		Incremento financeiro não justificado		
		Pagamentos a servidores públicos/políticos	•	•
		Sobrepçoço em licitação		
		Atuação em cartel	•	•
3.2	Objeto material	Dinheiro	•	•
		Bens imóveis		
		Veículos		
3.3	Conduta			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas	•	•
		Depósitos em contas no exterior	•	•
		Doações para partidos políticos	•	•
		Compra de imóveis ou bens móveis		
		Pagamentos de natureza incomum		
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada	•	•
		Empresas de serviços especializados	•	•
		Utilização de pessoas relacionadas		
		Pagamentos de comissões não usuais		
		Empréstimos não quitados		
		Compra de bens ou produtos não entregues		
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas	•	•
		Utilização de contabilidade irregular		
		Fracionamento de valores		
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes		
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados		

A análise do conteúdo do laudo elaborado aponta pelo menos um ponto ou característica que pode ser associada aos elementos que compõem as unidades de análise que tipificam o crime de lavagem de capitais, isto é: sujeitos ativo e passivo, tipo objetivo (objeto material, infração penal antecedente e conduta) e o tipo subjetivo doloso.

4.1.7 Laudos periciais contábeis no caso Lula da Silva e o sítio em Atibaia/SP

A ação penal 50213653220174047000 trata da denúncia de crimes cometidos pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Marcelo Bahia Odebrecht, Fernando Bittar e outras pessoas em esquemas ilícitos de pagamento e propina e favorecimento de empreiteiras. O caso trata também das denúncias relacionadas às benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia custeadas ocultamente por empreiteiras.

Os laudos elaborados já na fase processual, a pedido do juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba, são:

- a) Laudo n. 261/2018 – SETEC/SR/DFP/PR
- b) Laudo n. 808/2018 – SETEC/SR/DFP/PR

Os quesitos formulados questionaram sobre:

- a) exames das declarações de renda e movimentações financeiras do senhor Jacob Bittar;
- b) datas e valores depositados por Jacob Bittar nas contas do senhor Fernando Bittar;
- c) ordens de pagamentos realizadas para o senhor Adalon Emílio Santarelli;
- d) divergências entre valores declarados por Fernando Bittar e a sua movimentação financeira;
- e) detalhes da movimentação financeira de Fernando Bittar;
- f) existência e características de lançamentos no sistema de contabilidade informal do Grupo Odebrecht relacionados à reforma de um sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva e outros lançamentos específicos;
- g) características dos documentos, contas e razões auxiliares do sistema de contabilidade informal do Grupo Odebrecht;
- h) informações contábeis específicas sobre a construção da obra ""Aquapolo"", de onde foram deslocados funcionários e recursos para a reforma do sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva.

Os peritos esclareceram que em relação a Jacob Bittar os exames se limitariam às suas movimentações financeiras. Quanto ao restante, apresentaram:

- a) datas e valores dos depósitos feitos por Jacob Bittar em favor de Fernando Bittar e vice-versa;
- b) diferenças entre a movimentação financeira líquida e os rendimentos declarados por Fernando Bittar e os principais depositantes.
- c) características de arquivos, lançamentos, contas contábeis, razões auxiliares e outros dados do sistema informal de contabilidade da empresa Odebrecht.

A perícia técnica também esclarece que não foram encontradas, nas pesquisas efetuadas sobre o material examinado (Sistema Drousys e Sistema MyWebDay, que continham os bancos de dados da contabilidade paralela mantida pela construtora Odebrecht), documentos ou lançamentos com referências a termos como “Atibaia”, “sítio” e “Santa Bárbara”.

Por fim, os peritos tecem considerações a respeito dos lançamentos contábeis e documentos relacionados à obra “Aquapolo”, incluindo a identificação dos registros que indicaram o direcionamento de recursos direcionados à reforma de sítio em Atibaia no total de R\$ 700.000,00.

Este é o único caso, entre todos aqueles disponíveis, como descrito, onde foi possível observar a participação do assistente técnico contábil de um dos réus (evento 1.169 do processo eletrônico). Seu parecer buscou contestar aspectos do laudo pericial oficial que foram corroborados por outros elementos presentes nos autos, como esclarecido pelo magistrado na página 280 da sentença exarada (evento 1.369 do processo).

A sentença é bastante enfática ao considerar o trabalho pericial contábil (aliado a laudos de outras áreas) como fundamento da decisão tomada, como é possível observar nos seguintes parágrafos (evento 1369 do processo 50213653220174047000, pp. 280-281):

Como já argumentado na decisão que analisou os pedidos da fase do art. 402 do CPP, nenhum esclarecimento foi solicitado pela defesa de Lula aos peritos do juízo quando referido laudo foi apresentado, motivo pelo qual não vislumbro motivos para afastar a credibilidade de suas conclusões.

Por fim, tal laudo pericial é apenas mais um dentre vários outros elementos probatórios que corroboram o relato dos fatos efetuado de forma convergente com os de outras testemunhas pelos réus colaboradores vinculados à empresa Odebrecht neste tópico da denúncia.

Em conclusão neste ponto, reputo que restou comprovado acima de dúvida razoável que:

- A Odebrecht assumiu as obras de reforma do sítio de Atibaia que haviam sido iniciadas por José Carlos Bumlai no final de 2010;
- As obras foram feitas em benefício da família do expresidente, fato assumido inclusive por Fernando Bittar, proprietário formal do sítio;

- Foram executadas diversas benfeitorias acima individualizadas, para as quais, foram gastos R\$ 700 mil, também em razão da urgência na sua conclusão;
- Toda a execução da obra foi realizada de forma a não ser identificado quem a estava executando e em benefício de quem seria realizada.

O conteúdo dos laudos 261/2018 e 808/2018, analisado com fundamento nas categorias estabelecidas acima, é o seguinte:

Tabela 14

Síntese da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis utilizados na ação penal nº 50213653220174047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais			
		261/2018	808/2018	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•	•
3	Tipo objetivo				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	•		•
		Superfaturamento			
		Favorecimento			
		Incremento financeiro não justificado	•		•
		Pagamentos a servidores públicos/políticos		•	•
		Sobrepçoço em licitação			
		Atuação em cartel			
3.2	Objeto material	Dinheiro	•		•
		Bens imóveis		•	•
		Veículos			
3.3	Conduta				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas			
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos políticos			
		Compra de imóveis ou bens móveis		•	•
		Pagamentos de natureza incomum			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			
		Empresas de serviços especializados			
		Utilização de pessoas relacionadas	•		•
		Pagamentos de comissões não usuais			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregues			
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas		•	•
		Utilização de contabilidade irregular		•	•
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes			
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			

A análise do conteúdo conjunta dos laudos elaborados é clara em destacar pelo menos um aspecto relacionado aos elementos que compõem cada uma das unidades de análise que apontam a autoria e a materialidade do crime de lavagem de dinheiro.

4.1.8 Laudo pericial contábil no caso do empresário Paulo Roberto Gomes Fernandes

A ação penal 50242667020174047000 trata da denúncia de corrupção na área de gás e energia da Petrobras. Entre os denunciados está o empresário Paulo Roberto Gomes Fernandes, que representava os interesses das empresas Akyzo e Liderrol (contratadas da Petrobras) e atuava como operador financeiro do esquema de propinas.

O laudo pericial n. 436/2017 – SETEC/SR/DFP/PR foi elaborado na fase de inquérito por solicitação da autoridade policial, e os quesitos formulados tratavam, basicamente, de dados de contas bancárias, apontamento de saques feitos pelas empresas investigadas com a identificação dos sacadores e destinatários dos recursos, e a verificação da entrada de recursos da empresa AKYZO nas contas de Paulo Roberto Gomes Fernandes.

Os exames periciais demonstraram:

- a) a identificação das contas bancárias de titularidade do senhor Paulo Roberto Gomes Fernandes, da empresa Akyzo Assessoria & Negócios Ltda. e da empresa Liderroll Indústria e Comércio de Suportes Estruturais Ltda.
- b) o exame da movimentação financeira realizada nas contas indicadas, esclarecendo:
 - que as contas bancárias da Akyzo movimentaram R\$ 279.959.098,48 entre 2006 a 2015 e a Liderroll movimentou R\$ 906.586.012,06 entre 2008 a 2015;
 - que transferências em favor da Akyzo foram feitas por empresas fornecedoras da Petrobrás (Galvão Engenharia: R\$ 45.338.183,96, Carioca Engenharia: R\$ 13.142.248,89, Mendes Júnior: R\$ 12.881.642,03 e consórcio NEDL Construções de Dutos do Nordeste: R\$ 10.350.426,52), que tiveram dirigentes envolvidos em crimes de corrupção na Petrobrás;
 - que os principais beneficiários dos débitos na conta da Akyzo Assessoria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 31.934.965,51), sua esposa Joelma de Andrade Fernandes (R\$ 19.006.340,39) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 14.566.123,56), e
 - que os principais beneficiários de débitos na conta da Liderroll Indústria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 57.625.321,05), sua esposa Joelma de

Andrade Fernandes (R\$ 4.407.027,80) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 13.492.580,55).

O laudo pericial n. 436/2017 é citado nominalmente sete vezes na sentença juntada no evento 539 do processo n. 50242667020174047000, além das citações de suas constatações em diversos parágrafos, demonstrando a sua importância na decisão do juiz ao tratar do crime de lavagem de dinheiro e do crime antecedente de corrupção, como se observa de sua análise de conteúdo categorizada abaixo:

Tabela 15

Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal nº 50242667020174047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudo pericial		
		436/2017	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•
3	Tipo objetivo			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favorecimento Incremento financeiro não justificado Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitação Atuação em cartel	•	•
3.2	Objeto material	Dinheiro Bens imóveis Veículos	•	•
3.3	Conduta			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas Depósitos em contas no exterior Doações para partidos políticos Compra de imóveis ou bens móveis Pagamentos de natureza incomum	•	•
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionadas Pagamentos de comissões não usuais Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregues	•	•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas Utilização de contabilidade irregular Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados	•	•

Observa-se que a análise de conteúdo do laudo elaborado indica pelo menos um ponto associado aos elementos que compõem cada uma das unidades de análise que tipificam o crime de lavagem de dinheiro (autor e vítima, tipo objetivo, com suas respectivas subunidades, e tipo subjetivo doloso).

4.1.9 Laudo pericial contábil no caso do ex-governador paranaense Beto Richa

A ação penal 50391636920184047000 trata de propinas pela Odebrecht para obter favores ilegais relacionados à Parceria Público Privada (PPP) para exploração e duplicação da PR-323. Conforme a denúncia, executivos da Odebrecht procuraram o então chefe de gabinete do governador Beto Richa e solicitaram apoio para afastar concorrentes interessados na licitação da obra.

O laudo pericial n. 1095/2018 – SETEC/SR/DFP/PR foi levado ao inquérito a pedido da autoridade policial, que formulou quesitos sobre referências e registros de pagamentos que o sistema de contabilidade informal da Odebrecht pudesse ter em relação Carlos Alberto Richa (ou Beto Richa), Fernando Eugênio Ghignone (Fernando Ghignone), Jorge Theodócio Atherino (ou Jorge Atherino) e aos codinomes "Brigão", "Piloto" e "Grego".

Os peritos criminais informaram:

- a) a identificação e o detalhamento de todos os valores pagos às pessoas com os codinomes ""Brigão"", ""Piloto"", ""Beto Richa"" e ""Jorge"", além de pagamentos a pessoas relacionadas aos codinomes e os desembolsos atrelados ao centro de custo PR323 - Rodovia PR 323, incluindo o apontamento de um local de entrega de recursos (""Alameda Lorena, 1053, Jardins, apt. 62"");
- b) a identificação das empresas (como a Leyros e Praiamar) que intermediaram doações a partidos políticos.

A denúncia da ação penal 50391636920184047000 faz referência às conclusões periciais por dez vezes ao todo, mas o caso não havia sido julgado até a data de corte desta pesquisa. A análise de conteúdo codificada nas categorias aqui discutidas revela os pontos em cada subcategoria que configuram expressamente o crime de lavagem de recursos apontado no laudo 1095/2108:

Tabela 16

Síntese da análise de conteúdo do laudo pericial contábil utilizado na ação penal nº 50391636920184047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais		
		1095/2018	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•	•
3	Tipo objetivo			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favorecimento Incremento financeiro não justificado Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitação Atuação em cartel	•	•
3.2	Objeto material	Dinheiro Bens imóveis Veículos	•	•
3.3	Conduta			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas Depósitos em contas no exterior Doações para partidos políticos Compra de imóveis ou bens móveis Pagamentos de natureza incomum	•	•
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionadas Pagamentos de comissões não usuais Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregues	•	•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas Utilização de contabilidade irregular Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados	•	•

A análise do conteúdo do laudo aponta um ponto ou característica, ao menos, que pode ser relacionada às unidades que tipificam autoria e materialidade no crime de lavagem de dinheiro, quais sejam: sujeitos ativo e passivo, tipo objetivo (objeto material, infração penal antecedente e conduta) e o tipo subjetivo doloso.

4.1.10 Laudos contábeis prejudicados

As ações penais n. 50465129420164047000 e 50549328820164047000, que envolviam denúncias contra a construtora Odebrecht, seus dirigentes, e figuras conhecidas como o ex-

senador Gim Argello e o ex-ministro Antônio Palocci, contaram com o laudo pericial contábil n. 1476/2015 – SETEC/SR/DFP/PR. Os peritos que assinaram o laudo, no entanto, apesar dos indícios extraídos de e-mails que indicavam a formação de cartel e o favorecimento de empresas em licitações, não puderam concluir os exames diante da falta de elementos mais objetivos.

4.2 A análise de conteúdo baseada em categorias e subcategorias

A decomposição do teor dos laudos periciais já indicados em categorias de análise (ou unidades de análise, ou “nós”) tiveram como resultado a compreensão sistematizada da contribuição dada pelos peritos criminais da área contábil da Polícia Federal no entendimento dos esquemas de lavagem de dinheiro utilizados pelos acusados na Operação Lava Jato, além de revelar o papel da perícia na identificação dos crimes antecedentes.

O estudo completo de cada laudo pericial a partir de suas categorias e subcategorias de análise são detalhados no Apêndice C, cujos resumos são apresentados a seguir em duas tabelas:

a) Sumário da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis — Sumário por laudo pericial contábil

A análise é feita em relação a cada um dos laudos estudados, sem se tomar em consideração eventuais laudos complementares. Neste sentido, percebe-se, a título de ilustração, que determinado laudo pode ter identificado (a letra “S” na tabela indica que o elemento está presente no laudo) os sujeitos ativo e passivo, o crime antecedente, o objeto material, as condutas de ocultação e dissimulação, mas pode ter ignorado o tipo subjetivo doloso do crime (o que é representado pela “N” na tabela). Em geral, a falta é suprida em laudo complementar. É o que acontece, por exemplo, com os laudos n. 190/2014 e 736/2014. A caracterização do crime é concluída quando o laudo complementar n. 1786/2014 foi elaborado e demonstrou os elementos relacionados ao tipo subjetivo doloso ao crime.

b) Resultado da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis — Sumário por ações penais

A tabela evidencia o resultado de todos os laudos contábeis elaborados em um único processo.

Tabela 17

Sumário da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis

Análise focada na identificação dos elementos que caracterizam a lavagem de dinheiro

Sumário por laudo pericial contábil

Identificação da ação penal	Nº de controle	Nº do laudo	Sujeito ativo	Sujeito passivo	Tipo objetivo				Tipo subjetivo doloso
					Crime antecedente	Objeto material	Conduta		
							Ocultação	Dissimulação	
50262128220144047000	006	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50472297720144047000	013	1871/2010	S	S	S	S	S	S	N
		1875/2010	S	S	S	N	N	S	N
		1890/2014	S	S	N	S	N	N	S
50833760520144047000	015	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50833605120144047000	016	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50833518920144047000	017	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50834011820144047000	018	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50832582920144047000	019	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S

Continua

Conclusão

Identificação da ação penal	Nº de controle	Nº do laudo	Sujeito ativo	Sujeito passivo	Tipo objetivo				Tipo subjetivo doloso
					Crime antecedente	Objeto material	Conduta		
							Ocultação	Dissimulação	
50231621420154047000	027	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50231353120154047000	028	318/2015	S	S	S	S	N	S	S
		491/2015	S	S	S	S	N	N	N
		492/2015	S	S	S	S	N	N	N
		493/2015	S	S	S	S	N	N	N
		190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50365282320154047000	030	0777/2015	S	S	S	N	S	N	N
		1441/2015	S	S	S	S	S	S	S
50365187620154047000	031	01483/2015	S	S	S	S	S	S	S
50221797820164047000	043	1476/2015	N	N	N	N	N	N	N
50304247820164047000	045	190/2014	S	S	S	S	S	S	N
		736/2014	S	S	S	S	S	S	N
		1786/2014	S	S	S	S	N	S	S
50465129420164047000	050	2311/2015	S	S	S	S	S	S	S
50549328820164047000	053	1476/2015	N	N	N	N	N	N	N
50631301720164047000	056	2311/2015	S	S	S	S	S	S	S
50213653220174047000	064	261/2018	S	S	S	S	N	S	N
		808/2018	S	S	S	S	S	N	S
50242667020174047000	065	436/2017	S	S	S	S	S	S	S
50391636920184047000	081	1095/2018	S	S	S	S	S	S	S

Tabela 18

Resultado da análise de conteúdo dos laudos periciais contábeis

Análise focada na identificação dos elementos que caracterizam a lavagem de dinheiro

Sumário por ações penais

Identificação da ação penal	Nº de controle	Quantidade de laudos	Sujeito ativo	Sujeito passivo	Tipo objetivo				Tipo subjetivo doloso
					Crime antecedente	Objeto material	Conduta		
							Ocultação	Dissimulação	
50262128220144047000	006	3	S	S	S	S	S	S	S
50472297720144047000	013	3	S	S	S	S	S	S	S
50833760520144047000	015	3	S	S	S	S	S	S	S
50833605120144047000	016	3	S	S	S	S	S	S	S
50833518920144047000	017	3	S	S	S	S	S	S	S
50834011820144047000	018	3	S	S	S	S	S	S	S
50832582920144047000	019	3	S	S	S	S	S	S	S
50231621420154047000	027	3	S	S	S	S	S	S	S
50231353120154047000	028	6	S	S	S	S	S	S	S
50365282320154047000	030	2	S	S	S	S	S	S	S
50365187620154047000	031	1	S	S	S	S	S	S	S
50221797820164047000	043	1	N	N	N	N	N	N	N
50304247820164047000	045	3	S	S	S	S	S	S	S
50465129420164047000	050	1	S	S	S	S	S	S	S
50549328820164047000	053	1	N	N	N	N	N	N	N
50631301720164047000	056	1	S	S	S	S	S	S	S
50213653220174047000	064	2	S	S	S	S	S	S	S
50242667020174047000	065	1	S	S	S	S	S	S	S
50391636920184047000	081	1	S	S	S	S	S	S	S

O levantamento completo do exame de cada laudo pericial a partir de suas categorias e subcategorias de análise são detalhados no Apêndice C, que demonstra de forma analítica como cada laudo atuou no processo penal, o resumo de suas principais seções, o número de vezes em que são citados em cada sentença e os crimes identificados pelo magistrado nas ações.

É possível observar das tabelas acima que as conclusões da análise de conteúdo estão de acordo com o que se mostrou a respeito do teor resumido de cada peça (capítulo “Síntese dos laudos periciais estudados e suas conclusões”). Com exceção dos laudos periciais elaborados nas ações penais n. 50465129420164047000 e n. 50549328820164047000, que tiveram os exames prejudicados pela ausência de elementos, todos os outros relatórios, olhados em conjunto com os laudos complementares confeccionados em cada caso, foram eficazes em seu objetivo de identificar e contribuir com o entendimento dos crimes de lavagem de recursos investigados na Operação Lava Jato, bem como no apontamento dos crimes antecedentes relacionados.

Nota-se que os peritos da polícia científica demonstram ter consciência da necessidade de observar se os fatos examinados contêm os elementos que correspondem aos critérios que qualificam o crime de lavagem de dinheiro (sujeitos ativo e passivo, tipo objetivo, infração penal antecedente, objeto material, conduta e tipo subjetivo) e trabalham com objetividade e assertividade neste sentido.

4.3 A análise de conteúdo complementar

Para que alcançassem os resultados pretendidos, os peritos criminais se orientaram pela natureza das dúvidas surgidas durante as investigações ou apresentadas pelas partes do processo, pela documentação disponível e por procedimentos aplicáveis a cada caso. Todos os laudos foram distribuídos em categorias a fim de evidenciar:

- a) em que fase processual a prova pericial foi demandada,
- b) que áreas temáticas foram abordadas pelos quesitos formulados,
- c) a natureza dos elementos examinados pelos peritos criminais e
- d) os procedimentos de análise adotados para atendimento dos objetivos.

Os resultados dessa análise são demonstrados detalhadamente no Apêndice C, cuja síntese baseada nos itens com maiores frequências é a seguinte:

Tabela 19

Análise temática e procedimental dos laudos — Elementos mais frequentes

Quesitos, materiais examinados e procedimentos	Ocorrências mais frequentes
--	-----------------------------

Fase processual que demandou o exame pericial	
Inquérito	16
Ação penal	3
Temas abordados pelos quesitos formulados	
Uso de contas bancárias	13
Depósitos em contas de empresas	8
Relacionamento financeiro entre investigados	8
Uso de empresa para prática delituosa	6
Pagamentos a servidores públicos	6
Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos	5
Uso de contabilidade informal	3
Indícios de superfaturamento	2
Material analisado pelos peritos criminais	
Extratos bancários	13
Declarações de Imposto de Renda	4
Relatórios financeiros	4
Contratos	4
E-mails	4
Notas fiscais	2
Fichas cadastrais	2
Banco de dados	2
Sistema de contabilidade informal	2
Procedimentos empregados pelos peritos	
Exame de extratos bancários	13
Análise de movimentação bancária	6
Verificação de origens e destinos de valores	6
Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos	6
Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA)	5
Exame de Declaração de Imposto de Renda	4
Identificação de valores movimentados em espécie	4
Exame de relatórios financeiros	3
Análise de compatibilidade da evolução patrimonial com rendimentos	3
Exames através do sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED)	3
Exame de transações entre empresas	2
Exame de contabilidade informal	2
Análise de margens de lucro	2
Análise de composição de custos	2
Continua	

Quesitos, materiais examinados e procedimentos	Ocorrências mais frequentes
Exame de relacionamento bancário entre investigados	2
Análise de contas contábeis	2
Exame de e-mails	2
Cruzamento de dados	2
Exame de relatórios internos	2

Constata-se, com base no material coletado, que 84,2% dos laudos periciais foram elaborados por determinação da autoridade policial ainda na fase de inquérito. Apenas 3 laudos foram confeccionados no curso da ação penal.

Quanto aos temas abordados em quesitos, os questionamentos a respeito de uso e movimentação de contas bancárias se sobressaem, seguidos das perguntas sobre a prática de depósitos em contas de empresa e relacionamento financeiro entre os investigados. Questões sobre o uso de empresas para a prática dos delitos, pagamentos a servidores públicos e compatibilidade entre movimentação e rendimentos também são mais frequentes do que os quesitos que tratam do uso de sistemas de contabilidade informal e indícios de superfaturamento.

É natural, portanto, que os extratos bancários das contas investigadas, sejam elas mantidas no Brasil ou em outros países, constituam a principal fonte de informações para os peritos. Declarações de imposto de renda, relatórios financeiros de todo tipo, contratos e mensagens eletrônicas também tiveram preponderância entre os elementos utilizados para a oferta de repostas aos quesitos.

Os exames de extratos de contas, a análise de movimentação bancária, e a verificação de origens e destinos de valores constituíram o principal tipo de exame pericial. Embora nem todos os laudos elaborados a partir de dados fornecidos por instituições financeiras mencionem o SIMBA, a análise de contas parece ter sido facilitada com essa ferramenta criada pelos técnicos da Procuradoria Geral da República. Segundo a Polícia Federal (2017), o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) é um sistema que envolve módulos, normas e processos para o tráfego de dados bancários. Ele trabalha a partir de informações digitais fornecidas por instituições financeiras no formato padronizado pela Carta-Circular n. 3.454, de 14 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil. A transmissão de dados envolve sigilo bancário e autorização judicial, por isso segue protocolos de segurança. Pelo que se observa do uso dessa ferramenta nos trabalhos periciais, ela vem se tornando a forma padronizada de comunicação entre os bancos brasileiros e órgãos de investigação e de justiça. O SIMBA possui (além do módulo transmissor e do módulo validador) um módulo de processamento e análise que viabiliza a compilação e o cruzamento de informações bancárias.

Outra ferramenta de singular importância parece ter sido o sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED), por meio do qual foram feitas análises em bancos de dados, e-mails e grandes quantidades de arquivos digitais. O laudo pericial contábil n. 808/2018 – SETEC/SR/DFP/PR, constante do evento 815 dos autos da ação penal 50213653220174047000, esclarece que:

O IPED, desenvolvido pela Perícia Criminal Federal, realiza processamento de dados forenses, possibilitando a indexação de dados, reconhecimento de caracteres ópticos em imagens (OCR), recuperação de arquivos apagados, categorização de arquivos, detecção

de dados cifrados, expansão de containers, geração de miniaturas de imagens e vídeos, detecção de imagens explícitas, detecção de idiomas em arquivos, pesquisas por expressões regulares, busca por arquivos semelhantes e reconhecimento de entidades mencionadas. (p. 3 do laudo)

Esse sistema tornou viável a análise dos arquivos obtidos da construtora Odebrecht relacionados ao “Sistema Drousys” (ambiente virtual de acesso remoto) e ao “Sistema MyWebDay” (sistema integrado de gestão empresarial ou ERP, com vários módulos, incluindo o módulo de contabilidade).

5 Considerações Finais e Oportunidades para Pesquisas Futuras

Os dados apresentados na introdução deste trabalho demonstram que ainda são escassas as publicações de pesquisas acadêmicas que se preocupam com os laudos periciais criminais da área contábil. Talvez os avanços verificados nos últimos anos nos processos de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, a nível nacional e mundial, possam mudar esse cenário.

Números da Operação Lava Jato deixam claro que a perícia criminal é um instrumento imprescindível de combate ao crime. Sem a perícia técnica, a corrupção e a lavagem de dinheiro praticadas na Petrobras não seriam plenamente compreendidas.

Evidentemente, o laudo pericial é apenas uma prova dentre muitas outras que a autoridade judiciária deve apreciar em seu julgamento dos fatos denunciados, mas este estudo demonstrou como a perícia criminal contábil contribuiu significativamente para o esclarecimento e a demonstração de esquemas de lavagem de dinheiro milionários, indicando sujeitos, objetos materiais, crimes antecedentes, condutas e tipos subjetivos que puderam auxiliar a justiça na tomada de decisões cruciais ao destino de acusados e também da Petrobras.

Para que este estudo se tornasse possível e a questão de pesquisa fosse atendida, o caminho percorrido teve início com a tentativa de obtenção de cópias de todos os laudos contábeis e financeiros elaborados pelo Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SETEC/SR/PF/PR) no contexto da Operação Lava Jato. O despacho do Ministério Público Federal que negou acesso aos documentos, com base na alegação de que haviam laudos protegidos por sigilo judicial, por outro lado indicou a existência de elementos já publicados disponíveis em fontes abertas. De fato, o próprio MPF oferece uma relação detalhada das ações penais que tramitam na Operação Lava Jato (Apêndice B) em seu site na internet, indicando as chaves de acesso aos autos de cada processo. Obviamente, há documentos e eventos em cada ação penal que estão protegidos por sigilo judicial (Resolução TRF4 n. 17, 2010, art. 20, alínea “a”); não obstante, foi possível esquadrihar cada um dos cento e doze processos, detectar aqueles que tratavam de lavagem de dinheiro e aqueles que, dentro deste tema, tinham laudos periciais contábeis de acesso franqueado e, desta maneira, coletar documentos (denúncias, laudos periciais e sentenças) relativos a dezenove ações penais envolvendo casos pouco conhecidos e casos que foram amplamente divulgados em noticiários (como exposto no capítulo “Elementos coletados, seleção de amostras”).

Cada laudo pericial contábil e sua contribuição à eventual elucidação do magistrado são resumidos no capítulo “Síntese dos laudos periciais estudados e suas conclusões”, onde são apresentados na forma gráfica os principais esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro apontados pelos peritos. Em geral, os produtos do superfaturamento que as empreiteiras ou consórcios faziam contra a Petrobras eram direcionados a empresas (como a Sanko) que redirecionavam o dinheiro para empresas controladas por doleiros e operadores (como MO

Consultoria), que se encarregavam de dar destino final aos recursos. Em esquemas desenvolvidos pela Odebrecht, o dinheiro recebido com obras superfaturadas eram doados para políticos e partidos ou enviados a sucursais no exterior, que, por sua vez, transferiam o dinheiro para contas bancárias de empresas *offshore* de propriedade de diretores ou gerentes da Petrobras.

Diversos exames revelaram relacionamentos financeiros entre acusados dos esquemas denunciados, além da incompatibilidade entre os rendimentos dos acusados com a movimentação financeira líquida feita em suas contas bancárias. Este tipo de exame pericial contou com o exame de extratos de movimentação bancária, com destaque ao uso do sistema de transmissão, validação e análise de informações financeiras desenvolvido pela Procuradoria Geral da República e denominado de Sistema de Investigação de Movimentação Bancária —SIMBA (Polícia Federal, 2017).

Outras evidências foram extraídas de exames convencionais de notas fiscais, contratos, pedidos de compras, declarações de imposto de renda ou de bancos de dados obtidos durante as investigações (como o Drousys e o WebDay). Nestes casos, a perícia utilizou o sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED), desenvolvido com a finalidade específica de vasculhar arquivos digitais em busca de arquivos contendo parâmetro de busca específicos.

A análise de conteúdo de cada laudo pericial contábil a partir das categorias e subcategorias de análise indicadas no capítulo “Categorias de análise” evidenciou que, com a exceção de dois casos indicados no capítulo “Laudos contábeis prejudicados”, os exames periciais feitos em cada ação penal foram capazes de atender objetivo proposto de elucidar os esquemas de lavagem de dinheiro desenvolvidos pelos acusados na Operação Lava Jato e apontar crimes antecedentes, além de apontar o objeto material da lavagem, a conduta adotada e o tipo subjetivo doloso próprio do crime de lavagem.

Espera-se que este estudo auxilie na compreensão da atuação da perícia criminal contábil na Operação Lava Jato e de sua efetiva contribuição na elucidação dos crimes, além de lançar alguma luz sobre os temas comumente levantados em quesitos para estes tipos de processos penais, os elementos de análise pericial mais frequentes e os procedimentos mais utilizados pelos peritos em cada caso. O público alvo deste trabalho são delegados, promotores, juízes, peritos, professores e estudantes interessados em compreender e aperfeiçoar os mecanismos de condução da perícia criminal contábil nos casos envolvendo lavagem de dinheiro, além de contribuir com um formato de análise de conteúdo de laudos dessa natureza.

Pesquisas futuras podem continuar este estudo compulsando os demais laudos periciais contábeis elaborados no contexto da Operação Lava Jato quando tiverem seu sigilo levantado e forem liberados para consulta, inclusive em ações penais que envolvam outros crimes além da lavagem de capitais. Espera-se, com isso, que o público em geral possa ter uma melhor ideia do trabalho que os profissionais de contabilidade vêm desenvolvendo no combate à corrupção.

Referências

- Albuquerque, B. M. (2018). Os reflexos do poder na esfera política brasileira e os aspectos jurídicos e sociais na contemporaneidade. *Brazilian Journal of Development*, 4(2), 553-569.
- Alves, L. B. M. (2018). *Processo Penal: Parte geral* (8a ed., rev. ampl. e atual.). Salvador: JusPodivm.
- Amaral, P. O. (2017). *Provas: Atipicidade, Liberdade e Instrumentalidade* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Araújo, E. de, Rodrigues, V., Monte-mor, D., & Correia, R. (2018). Corrupção e valor de mercado: Os efeitos da operação lava jato sobre o mercado de ações no Brasil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 17(51). 41-58. DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/recc.v17n51.2626>
- Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF (2016A). O cabeça da criminalística em Curitiba [Entrevista]. *Revista Perícia Federal*, 38(1), 4-5. Recuperado de https://www.apcf.org.br/horus/arquivos/revistas/apcf_revista_n_38_web_1.pdf
- Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF (2016B). A perícia contábil-financeira na era da lava jato. *Revista Perícia Federal*, 38(1), 15-17. Recuperado de https://www.apcf.org.br/horus/arquivos/revistas/apcf_revista_n_38_web_1.pdf
- Badaró, G. H. (2018). *Processo penal* (6a ed., rev. atual. e ampl.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil / Revista dos Tribunais.
- Baltazar, J. P., Junior (2017). *Crimes Federais* (7a. ed., atual. e ampl.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Baptista, B. G. L., & Puerari, D. N. (2017). A difícil tarefa de ser um juiz “ativo e imparcial”: Um olhar empírico sobre os poderes instrutórios do juiz e o princípio da imparcialidade. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, 3(1), 101-120.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto, & A. Pinheiro, Trad.). Lisboa, Portugal: Edições 70.
- Basílio, A. (2015, março 31). *Época Negócios: Os maiores escândalos de corrupção do Brasil* [Notícias]. Recuperado de <https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2015/03/os-maiores-escandalos-de-corrupcao-do-brasil.html>
- Caetano, G. (2019, setembro 23). *O Globo: Maioria dos brasileiros acha que corrupção aumentou; 11% relatam ter pago suborno por serviços* [Notícias]. Recuperado de <https://oglobo.globo.com/brasil/maioria-dos-brasileiros-acha-que-corrupcao-aumentou-11-relatam-ter-pago-suborno-por-servicos-23967944>
- Callegari, A. L., & Weber, A. B. (2014). *Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Atlas.
- Capez, F. (2016). *Curso de processo penal* (23a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Carvalho, M. C. (2014, outubro 2). *Consórcio da Camargo Corrêa repassou R\$ 37,7 mi a doleiro, diz PF* [Notícia da Folha S. Paulo, caderno Poder]. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1526114-consorcio-da-camargo-correa-repassou-r-377-mi-a-doleiro-diz-pf.shtml>

- Chemim, R. (2018). *Mãos limpas e lava jato: A corrupção se olha no espelho* (2a ed.). Porto Alegre: CDG.
- Cidade, H. (Sel. e Ord.). (1940). *Padre Antônio Vieira: Sermões pregados no Brasil, I – A guerra e a política na colônia* (2a ed., Vol. II). Lisboa: Agência Gera das Colônias.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Corrêa, L. M. P. (2013). *O grupo de ação financeira internacional (GAFI): Organizações internacionais e crime transnacional*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG). Recuperado de http://funag.gov.br/loja/download/1042-Grupo_de_Acao_Financeira_Internacional_GAFI_O.pdf
- Costa, J. C. D. da (2017). *Perícia contábil: Aplicação prática*. São Paulo: Atlas.
- Costa, A. P. P. da (2019). Accountability simulacra: Fraud cases from south and north America. *Journal of Business Administration Research*, 2(1), 34-44. doi: <https://doi.org/10.30564/jbar.v2i1.385>
- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm
- Decreto n. 3.678, de 30 de novembro de 2000*. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm
- Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991*. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm
- Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006*. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm
- Decreto n. 9.468, de 13 de agosto de 2018*. Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9468.htm
- Falavigno, C., & Carnelós, G. Z. (2017). A figura do assistente técnico no processo penal: questões legislativas e doutrinárias. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, 18(3), 45-68. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2017.27823>
- Faoro, R. (2001). *Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro* (3a ed., rev.). São Paulo: Globo.
- Financial Action Task Force (FATF) (2011). *FATF report: Laundering the proceeds of corruption, July 2011*. Recuperado de <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Laundering%20the%20Proceeds%20of%20Corruption.pdf>

- Fontana, A., & Pereira, P. G. (2012). Using money laundering investigations to fight corruption in developing countries: Domestic obstacles and strategies to overcome them. *U4 Issue*, 2012(9). Recuperado de <https://www.cmi.no/publications/file/4645-using-money-laundering-investigations-to-fight.pdf>
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (2011). *Teoria da contabilidade* (A. Z. Sanvincente, Trad. 5ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Hiss, J., Freund, M., & Kahana, T. (2007). The forensic expert witness—An issue of competency. *Forensic Science International*, 168(2-3), 89-94. doi: <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2006.06.004>
- Huber, D., & DiGabriele J. A. (2015). What is the purpose of research in forensic accounting? *Journal of Theoretical Accounting Research*, 11(1), 30-49.
- International Monetary Fund (2016). *Corruption: Costs and Mitigating Strategies*. Recuperado de <https://www.imf.org/external/pubs/ft/sdn/2016/sdn1605.pdf>
- Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm
- Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009*. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12030.htm
- Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013*. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm
- Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm
- Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm
- Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019*. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm#art85
- Lima, M. P. (2018). *A prova penal* (4a ed.). Salvador: Juspodivm.
- Lima, R. B. (2017a). *Código do processo penal comentado* (2a ed., rev. e atual.). Salvador: JusPodivm.

- Lima, R. B. (2017b). *Manual de processo penal: Volume único* (5a ed., rev. atual. e ampl.). Salvador: JusPodivm.
- Malan, D. (2016). Notas sobre a investigação e prova da criminalidade econômico-financeira organizada. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 2(1), 213-238. DOI: <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v2i1.22>
- Malatesta, N. F. (1927). *A lógica das provas em matéria criminal* (De Sá, J. A., Trad., 2ª ed.). Lisboa, Portugal: Livraria Clássica Editora.
- Martins, R. M. (2018). Teoria dos princípios e função jurisdicional. *Revista de Investigações Constitucionais*, 5(2), 135-164.
- Mendroni, M. B. (2018). *Crime de lavagem de dinheiro* (4a ed., rev. atual. e ampl.). São Paulo: Atlas.
- Ministério Público Federal (2018, dezembro 07). *Grandes casos, lava jato*. Recuperado de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato>
- Ministério Público Federal (2017, setembro 11). *Grandes casos, denúncias*. Recuperado de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-la-instancia/parana/denuncias-do-mpf>
- Miranda, L. F. (2018). Unificando os conceitos de corrupção: Uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 25, 237-272. doi: 10.1590/0103-335220182507
- Mugarura, N. (2016), Uncoupling the relationship between corruption and money laundering crimes. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 24(1), pp. 74-89. doi: <https://doi.org/10.1108/JFRC-01-2014-0002>
- Neves, I. J., Júnior, & Moreira, E. M. S. (2011). Perícia contábil: Uma ferramenta de combate ao crime organizado. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade - REPEC*, 5(Ed. especial), 126-153.
- Nogueira, R. F. (2018). Ônus da prova das excludentes de ilicitude no processo penal e a necessidade de rompimento com a sua matriz civilista. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 4(1), 243-275. doi: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.124>
- Oliveira, A. B. S. (2011). *Métodos da pesquisa contábil*. São Paulo: Atlas.
- Oliveira, A. T. (2012). *A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: Evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária* (Tese de Doutorado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-11072012-164606/publico/AlanTeixeiradeOliveiraVC.pdf>
- Oliveira, A. T., & Oliveira, A. B. (2018, julho). A produção da prova pericial contábil a partir da jurisprudência do STF. *Anais do Encontro USP International Conference in Accounting: Moving Accounting Forward*, São Paulo, SP, Brasil, 18. Recuperado de <https://congressosp.fipecafi.org/anais/Anais2018/ArtigosDownload/1190.pdf>
- Organização das Nações Unidas (2003). *Convenção das nações unidas contra a corrupção*. Recuperado de https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf

- Pacelli, E. (2018). *Curso de processo penal* (22a ed., rev. atual. e ampl.). São Paulo: Atlas.
- Paduan, R. (2016). *Petrobras: Uma história de orgulho e vergonha*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Polícia Federal (2018, junho 05). *Operação Lava Jato – Números*. Recuperado de <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/numeros-da-operacao-lava-jato>
- Polícia Federal (2017, novembro 28). *Simba*. Recuperado de <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/sigilo-bancario/simba>
- Rangel, R. & Tonon, D. H. P. (2017). Teoria econômica do crime e a teoria da complexidade: As bases para um ensaio sobre a natureza da corrupção no Brasil. *Revista de Estudos Sociais*, 38(19), 1-20.
- Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n. 2015/NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015*. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Recuperado de <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>
- Resolução do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) n. 17, de 26 de março de 2010*. Regulamenta o processo judicial eletrônico - eProc (nova versão) - no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Recuperado de https://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=202&reload=false
- Reuters (2017, junho 8). Corrupção está ligada a um terço de casos de lavagem de dinheiro no Brasil. *Exame*. Recuperado de <https://exame.abril.com.br/brasil/corruptao-esta-ligada-a-um-terco-da-lavagem-de-dinheiro-no-brasil/>
- Ribeiro, A. A. D., Rodrigues, R. N. Prazeres, R. V., & Araújo, J. G. (2016). Um estudo sobre a relevância da contabilidade forense como instrumento de investigação: A percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 6(1), 45-75.
- Rodrigues, C. V., Silva, M. T., & Truzzi, O. M. S. (2010). Perícia criminal: uma abordagem de serviços. *Gestão & Produção*, 17(4), 843-857. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-530X2010000400016>
- Rose-Ackerman, S., & Palifka, B. (2016). Organized Crime, Corruption, and Money Laundering. In *Corruption and Government: Causes, Consequences, and Reform* (pp. 294-315). Cambridge: Cambridge University Press. doi: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139962933.011>
- Rosemberg, A., & Souza, L. A. F. (2009). Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e memória (UNESP)*, 2(5), 159-173.
- Sala, D. (2018). A perícia criminal: Evidências, profissional perito e nulidade pericial – Uma revisão literária. *Revista Brasileira de Criminalística*, 7(3), 28-31. doi: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v7i3.262>
- Salles, G. L., Machado, M. R. R., Zanolla, E., & Machado L. S. (2016). Perícia contábil: Análise bibliométrica em periódicos brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 11(1), 102-124.
- Santos, C. R., Fº. (2016). *Habilidades relevantes para a perícia contábil criminal: A percepção dos peritos e delegados da polícia federal* (Dissertação de mestrado). Fundação Instituto Capixaba De Pesquisas Em Contabilidade, Economia E Finanças - FUCAPE, Vitória, ES, Brasil.

- Silva, M. (1994). Corrupção: tentativa de uma definição funcional. *Revista de Administração Pública*, 28(1), 18-23.
- Soares, I. A. N., & Gonçalves, J. C. O. (2016). A iniciativa probatória do juiz no processo penal: Contraposições e limitações a partir do paradigma jurídico-constitucional do estado democrático de direito. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, 17(2), 354-376.
- Souza, A. J. de (2012). *Normas internacionais de contabilidade: Percepções dos peritos criminais federais sobre os impactos de sua adoção na atividade de perícia oficial realizada em fraudes contábeis no Brasil* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas - FGV, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Supremo Tribunal de Justiça (1996). *Recurso Especial 43.467/MG. Direitos civil e processual civil, investigação de paternidade. Determinação indisponível. Art. 130, CPC. Direito de família. Evolução. Hermenêutica. Precedentes. Recurso desacolhido*. Recuperado de https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199400026242&dt_publicacao=18-03-1996&cod_tipo_documento=1
- Tinoco, A. M., & Meirelles, F. D. L. (2016). Corrupção, globalização e direito penal brasileiro: Novos desafios. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, 2(2), 517-538.
- Transparência Internacional (2020). *Índice de percepção da corrupção 2018: Brasil apresenta sua pior nota desde 2012 e cai da 96ª para a 105ª posição no ranking da transparência internacional* [Notícias]. Recuperado de <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/67:indice-de-percepcao-da-corrupcao-2019?stream=1>
- Velho, J. A., Geiser, G. C., & Espíndula, A. (2017). *Ciências forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna* (3a ed.). São Paulo: Millenium Editora.
- Vergara, S. C. (2011). *Projeto e relatórios de pesquisa em administração* (13a ed.). São Paulo: Atlas.
- Volejnik, A. C. (2017). *A prova pericial contábil na ação penal 470: O caso mensalão* (Dissertação de mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

Apêndice A — Pesquisas Relacionadas à Perícia Criminal Contábil e à Operação Lava Jato

Referência: Neves, I. J., Júnior, & Moreira, E. M. S. (2011). *Perícia contábil: Uma ferramenta de combate ao crime organizado*. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade - REPEC*, 5(Ed. especial), 126-153.

Questão de pesquisa: Qual é a relevância da perícia contábil - no âmbito criminal federal - para os usuários do laudo pericial no processo de investigação das práticas do crime organizado no Brasil na opinião de delegados, escrivães e agentes de polícia?

Objetivos: Identificar a relevância da perícia criminal contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado no território nacional.

Metodologia: Pesquisa de campo por meio de questionário aplicado aos

Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia das divisões da Diretoria de Combate ao Crime organizado – DCOR do Departamento de Polícia Federal

Conclusões: Verificou-se que a perícia contábil, no limite de suas atribuições, é um relevante meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado.

Referência: Souza, A. J. de (2012). *Normas internacionais de contabilidade: Percepções dos peritos criminais federais sobre os impactos de sua adoção na atividade de perícia oficial realizada em fraudes contábeis no Brasil* (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas - FGV, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Questão de pesquisa: Na percepção dos peritos criminais federais da área contábil-financeira, quais os impactos esperados da adoção das normas internacionais de contabilidade sobre a perícia contábil oficial realizada para materializar e comprovar fraudes contábeis em crimes econômicos no Brasil?

Objetivos: Captar e analisar a percepção dos peritos criminais federais da área contábil-financeira sobre os impactos esperados da adoção das normas internacionais de contabilidade sobre a perícia contábil oficial realizada para materializar e comprovar fraudes contábeis ocorridas em crimes econômicos no Brasil.

Metodologia: Pesquisa exploratória e descritiva, de abordagem quantitativa e qualitativa utilizada para verificar associações entre as percepções, recorrendo-se a uma pesquisa de campo realizada por meio da aplicação de questionário enviado a 200 peritos criminais federais da área de contabilidade.

Conclusões: Os resultados evidenciaram que a maior parte dos respondentes concorda parcial ou totalmente que a adoção dos IFRSs facilitará o trabalho de perícia criminal federal, encontrando associação estatística com a percepção de que fraudes cometidas sem engenharia financeira são mais fáceis de comprovar.

Referência: Oliveira, A. T. (2012). *A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: Evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, SP, Brasil.

Questão de pesquisa: O conjunto de exames periciais contábeis realizados pela perícia criminal federal para materialização do crime de apropriação indébita previdenciária sofreu variação após a decisão do Supremo Tribunal Federal em março de 2008? Qual?

Objetivos: Investigar, por meio dos laudos contábeis emitidos pela perícia criminal federal que tratam do crime de apropriação indébita previdenciária, se houve variação no conjunto de exames periciais contábeis realizados pela perícia criminal federal para materialização deste crime depois da decisão do Supremo Tribunal Federal em março de 2008.

Metodologia: Estudo exploratório e descritivo, bibliográfico e documental. O desenvolvimento da pesquisa se processou na criminalística do departamento de Polícia Federal, compreendendo laudos periciais criminais contábeis referentes ao crime de apropriação indébita previdenciária.

Conclusões: Pôde-se verificar uma quantidade ligeiramente superior de exames periciais realizados no período após a decisão do STF. Assim, se pode concluir que a decisão do STF, que modificou o entendimento deste tipo penal, considerando-o não como crime formal, mas como omissivo material, provocou alteração também no conjunto probatório desse tipo por meio dos exames periciais contábeis realizados nos laudos emitidos pela perícia criminal federal, confirmando-se a tese defendida na pesquisa.

Referência: Huber, D., & DiGabriele J. A. (2015). What is the purpose of research in forensic accounting? *Journal of Theoretical Accounting Research*, 11(1), 30-49.

Questão de pesquisa: What is the purpose of research in forensic accounting?

Objetivos: Attempt to determine what is the purpose of research in forensic accounting and to consider whether research in forensic accounting is headed in the right direction to achieve that purpose, or whether research efforts should be redirected and refocused towards achieving that purpose.

Metodologia: Pesquisa bibliográfica.

Conclusões: To the extent that forensic accounting research does not support the professional praxis of forensic accounting in both topics of research and research methods used, it does not fulfill its purpose. If forensic accounting research is to mature, it must recognize its purpose.

Referência: Santos, C. R., Filho (2016). *Habilidades relevantes para a perícia contábil criminal: A percepção dos peritos e delegados da polícia federal* (Dissertação de mestrado). Fundação Instituto Capixaba De Pesquisas Em Contabilidade, Economia E Finanças - FUCAPE, Vitória, ES, Brasil.

Questão de pesquisa: Quais são as habilidades mais relevantes de um perito criminal federal contábil na percepção dos usuários e praticantes da perícia no Brasil?

Objetivos: Comparar a percepção dos peritos criminais federais e dos delegados da polícia federal em relação às habilidades mais relevantes esperadas de um perito criminal federal contábil à luz da contabilidade forense, assim como a percepção das habilidades no contexto atual de desenvolvimento da atividade da contabilidade forense.

Metodologia: Pesquisa descritiva que utilizou questionários enviados a 250 peritos criminais federais das áreas de contabilidade e economia e a 450 delegados federais que atuam nas delegacias de crimes financeiros.

Conclusões: Enquanto peritos e delegados, de forma conjunta, consideram que a comunicação escrita é a habilidade mais presente, os delegados divergem dos peritos em relação ao pensamento crítico e serenidade.

Referência: **Ribeiro, A. A. D., Rodrigues, R. N. Prazeres, R. V., & Araújo, J. G. (2016). Um estudo sobre a relevância da contabilidade forense como instrumento de investigação: A percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 6(1), 45-75.**

Questão de pesquisa: Até que ponto os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a contabilidade forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas?

Objetivos: Responder o problema de pesquisa formulado.

Metodologia: Pesquisa descritiva, de abordagem quantitativa, realizada por meio de questionário estruturado direcionado aos participantes do módulo III do curso de combate à lavagem de dinheiro do departamento de recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional do Ministério da Justiça do Brasil.

Conclusões: O estudo permitiu concluir que a Contabilidade Forense é percebida como um componente relevante no combate à lavagem de capitais e na produção de provas no processo investigatório das organizações criminosas.

Referência: **Volejnik, A. C. (2017). *A prova pericial contábil na ação penal 470: O caso mensalão* (Dissertação de mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.**

Questão de pesquisa: Com qual propósito e forma os laudos de exame contábil surgem na ação penal 470: o Caso Mensalão?

Objetivos:

- a) Observar como foram organizadas as provas técnicas na AP 470;
- b) Identificar quais os nomes das peças técnicas localizadas, em especial as que subsidiaram os juízes em suas decisões;
- c) Verificar em que fase da ação penal foram demandadas as diferentes peças periciais, em especial os laudos de exame contábil mencionados nos votos dos ministros;
- d) Identificar as características formais dos laudos de exames contábeis.

Metodologia: Pesquisa qualitativa e documental, com classificação e categorização dos dados nos autos da ação penal 470, o que permitiu identificar as fases do processo e as características das matérias técnico-científicas e dos laudos periciais contábeis.

Conclusões: Foram localizadas 215 provas de natureza técnica. Destas, apenas 10 peças consistiam de laudos periciais contábeis produzidos por peritos contábeis

da Polícia Federal, dos quais somente 8 foram mencionadas pelos ministros do STF.

Referência: Falavigno, C., & Carnelós, G. Z. (2017). A figura do assistente técnico no processo penal: questões legislativas e doutrinárias. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, 18(3), 45-68. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2017.27823>

Questão de pesquisa: (Implícita) Quais são os aspectos polêmicos referentes à prova pericial no processo penal, principalmente no que tange às diferenças existentes entre a figura do perito e a do assistente técnico?

Objetivos: Analisar aspectos polêmicos referentes à prova pericial no processo penal, principalmente no que tange às diferenças existentes entre a figura do perito e a do assistente técnico.

Explicitar as questões atinentes às possibilidades de contraditório e ampla defesa nas provas periciais produzidas durante a investigação e no curso da ação penal.

Metodologia: Pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial.

Conclusões: A figura do assistente técnico, ainda que com atuação posterior à perícia, representa, sem dúvida, uma considerável evolução na participação do acusado na produção da prova, bem como o fortalecimento da índole do processo penal enquanto instrumento de proteção do indivíduo.

Talvez o mais grave dos problemas das perícias no processo penal brasileiro esteja no descompasso entre a previsão legislativa e a realidade prática.

Referência: Araújo, E. de, Rodrigues, V., Monte-mor, D., & Correia, R. (2018). Corrupção e valor de mercado: Os efeitos da operação lava jato sobre o mercado de ações no Brasil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 17(51), 41-58. DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v17n51.2626>

Questão de pesquisa: (Implícita) Quais são os efeitos causados pela divulgação de eventos de corrupção sobre o valor de mercado das empresas listadas na bolsa de valores brasileira?

Objetivos: Identificar quais são os efeitos causados pela divulgação de eventos de corrupção sobre o valor de mercado das empresas listadas na bolsa de valores brasileira.

Metodologia: Estudo de eventos, a fim de avaliar a influência da divulgação das fases da operação Lava Jato sobre o retorno anormal acumulado das ações, tanto de companhias citadas nas investigações (envolvimento direto) quanto de companhias listadas nos setores das companhias citadas.

Conclusões: Os resultados indicam que a Lava Jato reduziu o valor de mercado das empresas diretamente envolvidas com os escândalos de corrupção acima de variações que ocorreram no mercado. Já, para as demais empresas dos setores envolvidos, evidenciou-se um efeito positivo sobre o retorno anormal acumulado.

Referência: Oliveira, A. T., & Oliveira, A. B. de (2018). *A produção da prova pericial contábil a partir da jurisprudência do STF*. XVIII USP International Conference in Accounting - Moving Accounting Forward, São Paulo, SP, Brasil.

Recuperado de

https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2018/ArtigosDownload/11_90.pdf

Questão de pesquisa: Quais são os aspectos doutrinários sobre a produção da prova pericial contábil que podem ser obtidos nas decisões do STF relativas à ação penal nº 470-MG “Caso Mensalão”?

Objetivos: Analisar, identificar e apresentar a jurisprudência do STF constituída na ação penal nº 470, mais conhecida como “Caso Mensalão”, sobre a atividade pericial demandada e executada no decorrer desta ação, especificamente quanto à produção da prova pericial contábil.

Metodologia: Pesquisa exploratória e descritiva, com a análise documental das decisões do STF relativas à ação penal nº 470-MG.

Conclusões: Foi possível a identificação, de pelo menos, sete aspectos relevantes contidos nas decisões do STF prolatadas no decorrer do processo deste julgamento que se configuram como jurisprudência para produção da prova pericial contábil.

Apêndice B — Relação das Ações Penais na Operação Lava Jato e Chaves de Acesso

Número de ordem	Processo	Chave
001	50256767120144047000	751092683414
002	50256957720144047000	395793892214
003	50256991720144047000	596848104414
004	50256870320144047000	658620693114
005	50256922520144047000	720446888114
006	50262128220144047000	160320068914
007	50262430520144047000	473093924214
008	50266631020144047000	730731842714
009	50351108420144047000	942004087314
010	50494859020144047000	497723317914
011	50357075320144047000	947304742014
012	50614722620144047000	704454897914
013	50472297720144047000	296082211014
014	50498980620144047000	881165886814
015	50833760520144047000	330733364414
016	50833605120144047000	186763734614
017	50833518920144047000	624881216014
018	50834011820144047000	409507355714
019	50832582920144047000	248371556614
020	50838385920144047000	812850623214
021	50073269820154047000	794901112415
022	50127181920154047000	885760434715
023	50123310420154047000	113217283115
024	50195012720154047000	445208915115
025	50202279820154047000	451496687215
026	50231214720154047000	114579579715
027	50231621420154047000	349430432615
028	50231353120154047000	381399778515
029	50297373820154047000	210056716915
030	50365282320154047000	528408672115
031	50365187620154047000	654946343615
032	50370938420154047000	958914451515
033	50394755020154047000	418958640715
034	50444640220154047000	Enviada ao RJ
035	50452418420154047000	216041273115
036	50513796720154047000	825876223315
037	50615785120154047000	371079989015
038	50015802120164047000	664284877916
039	50120917820164047000	491735520016
040	50134055920164047000	244264203716

Número de ordem	Processo	Chave
041	50197279520164047000	769128226316
042	50221823320164047000	314661012716
043	50221797820164047000	563272820516
044	50276853520164047000	194821988816
045	50304247820164047000	872787177416
046	50308838020164047000	156170921116
047	50378001820164047000	528680448916
048	50455758420164047000	713823732616
049	50461205720164047000	998169671216
050	50465129420164047000	162567218816
051	50516062320164047000	100654535016
052	50529954320164047000	795430084516
053	50549328820164047000	111718380216
054	50565333220164047000	608074328516
055	50569967120164047000	496812920516
056	50631301720164047000	496812920516
057	50632713620164047000	987854535616
058	50005536620174047000	754010735817
059	50505687320164047000	737727908416
060	50141709320174047000	558897395717
061	50156085720174047000	306869232517
062	50180916020174047000	127123401317
063	50199614320174047000	738004992317
064	50213653220174047000	229125725317
065	50242667020174047000	585485077217
066	50248799020174047000	266096138017
067	50352631520174047000	792763474617
068	50541868920174047000	304822236517
069	50547879520174047000	668471866517
070	50550087820174047000	204499281817
071	50553620620174047000	621139987217
072	50530133020174047000	235223959417
073	50133391120184047000	471390238918
074	50174097120184047000	725663573218
075	50239424620184047000	630245646318
076	50239529020184047000	237845913618
077	50290003020184047000	464565052118
078	50294974420184047000	320486369418
079	50337715120184047000	904895809718
080	50344530620184047000	926042795318
081	50391636920184047000	245185740718
082	50368088620184047000	190145077318
083	50585333420184047000	179286425418

Número de ordem	Processo	Chave
084	50597545220184047000	541887959418
085	50595865020184047000	913285066318
086	50031555920194047000	357593204619
087	50031650620194047000	306259215319
088	50023492420194047000	836079615019
089	50076435720194047000	359366645519
090	50076617820184047000	236731669919
091	500955820194047000	Registro não encontrado
092	50131300820194047000	427388652519
093	50131457420194047000	20194047000
094	50277659120194047000	821339012319
095	50280464720194047000	Registro não encontrado
096	50289108520194047000	589539370119
097	50312240420194047000	Sem chave de acesso
098	50318979420194047000	489546849019
099	50167156820194047000	176384890619
100	50192852720194047000	127037944319
101	50365131520194047000	Sem chave de acesso
102	50365313620194047000	952841927219
103	50466721720194047000	379156443319
104	50473451020194047000	812710152019
105	50530603320194047000	Sem chave de acesso
106	50555728620194047000	Sem chave de acesso
107	50576869520194047000	Sem chave de acesso
108	50587963220194047000	Sem chave de acesso
109	50595004520194047000	Sem chave de acesso
110	50681629520194047000	Sem chave de acesso
111	50738417620194047000	Sem chave de acesso
112	50752274420194047000	Sem chave de acesso

Nota. Fonte: Ministério Público Federal – Caso Lava Jato – Ações, recuperado de Adaptado de <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/acoes>. Recuperado em: 30 jan. 2020.

**Apêndice C — Análise de Conteúdo dos Casos Seleccionados na Operação Lava Jato
Envolvendo os Crimes de Lavagem de Dinheiro e Cujos Laudos Periciais não Estavam
Acobertados por Sigilo Judicial**

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis
Ação Penal nº 50262128220144047000

Unidade de análise		Elemento examinado	Laudos periciais			
			190/2014	736/2014	1786/2014	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•	•
2	Sujeito passivo	Vítima	•		•	•
3	Tipo objetivo					
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•		•
		Superfaturamento			•	•
		Favorecimento			•	•
		Incremento financeiro não justificado				
		Pagamentos a servidores públicos/políticos				
		Sobrepreço em licitação				
		Atuação em cartel				
3.2	Objeto material	Dinheiro	•		•	•
		Bens imóveis				
3.3	Conduta					
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresas		•		•
		Depósitos em contas no exterior				
		Doações para partidos políticos				
		Compra de imóveis ou bens móveis				
		Pagamentos de natureza incomum				
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•	•
		Empresas de serviços especializados	•		•	•
		Utilização de pessoas relacionadas				
		Pagamentos de comissões não usuais				
		Empréstimos não quitados				
		Compra de bens ou produtos não entregues			•	•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas			•	•
		Utilização de contabilidade irregular				
		Fracionamento de valores				
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes			•	•
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			•	•

Processo 006 — Ação Penal nº 50262128220144047000 — Laudo nº 190/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva, Esdra de Arantes Ferreira, Márcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barros, Leandro Meirelles, Leonardo Meirelles, Paulo Roberto Costa, Pedro Argese Júnior e Waldomiro de Oliveira
II Síntese	Organização criminosa e lavagem do dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública, em especial corrupção e desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Empresa beneficiada com contratos inflados, o Consórcio CNCC – Camargo Correa CNEC pagou propina da ordem de R\$ 25 milhões ao ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com dinheiro oriundo de crime de fraude à licitação. Para disfarçar o pagamento da propina e entregar “limpo” esse dinheiro sujo, o pagamento foi intermediado por duas empresas, num esquema orquestrado pelo doleiro Alberto Youssef e por várias outras pessoas comandadas por ele.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveir Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e rementes dos recursos, além dos relacionamentos entre as contas.
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014 Padrão
VIII Encerramento	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014
IX Observação	

Processo 006 — Ação Penal nº 50262128220144047000 — Laudo nº 190/2014**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	22
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de capitais (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Peculato (par. 314). — Fraude à licitação (par. 374). Cartel (par. 374).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
---	--	---

Processo 006 — Ação Penal nº 50262128220144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva, Esdra de Arantes Ferreira, Márcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barros, Leandro Meirelles, Leonardo Meirelles, Paulo Roberto Costa, Pedro Argese Júnior e Waldomiro de Oliveira
II Síntese	Organização criminosa e lavagem do dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública, em especial corrupção e desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Empresa beneficiada com contratos inflados, o Consórcio CNCC – Camargo Correa CNEC pagou propina da ordem de R\$ 25 milhões ao ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com dinheiro oriundo de crime de fraude à licitação. Para disfarçar o pagamento da propina e entregar “limpo” esse dinheiro sujo, o pagamento foi intermediado por duas empresas, num esquema orquestrado pelo doleiro Alberto Youssef e por várias outras pessoas comandadas por ele.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	— Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituições financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	Compreendeu a identificação <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Reamentem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	22
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de capitais (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Peculato (par. 314). — Fraude à licitação (par. 374). Cartel (par. 374).

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 006 — Ação Penal nº 50262128220144047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Antônio Almeida Silva, Esdra de Arantes Ferreira, Márcio Andrade Bonilho, Murilo Tena Barros, Leandro Meirelles, Leonardo Meirelles, Paulo Roberto Costa, Pedro Argese Júnior e Waldomiro de Oliveira
II Síntese	Organização criminosa e lavagem do dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública, em especial corrupção e desvio de dinheiro relacionados à construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Empresa beneficiada com contratos inflados, o Consórcio CNCC – Camargo Correa CNEC pagou propina da ordem de R\$ 25 milhões ao ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, com dinheiro oriundo de crime de fraude à licitação. Para disfarçar o pagamento da propina e entregar “limpo” esse dinheiro sujo, o pagamento foi intermediado por duas empresas, num esquema orquestrado pelo doleiro Alberto Youssef e por várias outras pessoas comandadas por ele.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	<p>a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das ompras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Iassificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider

Processo 006 — Ação Penal nº 50262128220144047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <p>— Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado.</p> <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <p>— Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos.</p> <p>— Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra.</p> <p>— Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos.</p> <p>— Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko.</p> <p>— A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.</p>
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	22
II Crimes apontados	<p>— Lavagem de capitais (dispositivo).</p> <p>— Organização criminosa (dispositivo).</p> <p>— Peculato (par. 314).</p> <p>— Fraude à licitação (par. 374).</p> <p>Cartel (par. 374).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50472297720144047000

unidade de análise elemento examinado		Laudos periciais			
		1871/2010	1875/2010	1890/2014	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		
2	Sujeito passiv	Vítim	•		
3	Tipo objetiv				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	•		
		Superfaturamento			
		Favoreciment			
		Incremento financeiro não justificad	•		
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepreço em licitaçã			
3.2	Objeto material	Dinheir			
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Conduçã				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa			
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos político			
		Compra de imóveis ou bens móvei			
		Pagamentos de natureza incomu			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			
		Empresas de serviços especializados			
		Utilização de pessoas relacionada	•		
		Pagamentos de comissões não usuai			
		Empréstimos não quitados			
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue			
		Criação de operações estruturada			
		Utilização de contabilidade irregula			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado			

Processo 013 — Ação Penal nº 50472297720144047000 — Laudo nº 1871/2010**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Carlos Habib Chater, Ediel Viana da Silva, Dinorah Abrão Chater, Alberto Youssef, Carlos Alberto Murani, Assad Janini, Danielle Kemmer Janene, Meheidin Hussein Jenani, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens Andrade Filho.
II Síntese	Lavagem de recursos criminosos de titularidade do ex-deputado federal José Janene para investimentos em empreendimento industrial em Londrina (PR). Isso foi feito por meio da constituição da Dunel Indústria, bem como pela aquisição de equipamentos para a empresa. Foi lavada quantia superior a R\$ 1 milhão, estimando-se os danos em valor superior a R\$ 10 milhões

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — natureza dos documentos periciados; — valores, natureza, origem e beneficiários das transações feitas em contas correntes; — relacionamentos entre contas correntes, e compatibilidade de valores movimentados com rendas dos acusados.
III Histórico	N/A
IV Material	— Declaração de Imposto de Renda da empresa Angel Serviços Terceirizados Ltda. — Extratos do Banco Central. — Informações do COAF e do Ministério da Fazenda. — Extratos bancários. Documentos cadastrais.
V Objetivo	Verificar a existência de operações que pudessem ter servido para a lavagem de dinheiro e utros ilícitos
VI Exame	Compreendeu a — análise de contas bancárias e levantamento dos valores mais expressivos; identificação limitada das origens e destinação dos recursos, diante da falta de informações; — apuração de compatibilidade da movimentação financeira em relação aos rendimentos; — análise de relacionamento bancário entre os investigados.
VII Respostas aos quesitos	Remetem às seções anteriores do laudo, remete ao demonstrativo que indica relacionamento com as contas bancárias de empresa (Angel Serviços Terceirizados Ltda.) e esclarecem que os exames foram prejudicados pela falta de elementos de dados mais específicos nos documentos analisados.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	6
II Crimes apontados	— Lavagem de capitais (dispositivo). — Cartel (par. 179). Fraude à licitação (par. 179).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Extratos bancários; Declarações de Imposto de Renda; Fichas cadastrais; Exame de extratos bancários; Exame de Declaração de Imposto de Renda; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Exame de relacionamento bancário entre investigados; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Uso de empresa de fachada; Movimentação bancária entre investigados; Exames limitado
--	--

Processo 013 — Ação Penal nº 50472297720144047000 — Laudo nº 1875/2010**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Carlos Habib Chater, Ediel Viana da Silva, Dinorah Abrão Chater, Alberto Youssef, Carlos Alberto Murani, Assad Janini, Danielle Kemmer Janene, Meheidin Hussein Jenani, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens Andrade Filho.
II Síntese	Lavagem de recursos criminosos de titularidade do ex-deputado federal José Janene para investimentos em empreendimento industrial em Londrina (PR). Isso foi feito por meio da constituição da Dunel Indústria, bem como pela aquisição de equipamentos para a empresa. Foi lavada quantia superior a R\$ 1 milhão, estimando-se os danos em valor superior a R\$ 10 milhões

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — natureza dos documentos periciados; — valores, natureza, origem e beneficiários das transações feitas em contas correntes; — relacionamentos entre contas correntes, e compatibilidade de valores movimentados com rendas dos acusados.
III Histórico	N/A
IV Material	— Declaração de Imposto de Renda de AssadJannani. — Extratos do Banco Central. — Informações do COAF e do Ministério da Fazenda. — Extratos bancários. — Correspondências enviadas por bancos. Documentos cadastrais.
V Objetivo	Verificar a existência de operações que pudessem ter servido para a lavagem de dinheiro e outros ilícitos
VI Exame	Compreendeu a — análise de contas bancárias e levantamento dos valores mais expressivos; identificação limitada das origens e destinação dos recursos, diante da falta de informações; — apuração de incompatibilidade da movimentação financeira em relação aos rendimentos, com apontamento de R\$ 1.609.057,54 sem origem identificada; — análise de relacionamento bancário entre os investigados.
VII Respostas aos quesitos	Remetem às seções anteriores do laudo e esclarecem que os exames foram prejudicados pela falta de elementos de dados mais específicos nos documentos analisados. No entanto, o laudo aponta que a movimentação bancária do investigado não é compatível com seus rendimentos declarados
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	6
II Crimes apontados	— Lavagem de capitais (dispositivo). — Cartel (par. 179). Fraude à licitação (par. 179).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Movimentação financeira incompatível com rendimentos; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Extratos bancários; Declarações de Imposto de Renda; Fichas cadastrais; Informações de órgãos públicos; Exame de extratos bancários; Exame de Declaração de Imposto de Renda; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Exame de relacionamento bancário entre investigados; Incremento financeiro não justificado; Utilização de pessoas relacionadas; Movimentação bancária entre investigado
--	--

Processo 013 — Ação Penal nº 50472297720144047000 — Laudo nº 1890/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Carlos Habib Chater, Ediel Viana da Silva, Dinorah Abrão Chater, Alberto Youssef, Carlos Alberto Murani, Assad Janini, Danielle Kemmer Janene, Meheidin Hussein Janeni, Carlos Alberto Pereira da Costa e Rubens Andrade Filho.
II Síntese	Lavagem de recursos criminosos de titularidade do ex-deputado federal José Janene para investimentos em empreendimento industrial em Londrina (PR). Isso foi feito por meio da constituição da Dunel Indústria, bem como pela aquisição de equipamentos para a empresa. Foi lavada quantia superior a R\$ 1 milhão, estimando-se os danos em valor superior a R\$ 10 milhões

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — arquivo juntado aos autos contendo a base de dados de uma contabilidade paralela, e — valores movimentados a débito e crédito em contas específicas encontradas no arquivo.
III Histórico	N/A
IV Material	Mídia de armazenamento computacional, do tipo CD-R, contendo a movimentação financeira de determinadas contas
V Objetivo	Analisar o material indicado e apurar a movimentação financeira de determinadas contas.
VI Exame	Compreendeu a — identificação mídia juntada aos autos, que continha a base de dados de um software denominado de "Microsoft Money", utilizado para controle de 375 contas (apenas as contas encionadas nos autos foram examinadas, a saber: bb, bb-1, bb2, fa, fa-2, fa-3, fa-4, fabiola, K, Kcorrente, KK Corrente, roro, kld, kls-2, kld-3, kld Corrente, k kld Corrente, sasa e k salo); — verificação da movimentação financeira líquida (créditos menos débitos no total de R\$ 10.830.625,97 entre 2007 e 2014; — observação de que a conta "caixa corrente" foi a conta mais utilizada no programa "Microsoft Money", além de outras contas de despesas diversas e de investimento.
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos, que contêm a individualização das movimentações.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	As nomenclaturas das contas referiam-se a réus específicos, conforme a sentença: "98. [Ediel Viana da Silva] descreveu o sistema money, informou que o acusado André Catão de Miranda realizava os lançamentos no sistema e descreveu alguns dos códigos utilizados. 'K' representava Carlos Habib Chater. Alberto Youssef era identificado como 'Primo' e também como 'bb' e teria feito várias transações com Carlos Habib Chater. ... 105. Retomando algumas das contas que foram objeto do Laudo pericial 1890/2014 e a movimentação ali apontada (item 89), aliada às identificações formuladas por Ediel Viana da Silva e por Carlos Habib Chater, tem-se: - contas 'K', 'KK', 'K corrente' e 'KK corrente' são pertinentes ao próprio Carlos Habib Chater, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'K corrente', de cerca dezoito milhões de reais; - contas 'bb, bb-1 e bb2' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Alberto Youssef, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'bb' de R\$ 6.522.838,60; - contas 'fa, fa-2, fa-3, fa-4 e fabiola' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Fayed Antoine Traboulsy, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'fa' de R\$ 8.845.936,62; - contas 'kld, kls-2, kld-3, kld Corrente e k kld Corrente' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Khaled Youssef Nasr, constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'kld corrente' de R\$ 23.894.727,90; - contas 'sada e salo' retratam as operações de Carlos Habib Chater com Sleiman Nassim El Kobrossy, também chamado de 'Salomão', constando movimentação entre 2007 a 2014 só na conta 'sasa' de R\$ 11.579.365,67."

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	6
-------------------------------	---

Processo 013 — Ação Penal nº 50472297720144047000 — Laudo nº 1890/2014

II Crimes apontados Fi	— Lavagem de capitais (dispositivo). — Cartel (par. 179).
---------------------------	--

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contabilidade informal; Banco de dados; Relatórios financeiros; Análise de banco de dados; Exame de relatórios financeiros; Análise de contas contábeis; Dinheiro; Utilização de contabilidade irregular
--	--

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50833760520144047000

unidade de análise elemento examinado		Laudos periciais			Resumo
		190/2014	736/2014	1786/2014	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•
3	Tipo objetiv				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•	
		Superfaturamento			•
		Favoreciment			•
		Incremento financeiro não justificad			
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepreço em licitaçã			
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Conduçã				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•	
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos político			
		Compra de imóveis ou bens móvei			
		Pagamentos de natureza incomu			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•
		Empresas de serviços especializados	•		•
		Utilização de pessoas relacionada			
		Pagamentos de comissões não usuai			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregue			•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada			•
		Utilização de contabilidade irregula			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado			•

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 190/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, José Aldemário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, José Ricardo Nogueira Breghirolli, Fernando Augusto Stremel Andrade e João Alberto Lazza.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa OAS. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 30 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 10 milhões. Foram 20 atos de corrupção e 14 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 200 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itá Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveira Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e rementes dos recursos, além dos relacionamentos entre as contas
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014 Padrão
VIII Encerramento	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014 736/2014 e 1786/2014.
IX Observação	

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 190/2014**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de capitais (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Fraude à licitação (par. 291, 292).
		Cartel (par. par. 291, 292).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
---	--	--

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, José Aldemário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, José Ricardo Nogueira Breghirolli, Fernando Augusto Stremel Andrade e João Alberto Lazza
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa OAS. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 30 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 10 milhões. Foram 20 atos de corrupção e 14 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 200 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituição financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	<p>Compreendeu a identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Reamentem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de capitais (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Fraude à licitação (par. 291, 292). <p>Cartel (par. par. 291, 292).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 1786/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, José Aldemário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, José Ricardo Nogueira Breghirolli, Fernando Augusto Stremel Andrade e João Alberto Lazza
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa OAS. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 30 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 10 milhões. Foram 20 atos de corrupção e 14 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 200 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	<p>a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das obras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Classificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de capitais (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Fraude à licitação (par. 291, 292). Cartel (par. par. 291, 292).

Processo 015 — Ação Penal nº 50833760520144047000 — Laudo nº 1786/2014**Unidades de análise**

I Elementos examinados / palavras-chaves	
	Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues

Processo 016 — Ação Penal nº 50833605120144047000 — Laudo nº 190/2014**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Associação criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 400). Fraude à licitação (par. 400).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
---	--	--

Processo 016 — Ação Penal nº 50833605120144047000 — Laudo nº 190/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Erton Medeiros Fonseca, Jean Alberto Luscher Castro, Dario De Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Galvão Engenharia. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 5 milhões. Foram 37 atos de corrupção e 12 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 256 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituições financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveir Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos além dos relacionamentos entre as contas
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50833605120144047000

Unidade de análise		Elemento examinado	Laudos periciais			
			190/2014	736/2014	1786/2014	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•	
2	Sujeito passivo	Vítima	•		•	
3	Tipo objetivo					
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•		
		Superfaturamento			•	
		Favorecimento			•	
		Incremento financeiro não justificado				
		Pagamentos a servidores públicos/políticos				
		Sobrepreço em licitação				
3.2	Objeto material	Dinheiro	•		•	
		Bens imóveis				
		Veículos				
3.3	Conduta					
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•		
		Depósitos em contas no exterior				
		Doações para partidos políticos				
		Compra de imóveis ou bens móveis				
		Pagamentos de natureza incomum				
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•	
		Empresas de serviços especializados	•		•	
		Utilização de pessoas relacionadas				
		Pagamentos de comissões não usuais				
		Empréstimos não quitados				
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue			•	
		Criação de operações estruturadas			•	
		Utilização de contabilidade irregular				
		Fracionamento de valores				
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•	
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			•	

Processo 016 — Ação Penal nº 50833605120144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Erton Medeiros Fonseca, Jean Alberto Luscher Castro, Dario De Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Galvão Engenharia. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 5 milhões. Foram 37 atos de corrupção e 12 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 256 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituições financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	<p>Compreendeu a identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Reamentem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Associação criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 400). <p>Fraude à licitação (par. 400).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
--	--

Processo 016 — Ação Penal nº 50833605120144047000 — Laudo nº 1786/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Erton Medeiros Fonseca, Jean Alberto Luscher Castro, Dario De Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Galvão Engenharia. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 5 milhões. Foram 37 atos de corrupção e 12 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 256 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aquelas fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	<p>a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das obras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Classificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider

Processo 016 — Ação Penal nº 50833605120144047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Associação criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 400). <p>Fraude à licitação (par. 400).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50833518920144047000

Unidade de análise e elemento examinado		Laudos periciais			Resumo
		190/2014	736/2014	1786/2014	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•
3	Tipo objetiv				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•	
		Superfaturamento			•
		Favoreciment			•
		Incremento financeiro não justificad			
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepço em licitaçã			
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Condut				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•	
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos político			
		Compra de imóveis ou bens móvei			
		Pagamentos de natureza incomu			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•
		Empresas de serviços especializados	•		•
		Utilização de pessoas relacionada			
		Pagamentos de comissões não usuai			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregue			•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada			•
		Utilização de contabilidade irregula			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado			•

Processo 017 — Ação Penal nº 50833518920144047000 — Laudo nº 190/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, Enivaldo Quadrado, Gerson de Mello Almada, Carlos Eduardo Strauch Albero, Newton Prado Junior e Luiz Roberto Pereira
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Engevix. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 13 milhões. Foram 33 atos de corrupção e 31 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 160 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itá Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira Waldomiro de Oliveira
V Objetivo	Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos, além dos relacionamentos entre as contas
VI Exame	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados: — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória. Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos implementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014 Padrão
VIII Encerramento	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014 736/2014 e 1786/2014.
IX Observação	

Processo 017 — Ação Penal nº 50833518920144047000 — Laudo nº 190/2014**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 583). Fraude à licitação (par. 583).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
---	--	--

Processo 017 — Ação Penal nº 50833518920144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, Enivaldo Quadrado, Gerson de Mello Almada, Carlos Eduardo Strauch Albero, Newton Prado Junior e Luiz Roberto Pereira
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Engevix. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 13 milhões. Foram 33 atos de corrupção e 31 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 160 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituição financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	<p>Compreendeu a identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Reamentem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 583). <p>Fraude à licitação (par. 583).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 017 — Ação Penal nº 50833518920144047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, Enivaldo Quadrado, Gerson de Mello Almada, Carlos Eduardo Strauch Albero, Newton Prado Junior e Luiz Roberto Pereira
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Engevix. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 50 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 13 milhões. Foram 33 atos de corrupção e 31 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 160 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	<p>a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das obras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Classificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider

Processo 017 — Ação Penal nº 50833518920144047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 583). <p>Fraude à licitação (par. 583).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50834011820144047000

unidade de análise elemento examinado		Laudos periciais			Resumo
		190/2014	736/2014	1786/2014	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•
3	Tipo objetiv				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•	
		Superfaturamento			•
		Favoreciment			•
		Incremento financeiro não justificad			
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepreço em licitaçã			
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Conduçã				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•	
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos político			
		Compra de imóveis ou bens móvei			
		Pagamentos de natureza incomu			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•
		Empresas de serviços especializados	•		•
		Utilização de pessoas relacionada			
		Pagamentos de comissões não usuai			
		Empréstimos não quitados			
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue			•
		Criação de operações estruturada			•
		Utilização de contabilidade irregula			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•
				•	

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 190/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, Enivaldo Quadrado, Sérgio Cunha Mendes, Rogério Cunha de Oliveira, Ângelo Alves Mendes, Alberto Elísio Vilaça Gomes, José Humberto Cruvinel Resende, Antonio Carlos Fioravante Brasil Pieruccini, Mário Lúcio de Oliveira, Ricardo Ribeiro Pessôa, João de Teive e Argollo e Sandra Raphael Guimarães.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Mendes Júnior. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. Essa denúncia incluiu também a imputação de atos de lavagem de dinheiro que Youssef ganhou por meio dos crimes. Os recursos sujos foram aplicados pela empresa GFD, em nome de terceiras pessoas, em diversos bens, inclusive imóveis no Paraná. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 70 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 8 milhões, sem contar a lavagem de dinheiro por meio de bens da empresa GFD. Foram 53 atos de corrupção, 11 de lavagem de dinheiro relacionados à empreiteira e mais 30 lavagens vinculadas especificamente com a GFD. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 215 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira Waldomiro de Oliveir
V Objetivo	Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos além dos relacionamentos entre as contas
VI Exame	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados: — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 190/2014

VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória. Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 345). Fraude à licitação (par. 345).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
---	--	---

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, Enivaldo Quadrado, Sérgio Cunha Mendes, Rogério Cunha de Oliveira, Ângelo Alves Mendes, Alberto Elisio Vilaça Gomes, José Humberto Cruvinel Resende, Antonio Carlos Fioravante Brasil Pieruccini, Mário Lúcio de Oliveira, Ricardo Ribeiro Pessôa, João de Teive e Argollo e Sandra Raphael Guimarães.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Mendes Júnior. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. Essa denúncia incluiu também a imputação de atos de lavagem de dinheiro que Youssef ganhou por meio dos crimes. Os recursos sujeitos foram aplicados pela empresa GFD, em nome de terceiras pessoas, em diversos bens, inclusive imóveis no Paraná. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 70 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 8 milhões, sem contar a lavagem de dinheiro por meio de bens da empresa GFD. Foram 53 atos de corrupção, 11 de lavagem de dinheiro relacionados à empreiteira e mais 30 lavagens vinculadas especificamente com a GFD. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 215 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituições financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	Compreendeu a identificação <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Reentrem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 736/2014**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 345). Fraude à licitação (par. 345).

Unidades de análise

I	Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
---	--	--

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado, Enivaldo Quadrado, Sérgio Cunha Mendes, Rogério Cunha de Oliveira, Ângelo Alves Mendes, Alberto Elisio Vilaça Gomes, José Humberto Cruvinel Resende, Antonio Carlos Fioravante Brasil Pieruccini, Mário Lúcio de Oliveira, Ricardo Ribeiro Pessôa, João de Teive e Argollo e Sandra Raphael Guimarães.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas à empresa Mendes Júnior. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas à empreiteira corruptora pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras. Para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor, Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, inclusive mediante contratos fictícios de prestação de serviços entre as empreiteiras e empresas de fachada controladas pelos operadores financeiros. Essa denúncia incluiu também a imputação de atos de lavagem de dinheiro que Youssef ganhou por meio dos crimes. Os recursos sujeitos foram aplicados pela empresa GFD, em nome de terceiras pessoas, em diversos bens, inclusive imóveis no Paraná. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 70 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 8 milhões, sem contar a lavagem de dinheiro por meio de bens da empresa GFD. Foram 53 atos de corrupção, 11 de lavagem de dinheiro relacionados à empreiteira e mais 30 lavagens vinculadas especificamente com a GFD. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 215 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 190/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Dalton dos Santos Avancini, João Ricardo Auler, Eduardo Hermelino Leite (“Leitoso”), Marcio Andrade Bonilho, Ricardo Ribeiro Pessoa, Jayme Alves de Oliveira Filho e Adarico Negromonte Filho.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas às empresas Camargo Correa e UTC. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas às empreiteiras corruptoras pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido em os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor. Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, mediante a interposição de duas empresas de fornecimento de tubos, conexões e mapeamentos e estatísticas, chamadas Sanko Sider e Sanko Serviços. Em seguida, o dinheiro era repassado para empresas de fachada controladas por Youssef, inclusive por meio de contratos fictícios de prestação de serviços entre a Sanko e tais empresas de fachada. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 86 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 37 milhões. Foram 11 atos de corrupção e 117 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 340 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveira Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos, além dos relacionamentos entre as contas
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

12

I Menções a "laudo"/"Perícia"

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50832582920144047000

unidade de análise elemento examinado		Laudos periciais				
		190/2014	736/2014	1786/2014	Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•	
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•	
3	Tipo objetiv					
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•		
		Superfaturamento			•	
		Favoreciment			•	
		Incremento financeiro não justificad				
		Pagamentos a servidores públicos/políticos				
		Sobrepreço em licitaçã				
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•	
		Bens imóveis				
		Veículos				
3.3	Conduçã					
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•		
		Depósitos em contas no exterior				
		Doações para partidos político				
		Compra de imóveis ou bens móvei				
		Pagamentos de natureza incomu				
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•	
		Empresas de serviços especializados	•		•	
		Utilização de pessoas relacionada				
		Pagamentos de comissões não usuai				
		Empréstimos não quitados				
		Compra de bens ou produtos não entregue				•
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada			•	
		Utilização de contabilidade irregula				
		Fracionamento de valores				
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente				•
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado				•

Processo 018 — Ação Penal nº 50834011820144047000 — Laudo nº 1786/2014

VI Exame	<p>Compreendeu a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das ompras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e lassificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider
VII Respostas aos quesitos	<p>As respotam remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo). — Cartel (par. 345). <p>Fraude à licitação (par. 345).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 190/2014

II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none">— Cartel (par. 390).— Fraude à licitação (par. 390).— Corrupção ativa (dispositivo).— Corrupção passiva (dispositivo).— Lavagem de dinheiro (dispositivo).— Organização criminosa (dispositivo).
---------------------	---

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
--	--

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Dalton dos Santos Avancini, João Ricardo Auler, Eduardo Hermelino Leite (“Leitoso”), Marcio Andrade Bonilho, Ricardo Ribeiro Pessoa, Jayme Alves de Oliveira Filho e Adarico Negromonte Filho
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas às empresas Camargo Correa e UTC. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas às empreiteiras corruptoras pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido com os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor. Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, mediante a interposição de duas empresas de fornecimento de tubos, conexões e mapeamentos e estatísticas, chamadas Sanko Sider e Sanko Serviços. Em seguida, o dinheiro era repassado para empresas de fachada controladas por Youssef, inclusive por meio de contratos fictícios de prestação de serviços entre a Sanko e tais empresas de fachada. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 86 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 37 milhões. Foram 11 atos de corrupção e 117 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 340 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituições financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA).
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	<p>Compreendeu a identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Rementem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	12
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Cartel (par. 390). — Fraude à licitação (par. 390). — Corrupção ativa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo).

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 736/2014**Unidades de análise**

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 1786/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Waldomiro de Oliveira, Dalton dos Santos Avancini, João Ricardo Auler, Eduardo Hermelino Leite (“Leitoso”), Marcio Andrade Bonilho, Ricardo Ribeiro Pessoa, Jayme Alves de Oliveira Filho e Adarico Negromonte Filho.
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa relacionada a pessoas vinculadas às empresas Camargo Correa e UTC. Os crimes ocorreram dentro do período de 2004 a 2014. Pessoas vinculadas às empreiteiras corruptoras pagavam propina para Paulo Roberto Costa, então diretor de Abastecimento da Petrobras. A propina vinha do lucro obtido em os crimes de fraude à licitação e formação de cartel, praticados em detrimento da Petrobras para que o dinheiro chegasse “limpo” ao diretor. Youssef e outros operadores financeiros o lavavam, mediante a interposição de duas empresas de fornecimento de tubos, conexões e mapeamentos e estatísticas, chamadas Sanko Sider e Sanko Serviços. Em seguida, o dinheiro era repassado para empresas de fachada controladas por Youssef, inclusive por meio de contratos fictícios de prestação de serviços entre a Sanko e tais empresas de fachada. O valor de corrupção foi de aproximadamente R\$ 86 milhões, e o valor envolvido na lavagem de aproximadamente R\$ 37 milhões. Foram 11 atos de corrupção e 117 de lavagem de dinheiro. Pediu-se ressarcimento no valor de aproximadamente R\$ 340 milhões.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	<p>Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aquelas fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	<p>O histórico trata</p> <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras

Processo 019 — Ação Penal nº 50832582920144047000 — Laudo nº 1786/2014

VI Exame	<p>Compreendeu a</p> <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das obras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Classificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider.
VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	12
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Cartel (par. 390). — Fraude à licitação (par. 390). — Corrupção ativa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Organização criminosa (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50231621420154047000

unidade de análise elemento examinado		Laudos periciais			Resumo
		190/2014	736/2014	1786/2014	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•
3	Tipo objetiv				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•	
		Superfaturamento			•
		Favoreciment			•
		Incremento financeiro não justificad			
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			
		Sobrepreço em licitaçã			
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•
		Bens imóveis			
		Veículos			
3.3	Condu				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•	
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos político			
		Compra de imóveis ou bens móvei			
		Pagamentos de natureza incomu			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•
		Empresas de serviços especializados	•		•
		Utilização de pessoas relacionada			
		Pagamentos de comissões não usuai			
		Empréstimos não quitados			
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue			•
		Criação de operações estruturada			•
		Utilização de contabilidade irregula			
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•
				•	

Processo 027 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 190/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	João Luiz Correia Argôlo dos Santos, Alberto Youssef, Rafael Ângulo Lopez, Carlos Alberto Pereira da Costa
II Síntese	Crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, as denúncias eram dirigidas a empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, que envolve o ex-deputado Luiz Argôlo, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itáú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveira Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos, além dos relacionamentos entre as contas
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 123). — Cartel (par. 320). — Corrupção passiva (par. 323). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 027 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 736/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	João Luiz Correia Argôlo dos Santos, Alberto Youssef, Rafael Ângulo Lopez, Carlos Alberto Pereira da Costa
II Síntese	Crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, as denúncias eram dirigidas a empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, que envolve o ex-deputado Luiz Argôlo, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	— Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituição financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA)
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	Compreendeu a identificação — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	— Fraude à licitação (par. 123). — Cartel (par. 320). — Corrupção passiva (par. 323). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
--	--

Processo 027 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	João Luiz Correia Argôlo dos Santos, Alberto Youssef, Rafael Ângulo Lopez, Carlos Alberto Pereira da Costa
II Síntese	Crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, as denúncias eram dirigidas a empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, que envolve o ex-deputado Luiz Argôlo, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente: <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aquelas fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	O histórico trata <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	a <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das obras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Classificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sanko Sider.

Processo 027 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 123). — Cartel (par. 320). — Corrupção passiva (par. 323). <p>Lavagem de dinheiro (dispositivo).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50231353120154047000

Unidade de análise		Elemento examinado		Laudos peric
318/2015	491/2015	492/2015	493/2015	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal		•
2	Sujeito passiv	Vítim		•
3	Tipo objetiv			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•
		Superfaturamento		
		Favoreciment		
		Incremento financeiro não justificad		
		Pagamentos a servidores públicos/políticos		•
		Sobrepreço em licitaçã		
		Atuação em cartel		
3.2	Objeto material	Dinheir		•
		Bens imóveis		
		Veículos		
3.3	Condut			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		
		Depósitos em contas no exterior		
		Doações para partidos político		
		Compra de imóveis ou bens móvei		
		Pagamentos de natureza incomu		
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada		
		Empresas de serviços especializados		
		Utilização de pessoas relacionada		•
		Pagamentos de comissões não usuai		
		Empréstimos não quitados		
		Compra de bens ou produtos não entregue		
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada		
		Utilização de contabilidade irregula		
		Fracionamento de valores		•
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente		
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado		

ai

190/2014	1786/2014	Resumo
•	•	•
•	•	•
•		•
	•	•
	•	•
		•
		•
•	•	•
•		•
	•	•
•	•	•
		•
	•	•
	•	•
		•
	•	•
	•	•

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 318/2015

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa), Ivan Vernon Gomes Torres Junior (Ivan Vernon), Márcia Danzi Russo Correa de Oliveira, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Fabio Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Alberto Youssef e Rafael Angulo Lopez
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, haviam sido denunciadas apenas empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, envolvendo o ex-deputado Pedro Corrêa e sua filha, Aline Corrêa, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — movimentação, natureza, origens, destinos e detalhes de valores movimentados em contas bancárias dos investigados; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; — lançamentos em contas bancárias individuais ou que totalizaram, em data próxima a 22/12/2010, os seguintes valores: Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto: R\$ 20.000,00; Marcia Danzi Russo Correa de Oliveira: R\$ 25.000,00; Jonas Aurélio de Lima Leite: R\$ 30.000,00; — indícios de fracionamento das transações.
III Histórico	N/A
IV Material	Extratos bancários digitais disponibilizados por instituições financeiras. Instituições: <ul style="list-style-type: none"> — Banco Bradesco; — Santander; — Banco do Brasil; — Banco Itaú Unibanco, e — Banco Citibank. Titularidade das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Pedro da Silva Correa de Oliveira Neto; — Martha Campos Torres; — Jonas Aurélio de Lima Leite; — Ivan Vernon Gomes Torres Junior, e — Marcia Dani Russo Correa. Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA)
V Objetivo	Informar o total de débitos/créditos, natureza, origens/destinos, principais beneficiário e emetentes dos recursos e eventuais relacionamentos entre as contas
VI Exame	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados; — identificação dos depósitos feitos em espécie, e — identificação de depósitos fracionados.
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos apêndices e seções anteriores do laudo, que, em resumo: <ul style="list-style-type: none"> — apontam as transferências de recursos entre os investigados; — identificam os créditos em contas bancárias que totalizaram, em 22/12/2010, os seguintes valores: em favor de Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto: R\$ 20.000,00; em favor de Marcia Danzi Russo Correa de Oliveira: R\$ 25.000,00; em favor de Jonas Aurélio de Lima Leite: R\$ 30.000,00; em favor de Ivan Nernon Gomes Torres Junior: R\$ 25.000,00; — apontam que houve fracionamento de valores, — esclarecem que existiram diversos depósitos em espécie.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 318/2015

Sentença

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	19	
II	Crimes apontados		<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 307). — Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Identificação de valores movimentados em espécie; Dinheiro; Movimentação bancária entre investigados; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Fracionamento de valores; Utilização de pessoas relacionada</p>
---	--	--

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 493/2015

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa), Ivan Vernon Gomes Torres Junior (Ivan Vernon), Márcia Danzi Russo Correa de Oliveira, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Fabio Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Alberto Youssef e Rafael Angulo Lopez
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, haviam sido denunciadas apenas empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, envolvendo o ex-deputado Pedro Corrêa e sua filha, Aline Corrêa, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — compatibilidade entre movimentação financeira e evolução patrimonial com os rendimentos dos investigados, e — depósitos em dinheiro nas contas dos investigados.
III Histórico	Destaca que trata-se de complementação do laudo nº 318/95-SETEC/SR/DPF/PR e que os nomes serão restritos à investigada Jonas Aurélio de Lima Leite
IV Material	— Extratos bancários digitais disponibilizados por instituição financeiras. — Informação da Receita Federal de que o investigado não apresentou declarações de imposto de renda.
V Objetivo	Verificar a compatibilidade entre recursos movimentados nas contas bancárias e os rendimentos e patrimônio declarados pelos investigados, além de apurar depósitos em dinheiro em contas bancárias.
VI Exame	Compreendeu — a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e os rendimentos arbitrados; — a observação da compatibilidade entre a variação patrimonial e os rendimentos apurados; — a identificação da variação patrimonial, e — identificação dos depósitos em dinheiro.
VII Respostas aos quesitos	Esclarecem que — não há compatibilidade entre a movimentação financeira do investigado e os rendimentos arbitrados; — não foi possível apurar se há incompatibilidade entre os rendimentos declarados e a evolução patrimonial do investigado; — os depósitos em dinheiro representaram 41% dos ingressos nas contas investigadas e os depósitos feitos em contas poupança eram sacados sempre no mesmo dia ou no dia seguinte ao depósito
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	19
II Crimes apontados	— Fraude à licitação (par. 307). — Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos; Uso de contas bancárias; Identificação de valores movimentados em espécie; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Arbitragem de rendimentos; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Análise de compatibilidade da evolução patrimonial com rendimentos; Dinheiro; Incremento financeiro não justificado
--	---

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 491/2015

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa), Ivan Vernon Gomes Torres Junior (Ivan Vernon), Márcia Danzi Russo Correa de Oliveira, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Fabio Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Alberto Youssef e Rafael Angulo Lopez
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, haviam sido denunciadas apenas empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, envolvendo o ex-deputado Pedro Corrêa e sua filha, Aline Corrêa, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — compatibilidade entre movimentação financeira e evolução patrimonial com os rendimentos dos investigados, e — depósitos em dinheiro nas contas dos investigados.
III Histórico	Destaca que trata-se de complementação do laudo nº 318/95-SETEC/SR/DPF/PR e que os exames serão restritos à investigada Márcia Danzi Russo Correa
IV Material	— Extratos bancários digitais disponibilizados por instituição financeiras. Declarações de imposto de renda e dossiês integrados fornecidos pela Receita Federal.
V Objetivo	Verificar a compatibilidade entre recursos movimentados nas contas bancárias e os rendimentos e patrimônio declarados pelos investigados, além de apurar depósitos em dinheiro m contas bancárias.
VI Exame	Compreendeu — a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e os rendimentos declarados; — a observação da compatibilidade entre a variação patrimonial e os rendimentos apurados; — a identificação da variação patrimonial, e — identificação dos depósitos em dinheiro.
VII Respostas aos quesitos	Esclarecem que — não há compatibilidade entre a movimentação financeira do investigado e os rendimentos declarados; — há compatibilidade entre os redimentos declarados e a evolução patrimonial do investigado; — os depósitos em dinheiro representaram 21% dos ingressos nas contas investigadas.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	19
II Crimes apontados	— Fraude à licitação (par. 307). — Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos; Uso de contas bancárias; Identificação de valores movimentados em espécie; Extratos bancários; Declaração de Imposto de Renda; Exame de extratos bancários; Exame de Declaração de Imposto de Renda; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Análise de compatibilidade da evolução patrimonial com rendimentos; Dinheiro; Incremento financeiro não justificad
--	--

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 492/2015

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa), Ivan Vernon Gomes Torres Junior (Ivan Vernon), Márcia Danzi Russo Correa de Oliveira, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Fabio Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Alberto Youssef e Rafael Angulo Lopez
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, haviam sido denunciadas apenas empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, envolvendo o ex-deputado Pedro Corrêa e sua filha, Aline Corrêa, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — compatibilidade entre movimentação financeira e evolução patrimonial com os rendimentos dos investigados, e depósitos em dinheiro nas contas dos investigados.
III Histórico	Destaca que trata-se de complementação do laudo nº 318/95-SETEC/SR/DPF/PR e que os exames serão restritos ao investigado Ivan Vernon Gomes Torres Junior
IV Material	— Extratos bancários digitais disponibilizados por instituição financeiras. Declarações de imposto de renda e dossiês integrados fornecidos pela Receita Federal.
V Objetivo	Verificar a compatibilidade entre recursos movimentados nas contas bancárias e os rendimentos e patrimônio declarados pelos investigados, além de apurar depósitos em dinheiro m contas bancárias.
VI Exame	Compreendeu — a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e os rendimentos declarados; — a observação da compatibilidade entre a variação patrimonial e os rendimentos apurados; — a identificação da variação patrimonial, e — identificação dos depósitos em dinheiro.
VII Respostas aos quesitos	Esclarecem que — não há compatibilidade entre a movimentação financeira do investigado e os rendimentos declarados; — há compatibilidade entre os redimentos declarados e a evolução patrimonial do investigado; — os depósitos em dinheiro representaram 3% dos ingressos nas contas investigadas.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	19
II Crimes apontados	— Fraude à licitação (par. 307). — Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos; Uso de contas bancárias; Extratos bancários; Declaração de Imposto de Renda; Exame de extratos bancários; Exame de Declaração de Imposto de Renda; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Análise de compatibilidade da evolução patrimonial com rendimentos; Identificação de valores movimentados em espécie; Dinheiro; Incremento financeiro não justificad
--	--

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 190/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	João Luiz Correia Argôlo dos Santos, Alberto Youssef, Rafael Ângulo Lopez, Carlos Alberto Pereira da Costa
II Síntese	Crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, as denúncias eram dirigidas a empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, que envolve o ex-deputado Luiz Argôlo, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira Waldomiro de Oliveir
V Objetivo	Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remetentes dos recursos além dos relacionamentos entre as contas
VI Exame	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados: — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória. Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	19 — Fraude à licitação (par. 307).
II Crimes apontados	— Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto (Pedro Correa), Ivan Vernon Gomes Torres Junior (Ivan Vernon), Márcia Danzi Russo Correa de Oliveira, Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, Fabio Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Alberto Youssef e Rafael Angulo Lopez
II Síntese	Corrupção, lavagem de dinheiro e peculato. Até então, haviam sido denunciadas apenas empresários, agentes públicos (funcionários de órgãos e empresas públicas) e operadores (do mercado financeiro). Esta denúncia, envolvendo o ex-deputado Pedro Corrêa e sua filha, Aline Corrêa, está entre as primeiras denúncias da Força-tarefa envolvendo agentes políticos.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente: <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	O histórico trata <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	a <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das ompras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Iassificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider.

Processo 028 — Ação Penal nº 50231353120154047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	19
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 307). — Cartel (par. 307). — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50365282320154047000

Un	Índice de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
			0777/2015	1441/2015
			Resumo	
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal		•
2	Sujeito passivo	Vítima		•
3	Tipo objetivo			
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•
		Superfaturamento		•
		Favorecimento		
		Incremento financeiro não justificado		
		Pagamentos a servidores públicos/políticos		•
		Sobrepreço em licitação		
3.2	Objeto material	Atuação em cartel		•
		Dinheiro		•
		Bens imóveis		
		Veículos		
3.3	Conduta			
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•
		Depósitos em contas no exterior		•
		Doações para partidos políticos		
		Compra de imóveis ou bens móveis		
		Pagamentos de natureza incomum		
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada		
		Empresas de serviços especializados		•
		Utilização de pessoas relacionadas		•
		Pagamentos de comissões não usuais		
		Empréstimos não quitados		
		Compra de bens ou produtos não entregues		
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas		•
		Utilização de contabilidade irregular		
		Fracionamento de valores		
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente		
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados		

Processo 030 — Ação Penal nº 50365282320154047000 — Laudo nº 0777/2015

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (Alexandrino Alencar), Bernardo Schiller Freiburghaus (Bernardo Freiburghaus), Celso Araripe DÓliveira (Celso Araripe), Cesar Ramos Roca (Cesar Rocha), Eduardo de Oliveira Freitas Filho (Eduardo Freitas Filho), Marcelo Bahia Odebrecht (Marcelo Odebrecht), Marcio Faria da Silva (Marcio Faria), Paulo Roberto Costa, Paulo Sérgio Boghossian (Paulo Boghossian), Pedro José Barusco Filho (Pedro Barusco), Renato de Souza Duque (Renato Duque) e Rogério Santos de Araújo (Rogério Araújo)
II Síntese	Organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro nacional e internacional por pessoas ligadas às operações da Odebrecht. Segundo a denúncia, no período entre 2004 e 2014, executivos do Grupo Odebrecht lavaram dinheiro por meio de operadores financeiros para repassar os valores a então diretores da Petrobras, que os destinavam a grupos políticos responsáveis pela indicação das Diretorias, corrompidas para direcionar as licitações às empresas integrantes do cartel

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — elementos que indiquem sobrepreço nos contratos entre Petrobras e empresas investigadas; — indícios de que os aditivos assinados causaram prejuízos à Petrobras; — pagamentos feitos pelas empresas investigadas, direta ou indiretamente, para empresas de consultoria, como a MO Consultoria e Laudos Estatísticos, dentre outras; — elementos que comprovem que valores pagos às empresas de consultoria se referem à efetiva prestação de serviços ou venda de produtos.
III Histórico	Elucidam que os exames não puderam atingir todos os objetivos propostos e que outras análises devem ser feitas para esclarecimento das questões prejudicadas
IV Material	Mídias eletrônicas apreendidas juntos à Odebrecht e dois de seus executivos, contendo: <ul style="list-style-type: none"> — diversos contratos, aditivos contratuais e mensagens relativas a obras realizadas na Petrobras (refinarias COMPERJ e RNEST); — relatório de análise produzido por analistas da Polícia Federal no Paraná; — relatório do Tribunal de Contas da União sobre obras da Usina Termelétrica da Baixa Fluminense.
V Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> — Apurar possível existência de acordo entre empresas que atuaram em processos licitatórios da Petrobras. — Identificar eventuais obras com indícios de sobrepreço; — Identificar pagamentos feitos por empresas do Grupo Odebrecht para empresas de consultoria; — Observar relacionamentos entre empresas do Grupo Odebrecht e servidores da Petrobras que indiquem prática de favorecimento.
VI Exame	Compreendeu a <ul style="list-style-type: none"> — avaliação do conteúdo das mídias eletrônicas, incluindo contratos, aditivos e anexos, mensagens de e-mail, agendas, contratos societários, prestações de contas e declarações de imposto de renda; — análise de sobrepreço, com base em valores contratados e valores de mercado (especificamente preços praticados em contratações públicas similares), com apontamento para um sobrepreço igual a 37,2%; depósitos de valores em contas mantidas no exterior.
VII Respostas aos quesitos	Esclarecem que <ul style="list-style-type: none"> — a apuração indica um sobrepreço igual a 37,2%, ou R\$ 106.124.121,36 no contrato 0800.0033808.07.2, assinado entre Petrobras e as empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Queiroz Galvão S/A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Galvão Engenharia S/A; — os aditivos mantiveram os sobrepreços; — que a avaliação de pagamentos feitos às empresas de consultoria foi prejudicada em decorrência da natureza dos elementos examinados e demanda o afastamento do sigilo fiscal das empresas investigadas. — há indícios de formação de cartel nas agendas eletrônicas examinadas, além dos indícios de tráfico de informações confidenciais da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Processo 030 — Ação Penal nº 50365282320154047000 — Laudo nº 0777/2015**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 911). — Cartel (par. 911). — Corrupção ativa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). Associação criminosa (dispositivo).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Autoridade policial; Indícios de superfaturamento; Uso de empresa; Suspeita sobre a realização de serviços; Contratos; Informações de órgão públicos; E-mails; Exame de mensagens eletrônicas; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Comparação com preços praticados em contratações similares; Exame de relatórios financeiros; Depósitos em contas de empresas; Indícios de atuação em cartel</p>
---	--	---

Processo 030 — Ação Penal nº 50365282320154047000 — Laudo nº 1441/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar (Alexandrino Alencar), Bernardo Schiller Freiburghaus (Bernardo Freiburghaus), Celso Araripe D'Oliveira (Celso Araripe), Cesar Ramos Roca (Cesar Rocha), Eduardo de Oliveira Freitas Filho (Eduardo Freitas Filho), Marcelo Bahia Odebrecht (Marcelo Odebrecht), Marcio Faria da Silva (Marcio Faria), Paulo Roberto Costa, Paulo Sérgio Boghossian (Paulo Boghossian), Pedro José Barusco Filho (Pedro Barusco), Renato de Souza Duque (Renato Duque) e Rogério Santos de Araújo (Rogério Araújo).
II Síntese	Organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro nacional e internacional por pessoas ligadas às operações da Odebrecht. Segundo a denúncia, no período entre 2004 e 2014, executivos do Grupo Odebrecht lavaram dinheiro por meio de operadores financeiros para repassar os valores a então diretores da Petrobras, que os destinavam a grupos políticos responsáveis pela indicação das Diretorias, corrompidas para direcionar as licitações às empresas integrantes do cartel

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — identificação de contas bancárias, valor movimentados, origem e destino dos recursos; — verificação da existência de pagamentos para as empresas Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia feitos pelo consórcio Odebrecht/Camargo Correa/Hochtief; — apontamentos a respeito de valores pagos a gestores da Petrobras ou pessoas relacionadas.
III Histórico	N/A
IV Material	— Informações a respeito de movimentação bancária disponibilizados por bancos e integradas ao SIMBA.
V Objetivo	Analisar a movimentação financeira das contas investigadas, identificando origens e destinos de recursos, bem como transferências para gestores da Petrobras ou pessoas relacionadas.
VI Exame	Compreendeu a exame das contas bancárias e identificação de valores, origens e destinações de recursos.
VII Respostas aos quesitos	Apontam: — os saques em espécie; — as contas examinadas; — a movimentação à débito e à crédito das contas periciadas; — houve transferências de recursos do consórcio Odebrecht/Camargo Correa/Hochtief para as empresas Sulbrasil Construções / Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia; — houve transferência de recursos das empresas Sulbrasil Construções / Freitas e Filho Construções e E&P - Serviços de Engenharia para Celso Araripe D'Oliveira (Gerente da Petrobras), Julia D'Oliveira Souto (sobrinha de Celso Araripe D'Oliveira), Maria Madalena Rodrigues Melo Araripe (esposa de Celso Araripe D'Oliveira), Angela maria Araripe D'Oliveira Souto (irmã de Celso Araripe D'Oliveira).
VIII Encerramento	Padrão com indicação dos anexos e apêndices
IX Observação	N/A

Processo 030 — Ação Penal nº 50365282320154047000 — Laudo nº 1441/2015**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II	Dispositivo	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 911). — Cartel (par. 911). — Corrupção ativa (dispositivo). — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). Associação criminosa (dispositivo).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Autoridade policial; Uso de contas bancárias; Pagamentos a servidores públicos; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; ; Movimentação bancária entre investigados; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Depósitos em contas no exterior; Utilização de pessoas relacionadas; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Criação de operações estruturada</p>
---	--	--

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50365187620154047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		01483/2015	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favoreciment Incremento financeiro não justificad Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitaçã Atuação em cartel	
3.2	Objeto material	Dinheir Bens imóveis Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa Depósitos em contas no exterior Doações para partidos político Compra de imóveis ou bens móvei Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionada Pagamentos de comissões não usuai Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregue	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada Utilização de contabilidade irregula Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistente Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 031 — Ação Penal nº 50365187620154047000 — Laudo nº 01483/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Alberto Youssef, Antônio Pedro Campello de Souza Dias (Antônio), Armando Furlan Junior (Armando Furlan), Elton Negrão de Azevedo Júnior (Elton), Fernando Antônio Falcão Soares (Fernando Soares), Flávio Gomes Machado Filho (Flávio), Lucélio Roberto Von Lehsten Goes (Lucélio Goes), Mario Frederico Mendonça Goes (Mario Goes), Otávio Marques de Azevedo (Otávio), Paulo Roberto Costa, Paulo Roberto Dalmazzo (Dalmazzo), Pedro José Barusco Filho (Pedro Barusco) e Renato de Souza Duque (Renato Duque).
II Síntese	Organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro nacional e internacional por pessoas ligadas às operações da Andrade Gutierrez. Segundo a denúncia, no período entre 2006 e 2014, executivos do Grupo Andrade Gutierrez lavaram dinheiro por meio de operadores financeiros para repassar os valores a então diretores da Petrobras, que os destinavam a grupos políticos responsáveis pela indicação das Diretorias, corrompidas para direcionar as licitações às empresas integrantes do cartel.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: — identificação de contas bancárias, valores movimentados, origem e destino dos recursos; — verificação da existência de movimentação envolvendo as empresas ligadas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez; — apontamento de indícios de práticas delituosas investigadas nos inquéritos policiais nº 1315/2014-SR/DPF/PR e 201/2015-SR/DPF/PR.
III Histórico	N/A
IV Material	Informações a respeito de movimentação bancária disponibilizados por bancos e integradas ao SIMBA. Instituições financeiras: — Banco Santander S.A.; — Caixa Econômica Federal; — Banco Bradesco S.A.; — Banco ABN Amro Real S.A., e — Banco Mercantil de São Paulo. Titulares das contas bancárias: — Mago Consultoria S/C Ltda.; — Riomarine Oil e Gas Engenharia e Empreendimentos Ltda.; — PJ Riomarine Empr Marítimos Ltda., e — Mario Goes Frederico de Mendonça Goes.
V Objetivo	Analisar preliminarmente a movimentação financeira das contas investigadas para identificando origens e destinos de recursos, especificamente relacionados a Mario Frederico de Mendonça Goes e empresas vinculadas.
VI Exame	Compreendeu: — a identificação das contas bancárias; — o apontamento de valores, origens e destinos dos recursos; — a análise das origens e destinos dos recursos.

Processo 031 — Ação Penal nº 50365187620154047000 — Laudo nº 01483/2015

VII Respostas aos quesitos	Apontam: — a identificação das contas examinadas e os montantes a débito e a crédito movimentados nelas; — que as contas da Riomarine Oil e Gas Engenharia e Empreendimentos Ltda. (ligadas a Mario Frederico de Mendonça Goes, acusado de ser operador de pagamento de propinas) receberam de empresas ligadas ao Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez o valor de R\$ 6.447.160,96 entre 2004 e 2009; — que foram encontrados indícios das seguintes praticadas delituosas: 1) que a empresa Rioarine Oil e Gas recebia pagamentos das empresas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez por serviços de consultoria fictícios, 2) que os documentos juntados aos autos do IPL 201/2015 não são hábeis para comprovar a efetiva prestação dos serviços de consultoria, 3) que as contas bancárias de Mario Frederico de Mendonça Goes e suas empresas apresentam saques em espécie da ordem de R\$ 70.000.000,00, e 4) que há relação entre saques em espécie realizados e não identificados com depósitos feitos pelas empresas do Grupo Odebrecht e Andrade Gutierrez. — outros pagamentos de natureza incomum (pagamentos a clube de futebol, galeria de arte, corretora de valores etc.).
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II Crimes apontados	— Cartel (par. 371). — Fraude à licitação (par. 371). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Associação criminosa (dispositivo). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Uso de contas bancárias; Uso de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Movimentação bancária entre investigados; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Dinheiro; Pagamentos de natureza incomum
--	--

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50221797820164047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		1476/2015	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favoreciment Incremento financeiro não justificad Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitaçã Atuação em cartel	
3.2	Objeto material	Dinheir Bens imóveis Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa Depósitos em contas no exterior Doações para partidos político Compra de imóveis ou bens móvei Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionada Pagamentos de comissões não usuai Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregue	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada Utilização de contabilidade irregula Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistente Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 043 — Ação Penal nº 50221797820164047000 — Laudo nº 1476/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Jorge Afonso Argello (Gim Argello), Jorge Afonso Argello Junior (Jorge Argello Jr), Paulo César Roxo Ramos (Paulo Roxo), Valério Neves Campos (Valério Neves), José Aldemário Pinheiro Filho (Leo Pinheiro), Roberto Zardi Ferreira (Roberto Zardi), Dilson de Cerqueira Paiva filho (Dilson Paiva), Ricardo Ribeiro Pessoa (Ricardo Pessoa), Wlamir Pinheiro Santana (Wlamir Santana), Marcelo Bahia Odebrecht (Marcelo Odebrecht) e Claudio Melo Filho (Claudio Melo).
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, organização criminosa e obstrução à investigação. Na denúncia apresentada, ficou comprovado que o ex-senador Gim Argello e pessoas próximas, em conluio com dirigentes de empreiteiras envolvidas no megasquema riminoso instalado na Petrobras acertaram e promoveram o pagamento de vantagens indevidas entre os meses de abril e dezembro de 2014 com o objetivo de obstruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no Senado e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Senado e na Câmara dos Deputados.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesito formulado pela autoridade policial sobre elementos capazes de demonstrar a ocorrência de sobrepreço nos contratos estabelecidos entre a Perobras e suas coligadas/controladas e as onstrutoras e consórcios investigados.
III Histórico	Elucidam que os exames não puderam atingir todos os objetivos propostos e que outras análises devem ser feitos para esclarecimento das questões prejudicadas
IV Material	Mídias eletrônicas apreendidas juntos à Odebrecht e dois de seus executivos, contendo: — arquivos espalhados do servidor da Odebrecht e das caixas de e-mail da empresa; outros arquivos.
V Objetivo	— Apurar possível existência de acordo, ajuste ou alianças entre empresas concorrentes, que atuaram em processos licitatórios da Petrobras. — Identificar eventual contrato com indício de sobrepreço. — Identificar eventuais relacionamentos entre as empresas do Grupo Odebrecht e servidores públicos em busca de indícios de favorecimento
VI Exame	Compreendeu a — análise do material por meio da ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais, mecanismo de busca em arquivos a partir de palavras-chaves), desenvolvida pela Criminalística Federal, e — análise dos e-mails do Grupo Odebrecht e documentos como contratos, análise de contratos, prospectos, relatórios gerenciais e planilhas eletrônicas. Para concluir — a existência de e-mails trocados acerca do estabelecimento dos preços de contratos para a operação de sondas com indícios de sobrepreço, mas faltam elementos que o comprovem efetivamente, e — a existência de e-mails trocados sobre pessoas que impulsionariam o fechamento dos contratos para a construção de navios sondas, mas faltam elementos que indiquem favorecimento.
VII Respostas aos quesitos	Quesito único respondido na descrição dos exames.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II Crimes apontados	Sentença baseada em processos relacionados e outras provas concluiu que foram praticados os seguintes crimes: — Cartel (par. 452). — Fraude à licitação (par. 452). — Corrupção passiva (dispositivo). — Obstrução à investigação de organização criminosa (dispositivo). Corrupção ativa (dispositivo).

Processo 043 — Ação Penal nº 50221797820164047000 — Laudo nº 1476/2015**Unidades de análise**

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Indícios de sobrepreço; Contratos; Relatórios internos; E-mails; Exames através do sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED); Exame de e-mails; Apontamento de indícios; Laudo inconclusivo
---	--	--

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50304247820164047000

Unidade de análise		Elemento examinado	Laudos periciais			
			190/2014	736/2014	1786/2014	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	•		•	
2	Sujeito passiv	Vítim	•		•	
3	Tipo objetiv					
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados		•		
		Superfaturamento			•	
		Favoreciment			•	
		Incremento financeiro não justificad				
		Pagamentos a servidores públicos/políticos				
		Sobrepreço em licitaçã				
3.2	Objeto material	Dinheir	•		•	
		Bens imóveis				
		Veículos				
3.3	Conduçã					
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa		•		
		Depósitos em contas no exterior				
		Doações para partidos político				
		Compra de imóveis ou bens móvei				
		Pagamentos de natureza incomu				
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			•	
		Empresas de serviços especializados	•		•	
		Utilização de pessoas relacionada				
		Pagamentos de comissões não usuai				
		Empréstimos não quitados				
		Compra de bens ou produtos não entregue			•	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada			•	
		Utilização de contabilidade irregula				
		Fracionamento de valores				
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			•	
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado			•	

Processo 045 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 190/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	João Claudio Genu, Lucas Amarin Alves, Jayme Alves de Oliveira Filho, Rafael Ângulo Lopes, Carlos Alexandre de Souza Rocha e Claudia Contijo Genu
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção passiva e pertinência à organização criminosa. Denúncia indica que João Cláudio Genu, ex-assessor parlamentar do ex-deputado José Janene, e ex-tesoureiro do Partido Progressista (PP), era um dos beneficiários e articuladores do esquema de desvio de recursos da estatal petrolífera, recebendo um percentual da propina que era arrecada por Alberto Youssef por intermédio, principalmente, da empresa MO Consultoria, emitendo aos laudos elaborados no contexto da construção da refinaria Abreu Lima (RNEST). O Ministério Público Federal também apresentou planilhas de propina, depoimentos de diversos colaboradores, e-mails e conversas pelo aplicativo whatsapp que demonstram a ingerência do ex-tesoureiro nos negócios do grupo criminoso, dentre outras evidências.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial versando sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação de contas bancárias e detalhes dos valores movimentados, incluindo sua origem e seu destino; — identificação de transferências bancárias feitas entre os investigados; verificação se há indícios de que a conta em nome de pessoa jurídica é transitória N/A
III Histórico	Extratos bancários disponibilizados por instituição financeiras.
IV Material	Instituições e quantidades de contas: <ul style="list-style-type: none"> — Santander: 5 contas — Banco Bradesco S/A: 18 contas — Itaú Unibanco S.A.: 5 contas — Unibanco S.A.: 3 contas Titulares das contas: <ul style="list-style-type: none"> — Cesar Augusto Teixeira — Edilson Fernandes Ribeiro — MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. — Marcos de Jesus Cirqueira — Waldomiro de Oliveir Informar o total de débitos e créditos, sua natureza, suas origens e destinos, principais beneficiários e remententes dos recursos além dos relacionamentos entre as contas
V Objetivo	Tratamento de acordo com procedimentos normatizados e uso de ferramentas de seleção, agrupamento, classificação e totalização, onde foram observados:
VI Exame	<ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados; — origem dos valores movimentados; — destino dos valores movimentados; — transferência de recursos entre os investigados, e — inexistência de indícios da conta em nome da pessoa jurídica ter características de uma conta transitória Remetem aos anexos, demonstram as transferências de recursos (dinheiro) entre os investigados, apontam os recursos direcionados à empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e esclarecem que a conta em nome da pessoa jurídica não tem característica de transitória.
VII Respostas aos quesitos	Nota: Os exames que fundamentam decisões do magistrado e são presentes nos laudos complementares ao laudo 190/2014, isto é, nos laudos 736/2014 e 1786/2014 Padrão
VIII Encerramento	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.
IX Observação	

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 123). — Cartel (par. 320). — Corrupção passiva (par. 323). Lavagem de dinheiro (dispositivo).

Processo 045 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 190/2014**Unidades de análise**

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Extratos bancários; Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigado
---	--	--

Processo 045 — Ação Penal nº 50231621420154047000 — Laudo nº 736/2014

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	João Claudio Genu, Lucas Amarin Alves, Jayme Alves de Oliveira Filho, Rafael Ângulo Lopes, Carlos Alexandre de Souza Rocha e Claudia Contijo Genu
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção passiva e pertinência à organização criminosa. Denúncia indica que João Cláudio Genu, ex-assessor parlamentar do ex-deputado José Janene, e ex-tesoureiro do Partido Progressista (PP), era um dos beneficiários e articuladores do esquema de desvio de recursos da estatal petrolífera, recebendo um percentual da propina que era arrecada por Alberto Youssef por intermédio, principalmente, da empresa MO Consultoria, emitendo aos laudos elaborados no contexto da construção da refinaria Abreu Lima (RNEST). O Ministério Público Federal também apresentou planilhas de propina, depoimentos de diversos colaboradores, e-mails e conversas pelo aplicativo whatsapp que demonstram a ingerência do ex-tesoureiro nos negócios do grupo criminoso, dentre outras evidências.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — valores movimentados pela pessoa jurídica MO Consultoria e Laudos Estatísticos; — identificação de certos beneficiários de recursos não apontados no laudo original; — detalhamento das transações que tiveram como origem as empresas Sanko Sider e Sanko Serviços.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados e movimentação bancária disponibilizados por instituição financeiras, identificados no laudo nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR. — Os dados foram processados e analisados pelo Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA)
V Objetivo	Atender quesitos para complementar o laudo de nº 190/2014-SETEC/SR/DPF/PR
VI Exame	<p>Compreendeu a identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> — de valores movimentados em espécie, e — de operações realizadas entre as empresas Sanko e MO Consultoria.
VII Respostas aos quesitos	Remetem aos anexos e às tabelas do tópico "Exame", onde são evidenciados os valores movimentados em espécie, o total dos valores cujos são beneficiários são apontados como "em branco" e os valores transacionados entre as empresas MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. e as empresas Sanko Sider Com. Ind. Exp. e Sanko Serviços de Pesquisa.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	4
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 123). — Cartel (par. 320). — Corrupção passiva (par. 323). <p>Lavagem de dinheiro (dispositivo).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Depósitos em contas de empresas; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Exame de transações entre empresas; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Empresas de serviços especializados; Movimentação bancária entre investigados
--	---

Processo 045 — Ação Penal nº 50304247820164047000 — Laudo nº 1786/2014**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	João Claudio Genu, Lucas Amarin Alves, Jayme Alves de Oliveira Filho, Rafael Ângulo Lopes, Carlos Alexandre de Souza Rocha e Claudia Contijo Genu
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção passiva e pertinência à organização criminosa. Denúncia indica que João Cláudio Genu, ex-assessor parlamentar do ex-deputado José Janene, e ex-tesoureiro do Partido Progressista (PP), era um dos beneficiários e articuladores do esquema de desvio de recursos da estatal petrolífera, recebendo um percentual da propina que era arrecada por Alberto Youssef por intermédio, principalmente, da empresa MO Consultoria, emitendo aos laudos elaborados no contexto da construção da refinaria Abreu Lima (RNEST). O Ministério Público Federal também apresentou planilhas de propina, depoimentos de diversos colaboradores, e-mails e conversas pelo aplicativo whatsapp que demonstram a ingerência do ex-tesoureiro nos negócios do grupo criminoso, dentre outras evidências.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pela defesa e pelo Ministério Público sobre, basicamente: <ul style="list-style-type: none"> — a identificação dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Sanko diretamente à Petrobras ou através do CNCC, incluindo os valores pagos, sua compatibilidade com o mercado, a razoabilidade dos custos associados e eventuais indícios de superfaturamento; — as certificações relacionadas aos produtos vendidos pelas empresas Sanko, principalmente aqueles fornecidas pela Petrobras aos seus fornecedores (CRCC); — o envolvimento da empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GDF Investimentos.
III Histórico	O histórico trata <ul style="list-style-type: none"> — dos exames realizados em conjunto com a área de engenharia; — das diligências realizadas na sede das empresas Sanko Sider, Sanko Serviços, Consórcio Nacional Camargo Correa (CNCC) e Petrobras
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados contidos nos autos de outra ação penal (5026212-82.2014.404.7000/PR). — Documentos apresentados pela Petrobras nos autos do processo sobre os contratos firmados para construção da Usina de Abreu e Lima. — Informações prestadas pela Petrobras nos autos relativas aos pagamentos efetuados à empresa Sanko e outras. — Documentos obtidos durante as diligências às empresas Sanko e documentação relacionada ao cadastro da Petrobras (incluindo as demonstrações financeiras das empresas). — Demonstrações de custos de produtos vendidos e serviços prestados pelas empresas Sanko ao CNCC. — Notas fiscais e declarações de importações. — Relatórios de análise de material documental/informática elaborados pela Polícia Federal. — Cópias de contratos e pedidos de compras apresentadas pelo CNCC. — Documentos e e-mails apresentados pela Petrobras.
V Objetivo	Fornecer respostas aos questionamentos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e das partes para verificação de detalhes de transações envolvendo as empresas Sanko, o CNCCC e a Petrobras Compreendeu
VI Exame	a <ul style="list-style-type: none"> — identificação das mercadorias fornecidas pela Sanko ao CNCC e à Petrobras; — análise dos custos de aquisição com base nas Demonstrações de Resultados; — análise dos custos de aquisição com base na recomposição dos valores de compra; — análise das ompras da Sanko Sider para posterior revenda; — confronto entre custo e vendas; — análise dos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e Petrobras; — exame da rentabilidade do contrato firmado entre CNCC e Petrobras para a construção de parte da Refinaria de Abreu e Lima; — análise do Certificado de Registros e Iassificação Cadastral (CRCC) fornecido pela Petrobras à Sando Sider.

Processo 045 — Ação Penal nº 50304247820164047000 — Laudo nº 1786/2014

VII Respostas aos quesitos	<p>As respostas remetem parcialmente aos anexos e à seção "Exame", com alguns esclarecimentos adicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Alguns valores de venda de produtos da Sanko ao CNCC/Petrobras mostraram-se compatíveis com os respectivos custos e valores de mercado. <p>A análise do "Demonstrativo de Formação de Preço" do contato entre o CNCC e a Petrobras evidenciou que o CNCC pagou à Sanko, por um determinado produto, um preço significativamente inferior ao repassado à Petrobras.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Em relação aos serviços prestados pela Sanko ao CNCC e à Petrobras, não foram identificados custos e despesas na prestadora que corroborassem os serviços, além de fortes indícios quanto à incompatibilidade dos valores pagos. — Foram identificados indícios de superfaturamento de produtos e serviços e pagamentos significativos do CNCC à Sanko antes mesmo da emissão dos pedidos de compra. — Foram identificados elevados pagamentos pela Sanko à MO Consultoria por serviços que a MO não poderia realizar pela falta de pessoal, qualificação e estrutura. Também foram identificados pagamentos à GDF Investimentos. — Foram detectados fortes indícios da não prestação de serviços que justificassem o pagamento de R\$ 38.750.000,00 feito pelo CNCC à empresa Sanko. — A análise do CRCC da empresa Sanko revelou que ela não apresentava condições financeiras para ser aceita como fornecedora da Petrobras.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	Foram elaborados 3 laudos que se complementam: 190/2014, 736/2014 e 1786/2014.

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Cartel (par. 254). — Fraude à licitação (par. 254). — Corrupção passiva (dispositivo). <p>Associação criminosa (dispositivo).</p>

Unidades de análise

I Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Razoabilidade dos custos incorridos; Indícios de superfaturamento; Relatórios internos da Petrobras; Demonstrativos de custos e preços de venda; Relatórios financeiros; Demonstrações financeiras e balancetes; Contratos e pedidos de compras; Notas fiscais; Declarações de importações; E-mails; Análise de demonstrações contábeis; Exame de relatórios internos; Análise de margens de lucro; Análise de composição de custos; Exame de notas fiscais de vendas; Exame de notas fiscais de prestação de serviços; Dinheiro; Emissão de notas fiscais de serviços inexistentes; Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados; Empresas de serviços especializados; Superfaturamento; Criação de operações estruturadas; Favorecimento; Uso de empresa de fachada; Compra de bens ou produtos não entregues</p>
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50549328820164047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		2311/2015	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	
		Superfaturamento	
		Favoreciment	
		Incremento financeiro não justificad	
		Pagamentos a servidores públicos/políticos	
		Sobrepreço em licitaçã	
3.2	Objeto material	Dinheir	
		Bens imóveis	
		Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa	
		Depósitos em contas no exterior	
		Doações para partidos político	
		Compra de imóveis ou bens móvei	
		Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada	
		Empresas de serviços especializados	
		Utilização de pessoas relacionada	
		Pagamentos de comissões não usuai	
		Empréstimos não quitados	
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue	
		Criação de operações estruturada	
		Utilização de contabilidade irregula	
		Fracionamento de valores	
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente	
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 050 — Ação Penal nº 50465129420164047000 — Laudo nº 2311/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Luiz Inácio Lula da Silva, Marisa Letícia Lula da Silva, José Adelmário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Paulo Tarciso Okamoto, Paulo Roberto Valente Gordilho, Fábio Hori Yonamine e Roberto Moreira Ferreira
II Síntese	Crimes de corrupção passiva, ativa e lavagem de dinheiro praticados pelos denunciados. Esta primeira acusação refere-se à propina de R\$ 3.738.738,07 pagas a Lula pelo Grupo OAS por ordem de Leo Pinheiro, valores esses decorrentes dos favores recebidos pela empreiteira em contratos mantidos com a Petrobras. Essa quantia corresponde à diferença entre o valor pago por Lula e sua esposa Marisa Letícia e o real valor do apartamento triplex nº 164-A do condomínio Solaris, localizado em Guarujá (SP) (R\$ 1.147.770,96), às obras, benfeitorias, ao mobiliário e aos eletrodomésticos incorporados ao mesmo imóvel (R\$ 1.277.219,87) e também ao pagamento de guarda-móveis em que foram depositados bens pessoais de Lula durante 61 meses (R\$ 1.313.747,24).

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — o valor dos contratos firmados por empresas do Grupo Odebrecht e Petrobras entre 2004 e 2014; — identificação de transações financeiras entre empresas investigadas e agentes público, partidos políticos e pessoas relacionadas; — identificação de pagamentos feitos por empresas do Grupo Odebrecht em favor de empresas e operadores envolvendo transferência dissimulada de recursos e lavagem de capitais, bem como os destinatários finais.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — DIPJ (Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica); — SPED (Sistema Público de Escrituração Digital); — Informações fornecidas pela Petrobras sobre contratos; — Documento acerca de movimentações financeiras (nacional e internacional) envolvendo o Grupo Odebrecht; — Laudo periciais anteriores.
V Objetivo	<p>Analisar o material à disposição com foco no estudo de origens e destinos de recursos, e também:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Identificar os contratos firmados por empresas do Grupo Odebrecht junto a Petrobras no período de 2004 a 2014. b) Identificar movimentação financeira originada do Grupo Odebrecht em benefício de agentes públicos, partidos políticos e pessoas ligadas. c) Identificar movimentação financeira originada do Grupo Odebrecht em benefício de pessoas apontadas como tendo promovido transferências dissimulada de recursos e/ou lavagem de capitais, identificando destinatários finais

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50549328820164047000

Unidade de análise		Elemento examinado	Laudos periciais 1476/2015 Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal anterior	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favoreciment Incremento financeiro não justificad Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitaçã Atuação em cartel	
3.2	Objeto material	Dinheir Bens imóveis Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa Depósitos em contas no exterior Doações para partidos político Compra de imóveis ou bens móvei Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionada Pagamentos de comissões não usuai Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregue	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada Utilização de contabilidade irregula Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistente Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 050 — Ação Penal nº 50465129420164047000 — Laudo nº 2311/2015**Unidades de análise**

I Elementos examinados/ palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Declarações de Imposto de Renda; Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); Informações internas; Movimentação financeira nacional e internacional; Laudos periciais anteriores; Exame de extratos bancários; Exame de relatórios internos; Exame de e-mails, ; Exame de contratos; Exame de Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) ; Exame de movimentação financeira nacional e internacional; Análise de laudos periciais anteriores; Cruzamento de dados; Atuação em cartel; Superfaturamento; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Doações para partidos políticos; Dinheiro; Criação de operações estruturadas; Depósitos em contas de empresas; Depósitos em contas no exterior; Uso de empresa de fachada; Empresas de serviços especializados
--	--

Processo 050 — Ação Penal nº 50465129420164047000 — Laudo nº 2311/2015

<p>CVI Exame</p>	<p>mentos para atendimento do objetivo proposto, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> — análise do material disponibilizado; — diligências e informações prestadas via e-mail e telefone pela Petrobras; — avaliação e seleção de dados com a inclusão em planilha eletrônica de cálculo. <p>Onde se observou</p> <ul style="list-style-type: none"> — que 27 empresas apontadas como formadoras de cartel nas contratações da Petrobras tiveram contratos na ordem de R\$ 214.044.517.980,81 entre 2004 e 2014; — que as empresas do Grupo Odebrecht firmaram com a Petrobras contratos no valor de R\$ 35.590.880.834,72 (16,6% do total), ao passo que o Grupo Techint assinou 10,2% dos instrumentos, o Grupo Queiroz Galvão, 9,6%, o Grupo Camargo Correa, 9,2% e o Grupo UTC, 5,2%. O restante foi assinado por empresas de menor porte. — que a participação percentual do Grupo Odebrecht nas contratações realizadas pela Petrobras entre 2004 e 2014, em torno de 16,6%, corroboram as afirmações que o grupo possuía maior poder de decisão; — que os contratos mais relevantes com base nestes critérios foram aqueles firmados no âmbito da RNEST e COMPERJ; <p>qu</p> <p>Jordeste Abreu e Lima) o sobrepreço oscilou entre R\$ 69.597.561,76 e R\$ 106.124.121,36;</p> <ul style="list-style-type: none"> — que na obra da COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) o sobrepreço evidenciado foi de R\$ 138.624.332,15; — que os recursos obtidos com os sobrepreços foram destinados a empresas como <p>M</p> <p>Ltda, que depositou USD 201,960.00 na conta bancária da empresa Sygnus Asset S.A., ligada</p> <p>ac</p> <p>erto Costa;</p> <ul style="list-style-type: none"> — que o Instituto Fernando Henrique Cardoso recebeu diretamente da Construtora Norberto Odebrecht o montante de R\$ 975.000,00; — que o Grupo Odebrecht (com exceção da empresa Braskem) depositaram nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras, entre 2011 e 2014, o montante de R\$ 3.973.237,90; — que nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras ainda <p>f r m d i t d i n t l r l i n t m r i t i r OAS R\$3 572 178 52</p>
<p>RVII Respostas aos quesitos</p>	<p>nas seções anteriores do laudo, acrescentando que</p> <ul style="list-style-type: none"> — os dados analisados apontam a formação de cartel nos contratos, por meio do qual foram realizados pagamentos indevidos pela Petrobras. Tais pagamentos foram viabilizados pela majoração das margens de lucros das empreiteiras em percentuais bem acima daqueles constantes dos Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) apresentados; — segundo informações prestadas por delatores e colaboradores (como Pedro José Barusco Filho), parte dos pagamentos indevidos realizados pela Petrobras eram repassados pelas empreiteiras cartelizadas a funcionários da estatal em percentuais que variavam entre 1% e 3% do valor total do contrato; — em conformidade com os valores evidenciados nas demonstrações financeiras da Petrobras em 31/12/2014, estima-se que o montante de recursos pagos indevidamente às empresas do Grupo Odebrecht oscile entre R\$ 1.067.726.425,04, se considerado o valor pago a título de comissionamento indevido a funcionários e partidos políticos, e R\$ 7.118.176.166,94, <p>cc</p> <p>rfaturamento dos contratos firmados;</p> <ul style="list-style-type: none"> — parte destes valores (R\$ 1.111.150.971,68) já teve seu rastreamento parcialmente demonstrado no laudo (ver item "Exame").
<p>Padrão</p>	<p>Padrão</p>
<p>VIII Encerramento</p>	<p>N/A</p>
<p>IX Observação</p>	<p></p>
<p>Sentença</p>	
<p>I Menções a "laudo"/"Perícia"</p>	<p>12</p>
<p>II Crimes apontados</p>	<ul style="list-style-type: none"> — Cartel (par. 698). — Fraude à licitação (par. 698). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). — Associação criminosa (dispositivo).

Processo 053 — Ação Penal nº 50549328820164047000 — Laudo nº 1476/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Antônio Palocci Filho, Branislav Kotic, Marcelo Odebrecht, Renato Duque, João Vaccari Neto, João Ferraz, Eduardo Musa, Rogério Araújo, Hilberto Silva, Fernando Migliaccio, Luiz Eduardo Soares, Marcelo Rodrigues, Olívio Rodrigues, Mônica Moura e João Santana
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva relacionados à obtenção, pela empreiteira Odebrecht, de contratos de afretamento de sondas com a Petrobras. Como decorrência das investigações da 35ª fase da Lava Jato, identificou-se que, entre 2006 e 2015, o ex-ministro Antônio Palocci estabeleceu com altos executivos da Odebrecht um amplo e permanente esquema de corrupção destinado a assegurar o atendimento aos interesses do grupo empresarial na alta cúpula do governo federal. Apurou-se que no exercício dos cargos de deputado federal, ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração da Petrobras, Palocci interferiu para que o edital de licitação lançado pela estatal e destinado à contratação de 21 sondas fosse formulado e publicado de forma a garantir que a Odebrecht não obtivesse apenas os contratos, mas que também firmasse tais contratos com margem de lucro pretendida

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesito formulado pela autoridade policial sobre elementos capazes de demonstrar a ocorrência de sobrepreço nos contratos estabelecidos entre a Petrobras e suas coligadas/controladas e as construtoras e consórcios investigados.
III Histórico	Elucidam que os exames não puderam atingir todos os objetivos propostos e que outras análises devem ser feitas para esclarecimento das questões prejudicadas
IV Material	Mídias eletrônicas apreendidas juntos à Odebrecht e dois de seus executivos, contendo: <ul style="list-style-type: none"> — arquivos espalhados do servidor da Odebrecht e das caixas de e-mail da empresa; outros arquivos.
V Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> — Apurar possível existência de acordo, ajuste ou alianças entre empresas concorrentes, que atuaram em processos licitatórios da Petrobras. — Identificar eventual contrato com indicio de sobrepreço. — Identificar eventuais relacionamentos entre as empresas do Grupo Odebrecht e servidores públicos em busca de indícios de favorecimento
VI Exame	<p>Compreendeu a</p> <ul style="list-style-type: none"> — análise do material por meio da ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais, mecanismo de busca em arquivos a partir de palavras-chaves), desenvolvida pela Criminalística Federal, e — análise dos e-mails do Grupo Odebrecht e documentos como contratos, análise de contratos, prospectos, relatórios gerenciais e planilhas eletrônicas. <p>Para concluir</p> <ul style="list-style-type: none"> — a existência de e-mails trocados acerca do estabelecimento dos preços de contratos para a operação de sondas com indícios de sobrepreço, mas faltam elementos que o comprovem efetivamente, e — a existência de e-mails trocados sobre pessoas que impulsionariam o fechamento dos contratos para a construção de navios sondas, mas faltam elementos que indiquem favorecimento
VII Respostas aos quesitos	Quesito único respondido na descrição dos exames.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Processo 053 — Ação Penal nº 50549328820164047000 — Laudo nº 1476/2015**Sentença**

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	0
II	Crimes apontados	<p>Sentença baseada em processos relacionados e outras provas concluiu que foram praticados os seguintes crimes:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Fraude à licitação (par. 762). — Corrupção passiva (dispositivo). — Corrupção ativa (dispositivo). — Lavagem de capitais (dispositivo). — Obstrução à investigação de organização criminosa (dispositivo). <p>Corrupção ativa (dispositivo).</p>

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Autoridade policial; Indícios de sobrepreço; Contratos; Relatórios internos; E-mails; Exames através do sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED); Exame de -mails; Apontamento de indícios; Laudo inconclusiv</p>
---	--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50631301720164047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		2311/2015	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favoreciment Incremento financeiro não justificad Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitaçã Atuação em cartel	
3.2	Objeto material	Dinheir Bens imóveis Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa Depósitos em contas no exterior Doações para partidos político Compra de imóveis ou bens móvei Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionada Pagamentos de comissões não usuai Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregue	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada Utilização de contabilidade irregula Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistente Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 056 — Ação Penal nº 50631301720164047000 — Laudo nº 2311/2015**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Luis Inácio Lula da Silva, Antônio Palocci, Branislav Kontic, Paulo Melo, Demerval Galvão, Glaucos da Costamarques, Roberto Teixeira e Marisa Letícia Lula da Silva
II Síntese	Crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados pelo ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva e outros denunciados em razão de contratos firmado entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht S/A. Conforme a denúncia, a propina, equivalente a percentuais de 2% a 3% dos oito contratos celebrados entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, totaliza R\$ 75.434.399,44. Parte do valor das propinas pagas pela Construtora Norberto Odebrecht S/A foi lavada mediante a aquisição, em benefício do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo (SP), em setembro de 2010, que seria usado para a instalação do Instituto Lula. O acerto do pagamento da propina destinada ao ex-presidente foi intermediado pelo então deputado federal Antonio Palocci, com o auxílio de seu assessor parlamentar Branislav Kontic, que mantinham contato direto com Marcelo Odebrecht, auxiliado por Paulo Melo, a respeito da instalação do espaço institucional pretendido pelo ex-presidente.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — o valor dos contratos firmados por empresas do Grupo Odebrecht e Petrobras entre 2004 e 2014; — identificação de transações financeiras entre empresas investigadas e agentes público, partidos políticos e pessoas relacionadas; — identificação de pagamentos feitos por empresas do Grupo Odebrecht em favor de empresas e operadores envolvendo transferência dissimulada de recursos e lavagem de capitais, bem como os destinatários finais.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — DIPJ (Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica); — SPED (Sistema Público de Escrituração Digital); — Informações fornecidas pela Petrobras sobre contratos; — Documento acerca de movimentações financeiras (nacional e internacional) envolvendo o Grupo Odebrecht; — Laudo periciais anteriores.
V Objetivo	Analisar o material à disposição com foco no estudo de origens e destinos de recursos, e também: <ul style="list-style-type: none"> — Identificar os contratos firmados por empresas do Grupo Odebrecht junto a Petrobras no período de 2004 a 2014. b) Identificar movimentação financeira originada do Grupo Odebrecht em benefício de agentes públicos, partidos políticos e pessoas ligadas. c) Identificar movimentação financeira originada do Grupo Odebrecht em benefício de pessoas apontadas como tendo promovido transferências dissimulada de recursos e/ou lavagem de capitais, identificando destinatários finais

Processo 056 — Ação Penal nº 50631301720164047000 — Laudo nº 2311/2015

<p>CVI Exame</p>	<p>mentos para atendimento do objetivo proposto, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> — análise do material disponibilizado; — diligências e informações prestadas via e-mail e telefone pela Petrobras; — avaliação e seleção de dados com a inclusão em planilha eletrônica de cálculo. <p>Onde se observou</p> <ul style="list-style-type: none"> — que 27 empresas apontadas como formadoras de cartel nas contratações da Petrobras tiveram contratos na ordem de R\$ 214.044.517.980,81 entre 2004 e 2014; — que as empresas do Grupo Odebrecht firmaram com a Petrobras contratos no valor de R\$ 35.590.880.834,72 (16,6% do total), ao passo que o Grupo Techint assinou 10,2% dos instrumentos, o Grupo Queiroz Galvão, 9,6%, o Grupo Camargo Correa, 9,2% e o Grupo UTC, 5,2%. O restante foi assinado por empresas de menor porte. — que a participação percentual do Grupo Odebrecht nas contratações realizadas pela Petrobras entre 2004 e 2014, em torno de 16,6%, corroboram as afirmações que o grupo possuía maior poder de decisão; — que os contratos mais relevantes com base nestes critérios foram aqueles firmados no âmbito da RNEST e COMPERJ; <p>qu</p> <p>Jordeste Abreu e Lima) o sobrepreço oscilou entre R\$ 69.597.561,76 e R\$ 106.124.121,36;</p> <ul style="list-style-type: none"> — que na obra da COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) o sobrepreço evidenciado foi de R\$ 138.624.332,15; — que os recursos obtidos com os sobrepreços foram destinados a empresas como <p>M</p> <p>Ltda, que depositou USD 201,960.00 na conta bancária da empresa Sygnus Asset S.A., ligada</p> <p>ac</p> <p>erto Costa;</p> <ul style="list-style-type: none"> — que o Instituto Fernando Henrique Cardoso recebeu diretamente da Construtora Norberto Odebrecht o montante de R\$ 975.000,00; — que o Grupo Odebrecht (com exceção da empresa Braskem) depositaram nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras, entre 2011 e 2014, o montante de R\$ 3.973.237,90; — que nas contas do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva e da empresa LILS Palestras ainda <p>f r m d i t d i n t l r l i n t m r i t i r OAS R\$3 572 178 52</p>
<p>RVII Respostas aos quesitos</p>	<p>nas seções anteriores do laudo, acrescentando que</p> <ul style="list-style-type: none"> — os dados analisados apontam a formação de cartel nos contratos, por meio do qual foram realizados pagamentos indevidos pela Petrobras. Tais pagamentos foram viabilizados pela majoração das margens de lucros das empreiteiras em percentuais bem acima daqueles constantes dos Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) apresentados; — segundo informações prestadas por delatores e colaboradores (como Pedro José Barusco Filho), parte dos pagamentos indevidos realizados pela Petrobras eram repassados pelas empreiteiras cartelizadas a funcionários da estatal em percentuais que variavam entre 1% e 3% do valor total do contrato; — em conformidade com os valores evidenciados nas demonstrações financeiras da Petrobras em 31/12/2014, estima-se que o montante de recursos pagos indevidamente às empresas do Grupo Odebrecht oscile entre R\$ 1.067.726.425,04, se considerado o valor pago a título de comissionamento indevido a funcionários e partidos políticos, e R\$ 7.118.176.166,94, <p>cc</p> <p>rfaturamento dos contratos firmados;</p> <ul style="list-style-type: none"> — parte destes valores (R\$ 1.111.150.971,68) já teve seu rastreamento parcialmente demonstrado no laudo (ver item "Exame").
<p>Padrão</p>	<p>Padrão</p>
<p>VIII Encerramento</p>	<p>N/A</p>
<p>IX Observação</p>	<p>N/A</p>
<p>Sentença</p>	
<p>I Menções a "laudo"/"Perícia"</p>	<p>Não há sentença</p>
<p>II Crimes apontado</p>	<p>Não há sentença</p>
<p>Unidades de análise</p>	
<p>I Elementos examinados/ palavras-chaves</p>	<p>Sujeitos; Autoridade policial; Relacionamento financeiro entre investigados; Uso de contas bancárias; Uso de empresa; Declarações de Imposto de Renda; Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); Informações internas; Movimentação financeira nacional e internacional; Laudos periciais anteriores; Exame de extratos bancários; Exame de relatórios internos; Exame de e-mails, ; Exame de contratos; Exame de Demonstrativos de Formação de Preços (DFP) ; Exame de movimentação financeira nacional e internacional; Análise de laudos periciais anteriores; Cruzamento de dados; Atuação em cartel; Superfaturamento; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Doações para partidos políticos; Dinheiro; Criação de operações estruturadas; Depósitos em contas de empresas; Depósitos em contas no exterior; Uso de empresa de fachada; Empresas de serviços especializados</p>

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50213653220174047000

Un	Índice de análise	Elemento examinado	Laudos periciais		
			261/2018	808/2018	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal			•
2	Sujeito passivo	Vítima			•
3	Tipo objetivo				
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados			•
		Superfaturamento			
		Favorecimento			
		Incremento financeiro não justificado			•
		Pagamentos a servidores públicos/políticos			•
		Sobrepreço em licitação			
		Atuação em cartel			
3.2	Objeto material	Dinheiro			•
		Bens imóveis			•
		Veículos			
3.3	Conduta				
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa			
		Depósitos em contas no exterior			
		Doações para partidos políticos			
		Compra de imóveis ou bens móveis			•
		Pagamentos de natureza incomum			
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada			
		Empresas de serviços especializados			
		Utilização de pessoas relacionadas			•
		Pagamentos de comissões não usuais			
		Empréstimos não quitados			
		Compra de bens ou produtos não entregues			
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturadas			•
		Utilização de contabilidade irregular			•
		Fracionamento de valores			
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente			
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturados			

Processo 064 — Ação Penal nº 50213653220174047000 — Laudo nº 261/2018**Denúncia**

I Acusado(s)/réu(s)	Luis Inácio Lula da Silva, José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Marcelo Bahia Odebrecht, José Carlos da Costa Marques Bumlai, Rogério Aurélio Pimentel, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Carlos Armando Guedes Paschoal, Emyr Diniz Costa Júnior, Roberto Teixeira, Fernando Bittar e Paulo Roberto Valente Gordilho.
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro e corrupção praticados pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao estruturar, orientar e comandar esquema ilícito de pagamento de propina em benefício de partidos políticos, políticos e funcionários públicos com a nomeação de diretores da Petrobras orientados para a prática de crimes em benefício das empreiteiras Odebrecht e OAS; bem como ao receber propina para o seu benefício próprio consistente em obras e benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia custeadas ocultamente por empreiteiras. Também foram denunciados outros envolvidos. A denúncia aponta que o esquema ocorreu nas mais importantes diretorias da Petrobras, mediante a nomeação de Paulo Roberto Costa, Renato Duque e Nestor Cerveró, respectivamente, para as diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da estatal. Por meio do esquema, estes diretores geravam recursos que eram repassados para enriquecimento ilícito do ex-presidente, de agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, bem como para campanhas eleitorais movidas por dinheiro criminoso.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela defesa do investigado sobre: <ul style="list-style-type: none"> — os exames das declarações de renda e movimentações financeiras do senhor Jacob Bittar; — datas e valores depositados por Jacob Bittar nas contas do senhor Fernando Bittar; — ordens de pagamentos realizadas para o senhor Adalon Emílio Santarelli; — divergências entre valores declarados por Fernando Bittar e a sua movimentação financeira; — detalhes da movimentação financeira de Fernando Bittar.
III Histórico	N/A
IV Material	— Declarações de imposto de renda.
V Objetivo	Movimentação bancária integrada ao SIMBA
VI Exame	Responder aos quesitos formulados
VII Respostas aos quesitos	Compreendeu a análise das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e por instituições financeiras relativas aos anos de 2004 a 2014.
VIII Respostas aos quesitos	<ul style="list-style-type: none"> — Informam que em relação a Jacob Bittar examinaram apenas as movimentações financeiras. — Relatam datas e valores dos depósitos feitos por Jacob Bittar em favor de Fernando Bittar. — Relatam datas e valores dos depósitos feitos por Fernando Bittar em favor de Jacob Bittar. — Calculam o saldo líquido dos depósitos bancários feitos. Apontam as diferenças entre a movimentação financeira líquida e os rendimentos declarados por Fernando Bittar e detalhamos principais depositantes.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Processo 064 — Ação Penal nº 50213653220174047000 — Laudo nº 261/2018

Sentença

I	Menções a "laudo"/"Perícia"	10
II	Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none"> — Cartel. — Fraude à licitação. — Crime contra a ordem tributária. — Crime contra o sistema financeiro nacional. — Organização criminosa. — Corrupção passiva (dispositivo). — Lavagem de dinheiro (dispositivo). Corrupção ativa (dispositivo).

Unidades de análise

I	Elementos examinados/ palavras-chaves	<p>Sujeitos; Magistrado; Uso de contas bancárias; Compatibilidade entre movimentação financeira e rendimentos; Extratos bancários; Declarações de Imposto de Renda; Exame de extratos bancários; Análise de compatibilidade da movimentação financeira com rendimentos; Dinheiro; Movimentação bancária entre investigados; Incremento financeiro não justificado; Utilização de pessoas relacionadas</p>
---	--	---

Processo 064 — Ação Penal nº 50213653220174047000 — Laudo nº 808/2018

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Luis Inácio Lula da Silva, José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Marcelo Bahia Odebrecht, José Carlos da Costa Marques Bumlai, Rogério Aurélio Pimentel, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Carlos Armando Guedes Paschoal, Emyr Diniz Costa Júnior, Roberto Teixeira, Fernando Bittar e Paulo Roberto Valente Gordilho.
II Síntese	Crimes de lavagem de dinheiro e corrupção praticados pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao estruturar, orientar e comandar esquema ilícito de pagamento de propina em benefício de partidos políticos, políticos e funcionários públicos com a nomeação de diretores da Petrobras orientados para a prática de crimes em benefício das empreiteiras Odebrecht e OAS; bem como ao receber propina para o seu benefício próprio consistente em obras e benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia custeadas ocultamente por empreiteiras. Também foram denunciados outros envolvidos. A denúncia aponta que o esquema ocorreu nas mais importantes diretorias da Petrobras, mediante a nomeação de Paulo Roberto Costa, Renato Duque e Nestor Cerveró, respectivamente, para as diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da estatal. Por meio do esquema, estes diretores geravam recursos que eram repassados para enriquecimento ilícito do ex-presidente, de agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, bem como para campanhas eleitorais movidas por dinheiro criminoso.

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pelo juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, pelo Ministério Público e pela defesa do réu sobre, basicamente: <ul style="list-style-type: none"> — existência e características de lançamentos no sistema de contabilidade informal do Grupo Odebrecht relacionados à reforma de um sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva e outros lançamentos específicos; — características dos documentos, contas e razões auxiliares do sistema de contabilidade informal do Grupo Odebrecht; — informações contábeis específicas sobre a construção da obra "Aquapolo", de onde foram deslocados funcionários e recursos para a reforma do sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva.
III Histórico	N/A
IV Material	<ul style="list-style-type: none"> — Dados referentes aos chamados "Sistema Drousys" (ambiente virtual de acesso remoto por VPN) e "Sistema MyWebDay" (Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP, com vários módulos, incluindo o módulo de contabilidade) utilizados pelo setor de operações estruturadas da empresa Odebrecht. — Os dados foram processados pelo aplicativo Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED). — Relatórios, recibos, notas fiscais e outros documentos obtidos e juntados pelo Ministério Público Federal.
V Objetivo	Responder aos quesitos.
VI Exame	Compreendeu a <ul style="list-style-type: none"> — análise das informações contidas no banco de dados do sistema MyWebDay, relativos ao período de 02/01/2006 a 10/04/2012; — compreensão da estrutura utilizada pela empresa Odebrecht de geração e distribuição de recursos financeiros (estrutura resumida a obras realizadas majoritariamente no exterior com pagamentos de serviços fictícios ou superfaturados a empresas também localizadas no exterior; os recursos transitavam em diversas contas que faziam transferências entre si até o recurso chegar ao destinatário); — identificação de lançamentos financeiros e contábeis relacionados à obra Aquapolo; — procura de informações relacionadas à reforma de um sítio em Atibaia em benefício de Luiz Inácio Lula da Silva.

Processo 064 — Ação Penal nº 50213653220174047000 — Laudo nº 808/2018

VII Respostas aos quesitos	<p>— Remetem às seções anteriores do laudo para tratar das características de arquivos, lançamentos, contas contábeis, razões auxiliares e outros dados do sistema informal de contabilidade da empresa Odebrecht.</p> <p>— Esclarecem que não foram encontradas, nas pesquisas efetuadas no material examinado (Sistema Drousys e Sistema MyWebDay), documentos ou lançamentos com referências a termos como ATIBAIA, SÍTIO e SANTA BÁRBARA.</p> <p>— Tecem considerações a respeito dos lançamentos contábeis e documentos relacionados à obra Aquapolo, incluindo a identificação dos recursos direcionados à reforma de sítio em Atibaia no total de R\$ 700.000,00</p>
<p>P;VIII Encerramento</p> <p>"(X Observação</p> <p>re</p> <p>ci</p> <p>ar</p> <p>la</p>	<p>iminal Federal, realiza processamento de dados forenses, possibilitando a indexação de dados, em imagens (OCR), recuperação de arquivos apagados, categorização de arquivos, detecção de dados ação de miniaturas de imagens e vídeos, detecção de imagens explícitas, detecção de idiomas em gulares, busca por arquivos semelhantes e reconhecimento de entidades mencionadas". (p. 3 do</p>
<p>Sentença</p>	
<p>I (I Menções a "laudo"/"Perícia"</p> <p>II Crimes apontados</p> <p>C.</p>	<p>— Cartel.</p> <p>— Fraude à licitação.</p> <p>— Crime contra a ordem tributária.</p> <p>— Crime contra o sistema financeiro nacional.</p> <p>— Organização criminosa.</p> <p>— Corrupção passiva (dispositivo).</p> <p>— Lavagem de dinheiro (dispositivo).</p>
<p>Unidades de análise</p>	
<p>I Elementos examinados/ palavras-chaves</p>	<p>Sujeitos; Magistrado; Uso de contabilidade informal; Sistema de contabilidade informal; Relatórios financeiros; Banco de dados; Exames através do sistema Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED); Exame de contabilidade informal; Exame de relatórios financeiros; Utilização de contabilidade irregular; Criação de operações estruturadas; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Bens imóveis; Compra de imóveis ou bens móveis</p>

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50242667020174047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		436/2017	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados Superfaturamento Favoreciment Incremento financeiro não justificad Pagamentos a servidores públicos/políticos Sobrepreço em licitaçã Atuação em cartel	
3.2	Objeto material	Dinheir Bens imóveis Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa Depósitos em contas no exterior Doações para partidos político Compra de imóveis ou bens móvei Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada Empresas de serviços especializados Utilização de pessoas relacionada Pagamentos de comissões não usuai Empréstimos não quitados Compra de bens ou produtos não entregue	
4	Tipo subjetivo doloso	Criação de operações estruturada Utilização de contabilidade irregula Fracionamento de valores Emissão de notas fiscais de serviços inexistente Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 065 — Ação Penal nº 50242667020174047000 — Laudo nº 436/2017

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Márcio de Almeida Ferreira, Edison Kruppenauer, Maurício Guedes, Luis Mario da Costa Mattoni, Marivaldo do Rozario Escalfoni e Paulo Roberto Fernandes
II Síntese	Crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa pelo pagamento de R\$ 150 milhões em propinas relacionadas à área de gás e energia da Petrobras. Segundo a acusação, entre 2003 e junho de 2016, os ex-empregados públicos estiveram envolvidos em um esquema que desviou mais de R\$ 150 milhões da Petrobras em inúmeras obras da área de gás e energia da companhia. De acordo com a força-tarefa, as seguintes obras estiveram comprovadamente envolvidas nas fraudes: Gasoduto Catu-Pilar, GNL Baía da Guanabara/RJ, terminal aquaviário de Barra do Riacho, terminal de Regaseificação da Bahia e montagem do gasoduto Urucu-Manaus (trecho Coari)

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre: <ul style="list-style-type: none"> — identificação e movimentação em contas bancárias; — apontamento de saques feitos pelas empresas investigadas e identificação dos sacadores/destinatários dos recursos; — verificação se as contas do senhor Paulo Roberto Gomes Fernandes receberam recursos da empresa AKYZO.
III Histórico	N/A
IV Material	Extratos de movimentação bancária integrados ao sistema de investigação de Movimentação Bancária (SIMBA). Cópias de cheques emitidos pela empresa AKYZO em formato digital
V Objetivo	
VI Exame	Compreendeu a <ul style="list-style-type: none"> — identificação das contas bancárias de titularidade do senhor Paulo Roberto Gomes Fernandes, da empresa Akyzo Assessoria & Negócios Ltda. e da empresa Liderroll Indústria e Comércio de Suportes Estruturais Ltda. — exame da movimentação financeira realizada nas contas indicadas, indicando 1) que as contas bancárias da Akyzo movimentaram R\$ 279.959.098,48 entre 2006 a 2015 e a Liderroll movimentou R\$ 906.586.012,06 entre 2008 a 2015; 2) que transferências em favor da Akyzo foram feitas por empresas fornecedoras da Petrobrás (Galvão Engenharia: R\$ 45.338.183,96, Carioca Engenharia: R\$ 13.142.248,89, Mendes Júnior: R\$ 12.881.642,03 e consórcio NEDL Construções de Dutos do Nordeste: R\$ 10.350.426,52), que tiveram dirigentes envolvidos em crimes de corrupção na Petrobrás; 3) que os principais beneficiários débitos na conta da Akyzo Assessoria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 31.934.965,51), sua esposa Joelma de Andrade Fernandes (R\$ 19.006.340,39) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 14.566.123,56); 4) que os principais beneficiários de débitos na conta da Liderroll Indústria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 57.625.321,05), sua esposa Joelma de Andrade Fernandes (R\$ 4.407.027,80) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 13.492.580,55).
VII Respostas aos quesitos	Remetem às seções anteriores do laudo, onde que trataram de <ul style="list-style-type: none"> — identificação das contas bancárias de titularidade do senhor Paulo Roberto Gomes Fernandes, da empresa Akyzo Assessoria & Negócios Ltda. e da empresa Liderroll Indústria e Comércio de Suportes Estruturais Ltda. — exame da movimentação financeira realizada nas contas indicadas, indicando 1) que as contas bancárias da Akyzo movimentaram R\$ 279.959.098,48 entre 2006 a 2015 e a Liderroll movimentou R\$ 906.586.012,06 entre 2008 a 2015; 2) que transferências em favor da Akyzo foram feitas por empresas fornecedoras da Petrobrás (Galvão Engenharia: R\$ 45.338.183,96, Carioca Engenharia: R\$ 13.142.248,89, Mendes Júnior: R\$ 12.881.642,03 e consórcio NEDL Construções de Dutos do Nordeste: R\$ 10.350.426,52), que tiveram dirigentes envolvidos em crimes de corrupção na Petrobrás; 3) que os principais beneficiários dos débitos na conta da Akyzo Assessoria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 31.934.965,51), sua esposa Joelma de Andrade Fernandes (R\$ 19.006.340,39) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 14.566.123,56); 4) que os principais beneficiários de débitos na conta da Liderroll Indústria foram Paulo Roberto Gomes Fernandes (R\$ 57.625.321,05), sua esposa Joelma de Andrade Fernandes (R\$ 4.407.027,80) e Marivaldo do Rozário Escalfoni (R\$ 13.492.580,55).
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	13
-------------------------------	----

Processo 065 — Ação Penal nº 50242667020174047000 — Laudo nº 436/2017

II Crimes apontados	<ul style="list-style-type: none">— Cartel (par. 171).— Fraude à licitação (par. 171).— Corrupção ativa (dispositivo).— Lavagem de dinheiro (dispositivo).Corrupção passiva (dispositivo).
---------------------	--

Unidades de análise

I Elementos examinados / palavras-chaves	Sujeitos; Autoridade policial; Uso de contas bancárias; Relacionamento financeiro entre investigados; Extratos bancários; Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA); Exame de extratos bancários; Análise de movimentação bancária; Verificação de origens e destinos de valores; Cruzamento de dados; Movimentação bancária entre investigados; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Dinheiro; Depósitos em contas de empresas; Criação de operações estruturadas; Utilização de pessoas relacionadas
--	---

Síntese da análise de conteúdo de laudos periciais contábeis Ação Penal nº 50391636920184047000

Unidade de análise	Elemento examinado	Laudos periciais	
		1095/2018	Resumo
1	Sujeito ativo	Autor da infração penal	
2	Sujeito passiv	Vítim	
3	Tipo objetiv		
3.1	Infração penal antecedente	Movimentação bancária entre investigados	
		Superfaturamento	
		Favoreciment	
		Incremento financeiro não justificad	
		Pagamentos a servidores públicos/políticos	
		Sobrepreço em licitaçã	
3.2	Objeto material	Dinheir	
		Bens imóveis	
		Veículos	
3.3	Condut		
3.3.1	Ocultação	Depósitos em contas de empresa	
		Depósitos em contas no exterior	
		Doações para partidos político	
		Compra de imóveis ou bens móvei	
		Pagamentos de natureza incomu	
3.3.2	Dissimulação	Uso de empresa de fachada	
		Empresas de serviços especializados	
		Utilização de pessoas relacionada	
		Pagamentos de comissões não usuai	
		Empréstimos não quitados	
4	Tipo subjetivo doloso	Compra de bens ou produtos não entregue	
		Criação de operações estruturada	
		Utilização de contabilidade irregula	
		Fracionamento de valores	
		Emissão de notas fiscais de serviços inexistente	
		Emissão de notas fiscais de produtos superfaturado	

Processo 081 — Ação Penal nº 50391636920184047000 — Laudo nº 1095/2018

Denúncia

I Acusado(s)/réu(s)	Adolpho Julio da Silva Mello Neto, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Deonilson Roldo, Fernando Migliaccio da Silva, Luciano Ribeiro Pizzatto, Luiz Antônio Bueno Junior, Luiz Eduardo Soares, Jorge Theodócio Atherino, Maria Lucia Tavares, Olívio Rodrigues Junior e Álvaro José Galliez Novis
II Síntese	Crimes de corrupção (ativa e passiva) e lavagem de dinheiro. As provas levantadas pela investigação que embasaram a acusação revelaram o pagamento de propinas pela Odebrecht para obter favores ilegais relacionados à Parceria Público Privada (PPP) para exploração e duplicação da PR-323, entre os municípios de Francisco Alves e Maringá, durante o ano de 2014, cujo valor era de R\$ 7,2 bilhões. Conforme a denúncia, no final de janeiro de 2014, executivos da Odebrecht procuraram o então chefe de gabinete do governador Beto Richa, Deonilson Roldo, e solicitaram apoio para afastar eventuais concorrentes interessados na licitação da PPP para exploração da PR-323

Laudo

I Introdução	Perícia solicitada pela autoridade policial
II Apresentação dos quesitos	Quesitos formulados pela autoridade policial sobre referências e registros de pagamentos que o sistema de contabilidade informal da Odebrecht possa ter em relação aos senhores Carlos Alberto Richa (ou Beto Richa), Fernando Eugênio Ghignone (Fernando Ghignone), Jorge Theodócio Atherino (ou Jorge Atherino) e aos codinomes "Brigão", "Piloto" e "Grego".
III Histórico	N/A
IV Material	— Dados referentes aos chamados "Sistema Drousys" (ambiente virtual de acesso remoto por VPN) e "Sistema MyWebDay" (Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP, com vários módulos, incluindo o módulo de contabilidade) utilizados pelo setor de operações estruturadas da empresa Odebrecht. — Despachos de autoridades policiais. Documentos de outro inquérito policial.
V Objetivo	— Fornecer o resultado de pesquisas nos sistemas Drousys e MyWebDay referentes aos codinomes "brigão", "piloto" e "grego". — Identificar referências e pagamentos às pessoas com nome de Carlos Alberto Richa, Fernando Eugênio Ghignone e Jorge Theodócio Atherino
VI Exame	Compreendeu — o processamento dos dados pelo aplicativo Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED); — a identificação e o detalhamento de todos os valores pagos às pessoas com os codinomes "Brigão", "Piloto", "Beto Richa" e "Jorge", além de pagamentos a pessoas relacionadas aos codinomes e os desembolsos atrelados ao centro de custo PR323 - Rodovia PR 323, incluindo o apontamento de um local de entrega de recursos ("Alameda Lorena, 1053, Jardins, apt. 62"); — identificação das empresas (como a Leyros e Praiamar) que intermediaram doações a partidos políticos.
VII Respostas aos quesitos	Remetem às seções anteriores do laudo, onde foram apontados: — o processamento dos dados pelo aplicativo Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED); — a identificação e o detalhamento de todos os valores pagos às pessoas com os codinomes "Brigão", "Piloto", "Beto Richa" e "Jorge", além de pagamentos a pessoas relacionadas aos codinomes e os desembolsos atrelados ao centro de custo PR323 - Rodovia PR 323, incluindo o apontamento de um local de entrega de recursos ("Alameda Lorena, 1053, Jardins, apt. 62"); — identificação das empresas (como a Leyros e Praiamar) que intermediaram doações a partidos políticos.
VIII Encerramento	Padrão
IX Observação	N/A

Sentença

I Menções a "laudo"/"Perícia"	Não há sentença
II Crimes apontado	Não há sentença

Unidades de análise

Processo 081 — Ação Penal nº 50391636920184047000 — Laudo nº 1095/2018

Elementos examinados/ palavras-chaves	e contabilidade informal; Sistema de contabilidade documentos de outro inquérito policial ou despachos; Exames através do sistema Indexador e (IPED); Exame de contabilidade informal; Análise de contas contábeis; Utilização de movimentação bancária entre investigados; Pagamentos a servidores públicos/políticos; Doações ; pessoas relacionada
--	---

ⁱ (This typology originates from a practitioners' understanding) that the fight against corruption is inextricably intertwined with that against money laundering; that the stolen assets of a corrupt public official are useless unless they are placed, layered, and integrated into the global financial network in a manner that does not raise suspicion.

ⁱⁱ Considering that the expert opinion is rendered to fill gaps resulting from the tribunal's inability to draw upon its own technical experience to reach conclusions, the report created by the expert witness and the subsequent oral testimony should be based on sound scientific practice, acceptable interpretation of the facts by the vast majority of the scientific community and un-tainted by foreign interests.

ⁱⁱⁱ In these situations, the state's ability to carry out its basic functions—such as raising revenue, supplying public goods and services (including security), regulating markets, and acting as an agent of society's redistributive goals—can become sufficiently undermined that it is likely to have a significant impact on economic performance.

^{iv} The social disorganization of values turns diffuse the distinction between what is acceptable from what is not. And from this difficulty to distinguish what is acceptable flourished illegitimate forms to obtain success under pressure . . . The education system does not emphasize the condemnation of non-ethical behaviour. And worst, reinforce a practice where the appearance of good performance is more important than the good performance itself.